

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
TÍTULO I – INTRODUÇÃO		
1. Apresentação		
<p>Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO foi criado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o art. 159, inciso I, alínea “c”, da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, prioritariamente junto aos Mini e Pequenos Produtores Rurais e Micro empreendedores Individuais, Micro e Pequenas Empresas conforme estabelece o inciso III, do art. 3º, da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, bem como o contido na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.</p> <p>A Programação do FCO para 2024 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, pela Resolução Condel/Sudeco nº 147, de 29.12.2023, publicada no DOU de 02.01.2024, em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei nº 7.827; as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (Portaria MIDR nº 2.252 de 04.07.2023, publicada no DOU de 05.07.2023); as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco nº 142, de 10.08.2023, publicada no DOU de 14.08.2023); os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR); as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO) – 2024-2027 e as contribuições das classes produtoras e trabalhadoras de cada Unidade Federativa e dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e do Distrito Federal – CDE.</p> <p>Com a Programação para 2024, o BB renova o propósito de apoiar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento econômico e o desenvolvimento social da Região Centro-Oeste.</p> <p>Destaca-se ainda, que o FCO possui Ouvidoria própria, responsável por receber, analisar e responder aos elogios, solicitações, denúncias, reclamações ou sugestões sobre o FCO. Por meio deste canal, o usuário possui voz e é ouvido, o</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>que fortalece a relação entre o cidadão e os administradores do FCO, promovendo melhoria dos serviços públicos oferecidos à sociedade. (Vide Anexo X desta Programação).</p> <p>O Banco do Brasil como administrador do FCO está à disposição dos interessados para quaisquer informações sobre os programas de financiamento do FCO. Os contatos das agências dos agentes financeiros poderão ser obtidos na programação FCO 2024.</p>		
<p>2. PRIORIDADES GERAIS, SETORIAIS E ESPACIAIS</p>		
<p>Para efeito da aplicação dos recursos do FCO, serão consideradas prioritárias as atividades assim propostas pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, com base nas sugestões das Unidades Federativas, e aprovadas pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste–Condell/Sudeco (Resolução Condell/Sudeco nº 142, de 10.08.2023, publicada no DOU de 14.08.2023), conforme relacionadas a seguir:</p>		
<p>2.1. PRIORIDADES SETORIAIS</p>	<p>2.1. PRIORIDADES SETORIAIS</p>	
<p>I. projetos do FCO Verde;</p> <p>II. projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de alimentação, bebidas, vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;</p> <p>III. projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos – DM) relacionados aos serviços de saúde.</p> <p>IV. projetos do setor de turismo e de cultura;</p> <p>V. projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:</p> <p>a) empreendimentos médicos/hospitalares;</p> <p>b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e</p> <p>c) atividades comprovadamente afetadas pelo distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19.</p> <p>VI. projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes</p>	<p>I - projetos do FCO Verde e FCO Irrigação;</p> <p>II - projetos alinhados com as seis missões estipuladas no "Plano de Ação para a Neointustrialização 2024-2026", conforme previsto pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial:</p> <p>a) cadeias agroindustriais sustentáveis e digitais para a segurança alimentar, nutricional e energética;</p> <p>b) complexo econômico industrial da saúde resiliente para reduzir as vulnerabilidades do SUS e ampliar o acesso à saúde;</p> <p>c) infraestrutura, saneamento, moradia e mobilidade sustentáveis para a integração produtiva e o bem-estar nas cidades;</p> <p>d) transformação Digital da indústria para ampliar a produtividade;</p> <p>e) bioeconomia, descarbonização e transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as gerações futuras; e</p> <p>f) tecnologias de interesse para a soberania e defesa nacionais;</p> <p>III - projetos voltados às atividades industriais dos segmentos de vestuários, químicos, defesa e o beneficiamento e processamento dos produtos e resíduos agropecuários;</p> <p>IV - projetos que visem estruturar os setores industriais de base química e biotecnológica (fármacos, medicamentos, imunobiológicos, vacinas, hemoderivados e reagentes) e de base mecânica, eletrônica e de materiais (dispositivos médicos - DM) relacionados aos serviços de saúde;</p>	<p>Avaliação do Administrador BB: Manifestamos por manter as prioridades setoriais de acordo com o estabelecido na Resolução Condell/Sudeco nº 153/2024.</p> <p>Justificativa proposta ADIAL-GO: inciso I, alínea c, da Constituição Federal, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do ... Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões ... Centro-Oeste, ..., mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos...</p> <p>Tendo com um dos principais papéis do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, a criação de ambiente favorável para o desenvolvimento de toda a cadeia produtiva da região Centro-Oeste. O incentivo para aquisição de bens de capital produzido a respectiva área de atuação do Fundo, torna-se estratégia fundamental para o desenvolvimento não apenas</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;</p> <p>VII. projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos.</p> <p>VIII. projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:</p> <p>a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;</p> <p>b) tecnologia da informação e comunicação;</p> <p>c) mobilidade urbana; e</p> <p>d) portos e aeroportos, inclusive portos secos.</p> <p>IX. projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento; e</p> <p>X. Projetos de aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, suinocultura, avicultura, confecção, especialmente os voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs e dos sistemas de integração, além dos seus beneficiamentos.</p>	<p>V - projetos de estruturação do turismo em seus diversos segmentos e de valorização do patrimônio natural e cultural;</p> <p>VI - projetos dos setores comerciais e de serviços voltados à instalação, ampliação e modernização de:</p> <p>a) empreendimentos médicos/hospitalares;</p> <p>b) estabelecimento de ensino, de aperfeiçoamento profissional e de prática de esportes; e</p> <p>c) atividades comprovadamente afetadas por calamidade pública devidamente reconhecida pelo Governo Federal ou Estadual;</p> <p>VII - projetos que utilizem fontes alternativas de energia, tais como: eólica, solar (térmica ou fotovoltaica), biogás e de biomassa, ou que busquem promover a modernização de sua matriz energética com tecnologias mais avançadas, eficientes e sustentáveis, incluindo geração, transmissão e sistemas de armazenamento;</p> <p>VIII - projetos das cadeias da aquicultura, bovinocultura leiteira, apicultura, meliponicultura, suinocultura, avicultura, vestuário, fruticultura, voltados para o desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais (APLs), inclusive com assistência técnica, qualificação profissional e dos sistemas de integração, além de seus beneficiamentos; e</p> <p>IX - projetos de apoio a empreendimentos de infraestrutura de:</p> <p>a) coleta, tratamento e destinação de resíduos urbanos;</p> <p>b) tecnologia da informação e comunicação;</p> <p>c) mobilidade urbana;</p> <p>d) portos e aeroportos, inclusive portos secos; e</p> <p>e) sistemas de armazenagem agrícola.</p> <p>Proposta ADIAL-GO:</p> <p>XI - Projetos de implantação, expansão, modernização, reforma ou realocação, que busquem financiar bens de capital produzidos no Centro-Oeste, principalmente no Estado de origem de aplicação dos investimentos, inclusive peças e assessorios de composição do imobilizados dos bens de capital.</p>	<p>do agente demandante do crédito; mas de toda a cadeia produtiva subsequente aos bens financiáveis e financiados.</p>
2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS	2.2. PRIORIDADES ESPACIAIS	
<p>I- Empreendimentos localizados nos municípios:</p> <p>a) Integrantes da Faixa de Fronteira;</p> <p>b) Da região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF), exceto os municípios localizados no estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO;</p> <p>e</p>	<p>I - empreendimentos localizados nos seguintes espaços prioritários:</p> <p>a) municípios integrantes da Faixa de Fronteira;</p> <p>b) municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF);</p> <p>c) integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo; e</p>	<p>Avaliação do Administrador BB: Manifestamos por manter as prioridades espaciais de acordo com o estabelecido na Resolução Condel/Sudeco nº 153/2024.</p> <p>Em relação à proposta da Semadesc-MS, enviada em 15/10/2024, que sugere substituir os</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>c) Integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo;</p> <p>d) as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022.</p> <p>II. Empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica;</p> <p>III. Empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais; e</p> <p>IV. Apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas na Planície Pantaneira.</p>	<p>d) as cidades médias da região Centro-Oeste, conforme Resolução Sudeco n. 117, de 21 de outubro de 2022;</p> <p>II - empreendimentos localizados no meio rural dos minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, das suas associações, das suas cooperativas, da agricultura e agroindústria familiar, especialmente com foco na produção orgânica, na sustentabilidade ambiental e redução de impactos Ambientais;</p> <p>III - empreendimentos localizados no meio urbano das micro, pequenas e pequenas-médias empresas, inclusive empreendedores individuais;</p> <p>IV - apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela estiagem e queimadas no Planície-Pantaneira Bioma Pantanal; e</p> <p>V - apoio às atividades econômicas especificadas nos Projetos Rotas do Desenvolvimento Nacional, habilitados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional:</p> <p>a) Rota do Açaí;</p> <p>b) Rota da Biodiversidade;</p> <p>c) Rota do Cacau;</p> <p>d) Rota do Cordeiro;</p> <p>e) Rota da Economia Circular;</p> <p>f) Rota da Fruticultura;</p> <p>g) Rota do Leite;</p> <p>h) Rota do Mel;</p> <p>i) Rota do Pescado;</p> <p>j) Rota da TIC; e</p> <p>k) Rota da Moda.</p> <p>Proposta SICREDI: (...)</p> <p>C) Integrantes das Microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de média renda, independentemente do seu dinamismo ou da análise do indivíduo e seu projeto quanto ao impacto gerado para a Região;</p>	<p>municípios da planície pantaneira pelo Bioma Pantanal na Programação, conforme os limites geográficos da AUR-Pantanal e o mapa do Bioma Pantanal de 2019 do IBGE, entendemos que as definições das Linhas de Crédito estão alinhadas com as prioridades espaciais estabelecidas na referida Resolução do Condell/Sudeco. Portanto, é necessário alterar a Resolução que define essa prioridade. Não vemos impedimentos para essa alteração, desde que sejam definidos os municípios que compõem o Bioma Pantanal. No entanto, ressaltamos a dificuldade que os agentes operadores terão para aplicar condições diferenciadas a limites geográficos que não sejam municípios.</p> <p>Justificativa proposta SICREDI: Verificamos que muitos municípios estão com a classificação da tipologia defasada, bem como podem pertencer a região com características divergentes a sua realidade e, com isso, são prejudicados na distribuição de recursos. Desta forma, sugerimos: - A revisão da tipologia dos municípios conforme PNDR para que não sejam classificados por microrregião e sim pelas características de cada município; e - Previsão de Aplicação de recursos não só direcionada conforme classificação dos municípios, mas também pela análise dos tomadores da região e o impacto do seu projeto.</p> <p>Justificativa proposta SEMADESC: Promover ajustes nos normativos da Programação FCO 2025, em consonância aos limites geográficos da AUR-Pantanal, a base cartográfica estabelecida no mapa do Bioma Pantanal – 2019, e suas atualizações, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p>
<p>3. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO</p> <p>A Programação está segmentada por setores produtivos, sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas:</p>	<p>3. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO</p>	

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>a) Programa de FCO Empresarial; b) Programa de FCO Rural; c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf; d) Programa de FCO para Financiamento Estudantil; e) Programa de FCO para Financiamento de micro e minigeração de energia elétrica para pessoa física; f) Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado –PNMPO; g) Programas de FCO para Repasse.</p> <p>O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e o Banco do Brasil manterão atualizada em seus sites (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br/portal/fco) a presente Programação.</p>		
Título II – Programação Orçamentária		
1. ORIGEM DOS RECURSOS	1. ORIGEM DOS RECURSOS	
<p>De acordo com o disposto no art. 6º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, as principais fontes de recursos do FCO correspondem aos repasses do Tesouro Nacional, provenientes da arrecadação do IR e do IPI, aos retornos e resultados das suas aplicações e ao resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados.</p> <p>Para a execução orçamentária do exercício está previsto o montante de R\$ 11.192,1 milhões, com origem nas fontes a seguir discriminadas:</p>		
<p>Tabela 1 - Recursos previstos para 2024 (R\$ milhões)</p> <p>(...)</p>		
<p>(Notas: (1) corresponde ao somatório das disponibilidades existentes nos orçamentos das Unidades Federativas em 31.12.2023; (2) o valor dos repasses do Tesouro Nacional corresponde à projeção da Secretaria do Tesouro Nacional; (3) os recursos comprometidos referem-se às parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação; e</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>(4) a estimativa de recursos para financiamento estudantil, financiamento de micro e mini geração de energia elétrica para Pessoa Física e para repasse aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e demais instituições operadoras, deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2024, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2024, bem como as operações em fase final de contratação nesta data.</p> <p>(5) a instituição, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessada em repassar recursos do FCO a partir de 2025 deverá habilitar-se perante o Banco do Brasil até 30.10.2024. O pedido de credenciamento deverá feito diretamente na Agência de Relacionamento da Instituição, que solicitará a implementação de Limite de Crédito exclusivo para o FCO Repasse. Após a definição do Limite de Crédito o Banco Administrador providenciará a formalização do Contrato de Repasse. Nas tratativas iniciais deverão ser apresentados os seguintes documentos: Estatuto/Contrato Social da Entidade; CNPJ; Balanço; Ato de Nomeação do(s) dirigente(s); CPF, identidade, endereço, qualificação do estado civil e profissional do(s) dirigente(s). Informações adicionais poderão ser obtidas no site www.bb.com.br/portalfco, ou pelo e-mail: digov.fco@bb.com.br.</p>		
<p>2. RECURSOS PREVISTOS POR UF E SETOR</p>		
<p>O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2024, por UF e Setor:</p>		
<p>Tabela 2 -Recursos Previstos por UF e Setor(R\$)</p>		
<p>(...)</p>		
<p>Notas:</p> <p>(1) a previsão de aplicação de recursos por UF, Programa/ Linha e Setor deverá ser reprogramada até 30 de setembro de 2024, levando em consideração as contratações realizadas em cada UF até 31 de agosto de 2024, bem como as operações em fase final de contratação nesta data;</p> <p>(2) os recursos previstos para os setores empresarial e rural poderão ser remanejados no âmbito da Unidade Federativa, mediante deliberação do CDE, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco;</p> <p>(3) Os recursos previstos para o Distrito Federal serão aplicados também nos municípios Goianos que compõe a</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.; e</p> <p>(4) as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste e do Oeste Goiano (exceto nos municípios da RIDE-DF, que acessarão os recursos do Distrito Federal), no mínimo, 20% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.</p> <p>Observações:</p> <p>I. os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2024, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2024, para os demais municípios do Estado, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar, dando-se ciência à Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco;</p> <p>II. de acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os Municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás; e</p> <p>III. compõem o Oeste Goiano os municípios de Adelândia, Americano do Brasil, Amarinópolis, Anicuns, Aragarças, Arenópolis, Aurilândia, Avelinópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Britânia, Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Campestre de Goiás, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Iporá, Israelândia, Itapirapuã, Ivólândia, Jandaia, Jaupaci, Jussara, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Mossâmedes, Nazário, Novo Brasil, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Palminópolis, Paraúna, Piranhas, Sanclerlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Fé de Goiás, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.</p>		
<p>3. RECURSOS PREVISTOS POR UF, PROGRAMA/LINHA, SETOR E PORTE</p>		
<p>O quadro abaixo apresenta as estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2024, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:</p>		
<p>Tabela3 - recursos previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte(R\$)</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
(...)		
<p>Notas:</p> <p>(1) deverá ser respeitado o limite mínimo de 30% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;</p> <p>(2) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR;</p> <p>(3) os valores previstos em cada Unidade Federativa para o Pronaf – Reforma Agrária serão aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido pelo art.7º da Lei nº 9.126, de 10.11.1995;</p> <p>(4) observados os percentuais definidos nas Notas 1 e 2 acima, os recursos serão direcionados às linhas de financiamento, em cada Unidade Federativa, de acordo com a demanda que efetivamente se verificar;</p> <p>(5) a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2024, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2024, bem como as operações em fase final de contratação nessa data;</p> <p>(6) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho, estabelecidos pelo Condul/Sudeco, referente ao repasse;</p> <p>(7) as estimativas de aplicações dos recursos do Fundo, no exercício de 2024, para o financiamento de projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação, FCO Verde, Infraestrutura para água e esgoto e em logística, Financiamento Estudantil e Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física, observada a demanda e a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:</p>	<p>Proposta OCB-MT E SEDEC:</p> <p>Notas:</p> <p>(1) (...)</p> <p>(2) – deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR. A classificação dos municípios nas categorias “alta renda” e “economia estagnada ou dinâmica” será realizada e divulgada pelas Secretárias de Desenvolvimento Econômico de cada Unidade Federativa.</p> <p>(3) (...)</p> <p>(4) (...)</p> <p>(5) – a estimativa de repasse de recursos pelo banco administrador aos bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito será de, no mínimo, 10% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, e às demais instituições será de 5% da previsão orçamentária do FCO para o exercício, assegurando-se a utilização desses recursos pelas instituições operadoras, respeitada a disponibilidade financeira do Fundo no exercício e o limite de crédito deferido pelo banco administrador a cada instituição operadora. Os recursos não aplicados serão remanejados até 30 de setembro de 2025, levando em consideração as contratações realizadas até 31 de agosto de 2025, bem como as operações em fase final de contratação nessa data;</p> <p>(6) (...)</p> <p>(7) (...)</p> <p>Proposta SICREDI:</p> <p>(2) deverá ser respeitado o limite máximo de 50% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR;</p>	<p>Avaliação do Administrador BB: O Banco do Brasil se manifesta pelo não acolhimento da sugestão, conforme segue:</p> <p>Em a relação a proposta OCB-MT e SEDEC Nota (2): a definição da tipologia dos municípios é de competência da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, conforme prevê o Decreto 9.810/19. Não é, portanto, competência do Condul/Sudeco essa definição.</p> <p>Nota (5): a inclusão do termo “no mínimo” estaria em desacordo com o definido no art. 9º da Lei 7827/89 (§ 3º ... fica assegurado, nos casos do FCO e do FNO, o repasse de 10% (dez por cento) dos recursos previstos para cada exercício ou do valor efetivamente demandado por essas instituições, o que for menor).</p> <p>Em relação a proposta SICREDI Nota (2): O aumento de limite máximo para os municípios classificados como alta renda, estaria em desacordo com as prioridades espaciais definidas para o Fundo de priorizar os municípios classificados pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente do seu dinamismo.</p> <p>Justificativa proposta OCB-MT E SEDEC: Há vários municípios nos estados classificados erroneamente na tipologia de alta renda, conforme relacionado no anexo II, páginas 82 a 97 da Programação Anual 2023, devido estes estarem presentes no entorno de municípios que possuem essa mesma classificação. Como exemplo, cita-se os seguintes municípios classificados atualmente como alta renda, que deveriam estar classificados como econômica estagnada. Estes municípios acabam sendo prejudicados atualmente pela nota (2) descrita na página 16 da Programação Anual 2023. Abaixo, segue tabela que demonstra a</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
		<p>posição do ranking de alguns desses municípios em relação à distribuição dos recursos do FCO em 2021, em Mato Grosso:</p> <p>Tabela 1 – Distribuição dos recursos do FCO rural e empresarial por município de MT (Ranking a partir do 80º a 140º). (...)</p> <p>JUSTIFICATIVA Nota (2) – Alteração dos responsáveis pela apuração da tipologia dos municípios Solicitamos alteração da apuração da tipologia dos municípios utilizada no FCO da atual PNDR para uma classificação realizada pelas Secretarias Estaduais de cada ente federativo. Podemos observar que a atual tipologia dos municípios da região tem prejudicado vários municípios no acesso aos recursos do Fundo. Essa situação se repete em cada um dos estados atendidos pelo FCO, pois a PNDR vigente não reflete a realidade econômica da região. Há vários municípios nos estados classificados erroneamente na tipologia de alta renda, conforme relacionado no anexo II, páginas 82 a 97 da Programação Anual 2023, devido estes estarem presentes no entorno de municípios que possuem essa mesma classificação.</p> <p>Como exemplo, cita-se os seguintes municípios classificados atualmente como alta renda, que deveriam estar classificados como econômica estagnada. Estes municípios acabam sendo prejudicados atualmente pela nota (2) descrita na página 16 da Programação Anual 2023.</p> <p>Abaixo, segue tabela que demonstra a posição do ranking de alguns desses municípios em relação à distribuição dos recursos do FCO em 2021, em Mato Grosso:</p> <p>Tabela 1 – Distribuição dos recursos do FCO rural e empresarial por município de MT (Ranking a partir do 80º a 140º).Município Micror-região Tipologia_4 classifica-ções Total FCO - 2021 (milhões de R\$)'Ranking Santa Carmem Sinop Alta Renda 14,60</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
		<p>80° Juscimeira Rondonópolis Alta Renda 13,07 83° Itaúba Sinop Alta Renda 11,25 88° Alto Araguaia Alto Araguaia Alta Renda 10,79 89° Itanhangá Alto Teles Pires Alta Renda 8,64 96° Alto Taquari Alto Araguaia Alta Renda 8,50 97° Nova Olímpia Tangará da Serra Alta Renda 7,76 102° Nobres Alto Teles Pires Alta Renda 7,63 103° Cocalinho Médio Araguaia Alta Renda 6,06 111° Araguaiana Médio Araguaia Alta Renda 5,23 114° Porto Estrela Tangará da Serra Alta Renda 4,62 118° Denise Tangará da Serra Alta Renda 3,67 122° Nossa Senhora do Livramento Cuiabá Alta Renda 3,44 125° Alto Garças Alto Araguaia Alta Renda 2,96 126° União do Sul Sinop Alta Renda 2,80 127° São José do Povo Rondonópolis Alta Renda 2,16 131° São Pedro da Cipa Rondonópolis Alta Renda 0,91 138° Fonte: BCB; MRD Elaboração: Sistema OCB/MT</p> <p>Conforme a tabela demonstrada, os municípios descritos que estão enquadrados como alta renda são os que menos tiveram acesso aos recursos do FCO (rural e empresarial) em 2021. Estes, ocupam as menores posições no ranking, em um universo de 141 municípios existentes em Mato Grosso.</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
		<p>Entende-se que tal medida deverá ser mantida até que o Governo Federal atualize as tipologias inerentes aos municípios beneficiários do FCO.</p> <p>JUSTIFICATIVA Nota (5) – Inclusão e consideração do termo "no mínimo 10%"</p> <p>Em 2018, a Lei nº 13.682, que alterou a Lei 7.827/1989, assegurou aos bancos cooperativos e às confederações de crédito o repasse de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos recursos previstos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO. Este avanço tem origem no reconhecimento do importante papel das cooperativas de crédito na distribuição dos recursos do fundo constitucional aos produtores rurais e às micro e pequenas empresas, tanto nos centros urbanos, quanto nos municípios do interior do País.</p> <p>As cooperativas de crédito estão presentes e devidamente estruturadas em aproximadamente 95% dos municípios brasileiros, com 6.245 pontos de atendimento. São as únicas instituições financeiras atuantes em um expressivo número de localidades, notadamente mais remotas (mais de 500 municípios).</p> <p>Contudo, passados mais de três anos da fixação do repasse mínimo de 10% (dez por cento), observa-se que o percentual se mostra insuficiente diante da crescente demanda de recursos das cooperativas financeiras, da solidez dessas instituições e de seu potencial de concessão de crédito. Embora a lei defina que os 10% (dez por cento) seja um percentual mínimo – e não máximo – as programações anuais têm utilizado esse montante como teto para o repasse aos sistemas cooperativos.</p> <p>Justificativa proposta SICREDI: Com base na classificação PNDR da Programação Anual 2024 dos municípios da região Centro Oeste, 50% são classificados como Alta Renda. Desta forma, o percentual para aplicação nas linhas FCO Rural, nestes municípios, também deveria ser 50%. Pois,</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS															
		com o % atual, não é possível atender as demandas do setor agropecuário da região, que é tão relevante para a geração de emprego, renda e desenvolvimento local.															
Tabela 4 – estimativas de aplicação por linhas, conforme nota (7) (*) limitado a R\$ 100 milhões. (...)	Tabela 4 – estimativas de aplicação por linhas, conforme nota (7) (*) limitado a R\$ 100 milhões. (...)																
4. RECURSOS PREVISTOS POR ESPAÇO PRIORITÁRIO DA PNDR	4. RECURSOS PREVISTOS POR ESPAÇO PRIORITÁRIO DA PNDR																
As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2024, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, observada a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:	As estimativas de aplicações dos recursos do FCO, no exercício de 2025, por espaços considerados prioritários pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, observada a previsão de disponibilidade para aplicação/distribuição, são as seguintes:																
<p>Tabela 5 – recursos previstos por espaço prioritário da PNDR</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="94 842 465 946">Espaço Prioritário da PNDR (R\$)</th> <th data-bbox="465 842 584 946">Valor</th> <th data-bbox="584 842 736 946">% dos Recursos Previstos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="94 946 465 1046">Faixa de Fronteira</td> <td data-bbox="465 946 584 1046">1.958.613.718</td> <td data-bbox="584 946 736 1046">17,5</td> </tr> <tr> <td data-bbox="94 1046 465 1166">Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo</td> <td data-bbox="465 1046 584 1166">5.707.959.980</td> <td data-bbox="584 1046 736 1166">51,0</td> </tr> <tr> <td data-bbox="94 1166 465 1278">Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).</td> <td data-bbox="465 1166 584 1278">391.722.744</td> <td data-bbox="584 1166 736 1278">3,5</td> </tr> <tr> <td data-bbox="94 1278 465 1353">Municípios localizados na Planície Pantaneira</td> <td data-bbox="465 1278 584 1353">297.991.183</td> <td data-bbox="584 1278 736 1353">3,0</td> </tr> </tbody> </table>	Espaço Prioritário da PNDR (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos	Faixa de Fronteira	1.958.613.718	17,5	Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo	5.707.959.980	51,0	Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).	391.722.744	3,5	Municípios localizados na Planície Pantaneira	297.991.183	3,0		
Espaço Prioritário da PNDR (R\$)	Valor	% dos Recursos Previstos															
Faixa de Fronteira	1.958.613.718	17,5															
Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo	5.707.959.980	51,0															
Municípios Goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).	391.722.744	3,5															
Municípios localizados na Planície Pantaneira	297.991.183	3,0															
Título III – Condições Gerais de Financiamento																	
1. ÁREA DE ATUAÇÃO: região Centro-Oeste, compreendendo o Distrito Federal e os estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.																	

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
2. RESTRIÇÕES:		
2.1. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar:		
<p>a) Encargos financeiros;</p> <p>b) gastos gerais de administração de forma isolada, exceto:</p> <p>I. aqueles destinados à consultoria em inovação e tecnologia; e</p> <p>II. os relativos à administração do negócio/empreendimento, especificamente em operações de Capital de Giro Dissociado.</p> <p>III. capital de giro para todas as despesas de custeio, manutenção e formação de estoques, incluindo despesas de salários e contribuições.</p> <p>c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:</p> <p>I. se referirem a itens financiáveis integrantes do orçamento vinculado ao projeto; e</p> <p>II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco.</p> <p>Observação: para fins de comprovação dos recursos próprios, deverá ser observado a totalidade do projeto/empreendimento.</p> <p>d) aquisição de:</p> <p>I. terras e terrenos sem edificações concluídas;</p> <p>II. Veículos automotores, exceto:</p> <p>1) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte turístico, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem;</p> <p>Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo e/ou de regulação do transporte;</p> <p>2) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional – veículos destinados à locação para fins turísticos;</p> <p>Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de turismo;</p> <p>3) nas Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Industrial, de Infraestrutura Econômica e de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços – pás carregadeiras,</p>	<p>Proposta Fecomércio-GO:</p> <p>c) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas antes da apresentação da proposta de financiamento ao Banco. Admite-se considerar, exclusivamente para efeito de contrapartida de recursos próprios, os gastos ou compromissos que:</p> <p>I. (...)</p> <p>II. tiverem sido efetuados e pagos, comprovadamente, até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco ou protocolo junto ao Sistema de Cartas Consultas do FCO, considerando entre os dois o de maior prazo.</p> <p>III. em operações destinada MEI/Mini, Micro, Pequenas e Pequenas Médias empresas, será permitido recuperação de capitais investidos no prazo de até o sexto mês anterior à entrada da proposta no Banco ou protocolo junto Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal "gov.br", considerando entre os dois o de maior prazo.</p> <p>Proposta FIEG:</p> <p>d) aquisição de:</p> <p>(...)</p> <p>II. Veículos automotores, exceto:</p> <p>7) nas Linhas de Financiamento de Infraestrutura Econômica, veículos destinados ao monitoramento, complementação e execução dos serviços de Infraestrutura Econômica conforme aprovação da Carta Consulta serão passíveis de pleito dos recursos junto ao Fundo.</p> <p>Proposta BRB:</p> <p>e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100m2, limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural, e de até 03 (três) alojamentos, por propriedade rural, quando se tratar de implantação ou ampliação de projetos de integração nas atividades de avicultura e suinocultura;</p>	<p>Avaliação do Administrador BB: Sobre as propostas apresentadas, manifestamo-nos conforme a seguir:</p> <p>Em relação a proposta Fecomércio-GO na alínea c) item II e III: manifestamo-nos pelo não acatamento, visto estar similar ao já apresentado pela ACIEGO-GO e incluída na proposta programação para 2025.</p> <p>Em relação a proposta FIEG na alínea d) II): Destacamos a necessidade de qualificar melhor os financiamentos a serem enquadrados como o , veículos destinados ao monitoramento, complementação e execução dos serviços de Infraestrutura Econômica, para que seja efetuado o enquadramento correto.</p> <p>Em relação a proposta do BRB alínea e): Manifestamo-nos pela manutenção do texto original, considerando que houve alterações recentes no texto, devendo aguardar os efeitos produzidos com a alteração realizada.</p> <p>Justificativa proposta Fecomércio-GO: Trata-se de posição fundamental de apoio as empresas em momento crucial de investimentos, sejam de natureza de implantação, expansão ou modernização, pois tais investimentos já realizados não podendo ser revertidos em recursos financiáveis, poderiam comprometer a saúde financeira do projeto, impactando muitas vezes negativamente no capital de giro da empresa, pelo fato de tais recursos terem sido originalmente de natureza rotativa.</p> <p>Justificativa proposta FIEG: Veículos automotores de pequeno porte, são fundamentais para auxílio no processo de execução dos serviços de</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>empilhadeiras, máquinas de escavar, motoniveladoras, tratores, rolos compactadores e vibro acabadoras;</p> <p>4) caminhões e furgões, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem, inclusive frigoríficos, isotérmicos ou graneleiros e para empresas transportadoras, cuja matriz esteja sediada no Estado alvo do financiamento. No setor rural, o apoio financeiro está limitado a, no máximo, 1 (um) caminhão por produtor rural, sendo que, uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida.</p> <p>5) nas Linhas de Financiamento do FCO Rural, máquinas agrícolas, implementos e equipamentos associados, inclusive a aquisição, isolada ou não, de máquinas, equipamentos e implementos usados fabricados no Brasil, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo de reembolso do financiamento; e</p> <p>6) na Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE – ônibus, vans e outros veículos adequados ao transporte escolar, novos e usados com até 4 anos, contados da data de fabricação do bem. Observação: as empresas beneficiárias devem estar habilitadas perante os órgãos de regulação do transporte. Observação: nos itens 1, 4 e 6, acima, para enquadramento do financiamento de bem(ns) usado(s), dentro do período de até 4 anos, deve-se considerar o ano de fabricação do(s) bem(ens) e excluir o ano de apresentação da proposta de financiamento ao Agente Operador.</p> <p>III. Unidades já construída sou em construção;</p> <p>IV. de bovinos, exceto quando se tratar:</p> <p>1) de animais, macho se fêmeas, de padrão novilho precoce; e</p> <p>2) de matrizes oure produtores;</p> <p>e) Construção, reforma e ampliação de casa sede e de administrador, alojamento e refeitório, exceto para área de até 100 m2, limitada a 1 (uma) unidade para cada tipo de imóvel, por propriedade rural, e de até 03 (três) alojamentos, por</p>		<p>infraestrutura, seja na manutenção, acompanhamento e suporte operacional.</p> <p>Justificativa proposta BRB: Retirar vedação e limitação de financiamento para alojamento e refeitório, o que melhor beneficiará produtores rurais empregadores de trabalhadores rurais. Esses investimentos eram aceitos nos financiamentos do FCO em anos anteriores.</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>propriedade rural, quando se tratar de implantação ou ampliação de projetos de integração nas atividades de avicultura e suinocultura;</p> <p>f) motel, hotel-residência (apart-hotel) e boate;</p> <p>g) helicópteros e aviões, exceto:</p> <p>1) aviões para pulverização agrícola, inclusive a aquisição, isolada ou não, de aeronaves usadas fabricadas no Brasil, revisadas e com certificado de garantia emitido por concessionária ou revenda autorizada, podendo o certificado de garantia ser substituído por laudo de avaliação emitido pelo responsável técnico do projeto atestando a fabricação nacional, o perfeito funcionamento, o bom estado de conservação e que a vida útil estimada do bem é superior ao prazo do financiamento solicitado;</p> <p>2) aviões novos ou usados, nacionais ou importados (quando não houver similar nacional), adquiridos no Brasil, para empresa aérea regional de transporte regular de passageiros, limitados a uma unidade por beneficiário e, aviões e helicópteros para empresa de táxi aéreo homologada pela ANAC para transporte de passageiros enfermos (uti aérea) limitados até duas unidades por beneficiário. Uma vez atingido o referido limite, somente poderá ser contratada nova operação após a liquidação de outra anterior, de modo que não seja financiada a aquisição simultânea em quantidade superior à estabelecida. Para a aquisição de aviões e helicópteros, em substituição a data de fabricação deverá ser apresentado e considerado o laudo de avaliação técnico que comprove o cumprimento do programa de manutenção aprovado pelo fabricante dos seus motores e célula (fuselagem), devidamente realizado por empresa homologada pela ANAC, constando que a vida útil da aeronave seja superior ao prazo do financiamento solicitado.</p> <p>h) animais de serviços, exceto os financiamentos destinados a:</p> <p>I. mini e pequenos produtores rurais; e</p> <p>II. pequeno-médios, médios e grandes produtores rurais enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados; ou</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>1) enquadrados em Programas e Projetos Oficiais de controle sanitário, em especial no caso de equídeos contaminados pela Anemia Infecciosa Equina – AIE e Mormo, em substituição aos animais abatidos e/ou sacrificados; ou</p> <p>2) nas atividades pecuárias de corte e de leite, o financiamento está limitado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para aquisição de animais prontos para lida, matrizes e reprodutores, sendo, no máximo, 2 animais para reprodução (reprodutores e/ou matrizes) por tomador.</p> <p>i) Imóveis destinados à comercialização ou locação, exceto:</p> <p>I. empresas voltadas às atividades de compra, venda, loteamento, incorporação, construção e administração de imóveis, exclusivamente, quando contemplar itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como: construção ou reforma de sede própria, instalações, máquinas e equipamentos;</p> <p>II. construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas, em imóveis destinados à locação em centros de logística e complexos industriais; e</p> <p>III. infraestruturas para a implantação de Condomínios Empresariais Tecnológicos¹ e Parques Tecnológicos² apoiados por programas do Governo do Estado, ainda que contemplem espaços destinados à comercialização ou locação, exclusivamente para micro, pequenas e pequeno-médias empresas. Caberá aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, identificar e comunicar aos agentes financeiros os condomínios empresariais tecnológicos e os parques tecnológicos, apoiados por programas estaduais, que poderão ser assistidos com recursos do FCO.</p> <p>j) jet-ski, motocross, ultraleve, asa delta, pista de pouso, barcos de lazer, lanchas e similares;</p> <p>k) a aquisição de bens e serviços de empresa constituída exatamente pelos mesmos sócios da empresa tomadora do financiamento. Tais bens e serviços poderão ser admitidos como contrapartida de recursos próprios;</p> <p>l) tributos federais, estaduais e municipais como item específico de orçamento para financiamento, exceto no financiamento de capital de giro dissociado.</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>Observação: não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados.</p> <p>m) Combustíveis para comercialização.</p>		
<p>2.2. ATIVIDADES NÃO FINANCIÁVEIS: não constitui objetivo do FCO financiar atividades ou empresas ligadas a:</p>		
<p>a) Produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa;</p> <p>b) cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contemplada sem licenciamento e planos de manejo sustentável;</p> <p>c) Intermediação financeira;</p> <p>d) Jogos de azar de qualquer espécie;</p> <p>e) sauna, termas e boate;</p> <p>f) comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável;</p> <p>g) comercialização de bebidas alcoólicas, exceto para os beneficiários que possuem faturamento bruto anual de até R\$ 16 milhões e cuja atividade principal seja industrialização/fabricação;</p> <p>h) comercialização de fumo;</p> <p>i) fabricação e comercialização de cimento em municípios de alta renda, conforme Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.</p> <p>Observação: admite-se o financiamento de empresas que comercializem os produtos mencionados nas alíneas de “g” a “j”, quando a venda destes itens não for a principal fonte de receita da empresa. Por exemplo, supermercados, casas de materiais de construção, restaurantes e lojas de materiais esportivos.</p>		
<p>2.3. OUTRAS RESTRIÇÕES: É vedada a concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais de fomento para:</p>		
<p>a) financiamento de bens ou serviços importados, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, a ser aferida de acordo com metodologia definida pelo Banco Administrador. Para efeito de atendimento dessa disposição, poderão ser financiados os bens:</p> <p>i. contemplados pelo regime de Ex-tarifário, divulgada por Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX); ou</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>por anotação nas respectivas licenças de importação, realizada pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX); ou</p> <p>II. autorizados mediante consulta à entidade representativa dos fabricantes nacionais de bens afins ao bem importado; e</p> <p>Obs: não estariam incluídos na vedação prevista no item 2.3, “a” acima, bens destinados à implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, bem como drones destinados a atividades financiáveis pelo FCO e os financiamentos de equipamentos para geração de energia fotovoltaica para consumo na unidade de produção agropecuária.</p> <p>b) instituições cujos dirigentes sejam condenados por trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual, ou racismo. A verificação poderá ser feita mediante declaração do tomador do recurso, a critério do Banco Administrador.</p> <p>c) Holding, exceto o financiamento direto às empresas que tenham em seu quadro societário ou sejam controladas por holding.</p>		
<p>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</p> <p>a) mediante proposta de financiamento, a critério da Instituição Financeira, no caso de valor inferior a R\$ 500 mil; Obs.: esses parâmetros são aplicáveis a todos os Programas do FCO, exceto à Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação.</p> <p>b) mediante carta-consulta a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, disponível no portal “gov.br” concomitante à apresentação da proposta de financiamento – quando se tratar de financiamento de valor igual ou superior a R\$ 500 mil, sendo vedada a segregação de propostas, e de qualquer valor quando se tratar de financiamento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, observado que:</p> <p>I. Caso o proponente apresente mais de duas propostas de financiamento dentro do prazo de 12 meses, o mesmo deverá, a partir da terceira proposta, apresentar carta-consulta, independentemente do valor pleiteado;</p>	<p>3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:</p> <p>Proposta SEAPA-GO:</p> <p>a) mediante proposta de financiamento simplificada, a ser preenchida eletronicamente por meio do Sistema Digital do FCO (Lecom), sem a necessidade de submissão à aprovação dos CDE’s</p> <p>Proposta ACIEG-GO</p> <p>... IX - as cartas consultas cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE’s, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;</p>	<p>Avaliação do Administrador BB: Sobre as propostas apresentadas manifestamos conforme a seguir:</p> <p>Em relação a proposta SEAPA-GO alínea a): manifestamo-nos contrários a presente proposta, pois entendemos que a não submissão à aprovação dos CDEs pode vir a dificultar o acesso aos recursos do fundo, bem como falta de transparência ao processo de solicitação e concessão de crédito;</p> <p>Em relação a proposta ACIEG-GO inciso IX da alínea b): A mudança de prazo foi tratada na reunião prévia do último Condel.</p> <p>Justificativa proposta SEAPA-GO: A maior parte dos recursos é aplicada em operações abaixo de R\$ 500 mil.</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS												
<p>II. as cartas-consulta deverão ser preenchidas por meio do link: https://www.gov.br/pt-br/servicos/preencher-cartas-consulta-do-fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste, havendo necessidade de cadastramento prévio do usuário na plataforma gov.br do Governo Federal;</p> <p>III. as cartas-consulta deverão ser preenchidas pelos próprios proponentes ou por consultores por eles designados por meio de instrumentos de autorização, tais como procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração devidamente assinada.</p> <p>Obs: O instrumento de autorização que comprove o vínculo entre o proponente e o consultor deverá ser inserido no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO; as informações necessárias (roteiro) para preenchimento das cartas-consulta, por meio do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, encontram-se no anexo II desta Programação;</p> <p>IV. as cartas-consultas serão submetidas à análise da instituição financeira e, posteriormente, à anuência dos CDEs, que deverão dar publicidade quanto ao deferimento ou indeferimento das mesmas;</p> <p>V. a publicidade que se refere o inciso anterior, será efetuada por meio de publicação no sítio eletrônico da Sudeco, sendo facultada a publicação no Diário Oficial das Ufs ou nos sítios eletrônicos dos CDEs. Para tanto, os conselhos deverão encaminhar à Sudeco, em até 5 dias úteis, após cada reunião deliberativa dos CDEs, relação das cartas-consulta deliberadas conforme “ANEXO II – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta deliberadas pelo CDEs” dessa Programação.</p> <p>VI. os CDEs deverão, com a devida antecedência, encaminhar à Sudeco convite para as reuniões dos Conselhos, acompanhado de suas respectivas pautas.</p> <p>VII. após parecer da instituição financeira, as propostas cujo a participação do FCO for igual ou superior a R\$ 10 milhões deverão ser submetidas à análise da Sudeco e do Governo do Estado, por meio da sua respectiva Secretaria de Estado, que poderão recomendar o seu deferimento ou indeferimento. Os pareceres deverão ser encaminhados aos conselheiros dos respectivos CDEs antes da reunião deliberativa para análise. Caso haja deliberação contrária ao recomendado nos pareceres técnicos, ela somente poderá ser revertida por decisão justificada do Conselho.</p> <p>VIII. para o enquadramento na Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, os CDE’s devem observar o disposto</p>		<p>A inserção destas operações no sistema digital LECOM permitiria mapear e analisar as demandas dos produtores, além de melhorar a gestão dos recursos por parte dos Conselhos Estaduais, bem como promover a transparência nos trâmites do processo.</p> <p>Justificativa ACIEG-GO: Vale a pena ressaltar que até o ano de 2021 não havia limites de revalidações de Cartas Consultas. O que ocorre é que para a contratação do crédito, muitas empresas que pleiteiam o financiamento FCO precisam obter ou ajustar diversos documentos para apresentar às instituições financeiras onde o prazo necessário pode ser superior ao período máximo permitido atualmente que são de 18 meses total: 06 meses para primeira aprovação + 6 meses para primeira revalidação e + 6 meses para segunda e última revalidação. Desta forma, a proposta visa a alteração para 03 anos total (36 meses), sendo: 01 ano para primeira aprovação + 1 ano para primeira revalidação e + 1 ano para segunda revalidação.</p> <p>Para ilustrar o tamanho desta demanda, segundo levantamento realizado pela instituição financeira Banco do Brasi, somente para este segundo semestre de 2024, existem atualmente 116 (cento e dezesseis) cartas-consultas que poderão ser canceladas, visto terem já sido renovadas pela segunda vez.</p> <table border="1" data-bbox="1632 1115 2002 1471"> <thead> <tr> <th>Meses</th> <th>Cartas Consultas a vencer já no status de 2ª revalidação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>jul/24</td> <td>5</td> </tr> <tr> <td>ago/24</td> <td>15</td> </tr> <tr> <td>set/24</td> <td>23</td> </tr> <tr> <td>out/24</td> <td>13</td> </tr> <tr> <td>nov/24</td> <td>34</td> </tr> </tbody> </table>	Meses	Cartas Consultas a vencer já no status de 2ª revalidação	jul/24	5	ago/24	15	set/24	23	out/24	13	nov/24	34
Meses	Cartas Consultas a vencer já no status de 2ª revalidação													
jul/24	5													
ago/24	15													
set/24	23													
out/24	13													
nov/24	34													

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	----------------

no Título IV – Programa de FCO Empresarial, Subtítulo II – Linhas de Financiamento, Capítulo 5 –Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX. as cartas-consulta cujo as operações não forem formalizadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua aprovação pelos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE’s, poderão ser revalidadas pelos Conselhos por igual período, até duas vezes, mediante solicitação da instituição financeira;

X. a instituição financeira poderá apresentar, até duas vezes, solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento, com sua devida justificativa. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será automaticamente cancelada; e

Obs.: a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo agente financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.

XI. para utilização do Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO, os usuários dos CDEs deverão possuir certificação digital e instituições financeiras deverão possuir certificação digital ou outro sistema de assinatura eletrônica que confira autenticidade aos documentos assinados.

XII - a contratação da operação poderá considerar uma margem de oscilação entre valor aprovado da carta-consulta e o valor contratado de até 10% (dez por cento) a maior, não havendo limitação a menor, considerando eventuais negociações de desconto ou cenário macroeconômico que imponham aumento abrupto no preço relacionado ao projeto de investimento.

Obs.: a margem que trata esse item se refere exclusivamente ao valor financiado, não sendo permitida qualquer alteração no item financiado ou nas demais condições do financiamento.

c) a revalidação ou rerratificação das cartas-consulta aprovadas até 31 de dezembro de 2022, deverão ser feitas segundo as regras da Programação do FCO vigente à época de sua aprovação.

I. a instituição financeira poderá apresentar solicitação de revalidação da carta-consulta, em um prazo máximo de 30 dias após o seu vencimento. Caso não seja manifestado o interesse na revalidação dentro do prazo estipulado, a carta-consulta será cancelada; e



dez/24	26
Total -->	116

As necessidades de aumento do prazo de contratação do crédito são diversas, onde em sua maioria estão relacionados a documentação. A seguir, alguns exemplos: atualização das demonstrações contábeis durante uma troca não prevista de sistema ou da própria contabilidade; Alterações de projetos de arquitetura ou complementares demandados por algum órgão regulador ou mesmo diante do amadurecimento do projeto; Readequação de todo projeto por decisões estratégicas da empresa tomadora durante o curso do pleito do financiamento; Necessidades de regularidades de áreas ou imóveis em cartórios e/ou outros órgãos - objeto de obtenção do investimento ou de garantias, e só detectadas durante as análises; Necessidades de regularização de alguma restrição ou impeditivo por parte da empresa tomadora ou de empresas que perfazem o grupo econômico ou grupo de relacionamento, que não era de conhecimento e identificado durante as análises; Demandas jurídicas não previstas durante o início do pleito; Necessidade de obtenção vários documentos, principalmente contábeis, de outras empresas que venham a compor grupo econômico ou grupo de relacionamento da tomadora – há de ressaltar que há casos que a tomadora participa de um conglomerado superior a 20 (vinte) empresas por exemplo, onde as mesmas em sua maioria possuem ainda contabilidades diferentes que acarretam prazos diferentes de entrega de documentos prejudicando assim a sincronia de prazos; Necessidade de paralização do pleito durante uma demanda de mudança societária por motivo de força maior, tais como oriunda de uma separação societária ou falecimento de um dos sócios - não prevista anteriormente; Prazos de obtenção de licenças e alvarás que não dependa

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>d) as instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, informar no Sistema de Cartas- Consulta Digitais do FCO o resultado do processo de contratação dos financiamentos submetidos à carta-consulta, informando o valor do empreendimento, a participação do FCO, o prazo e a carência das operações contratadas. O valor do empreendimento poderá ser diferente do valor proposto originalmente de acordo com a regulamentação dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE's). No caso das operações não contratadas, o banco deverá justificar no Sistema o motivo do indeferimento do crédito.</p> <p>e) as instituições financeiras deverão prestar as informações referentes ao item "c" em até 15 dias após a contratação ou indeferimento das operações de crédito.</p> <p>f) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's poderão, observadas a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelo MDR e Condel/Sudeco e as normas constantes desta Programação, identificar e priorizar os setores e os espaços que devam ser assistidos preferencialmente nos casos de propostas dispensadas de carta-consulta;</p> <p>g) o Ministério do Desenvolvimento Regional, a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, o Conselho de Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condel/Sudeco, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – SFC/CGU/PR e as Secretarias dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal, com representação nos CDE, por intermédio de seus prepostos formalmente qualificados junto ao Agente Financeiro, poderão acompanhar o andamento de propostas de financiamento e de cartas- consultas e/ou da execução de projetos financiados pelo FCO, inclusive daqueles que envolvam o sigilo bancário, mediante autorização expressa do proponente. Tal autorização deverá constar na proposta de financiamento, na carta-consulta, no instrumento de crédito e/ou nos documentos a serem assinados por ocasião da entregada proposta no Agente Financeiro.</p>		<p>da vontade ou agilidade do empresário, tais como a Licença Ambiental, Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Construção, alvará do MAPA, entre outros mais específicos a determinados segmentos. Há diversos casos em que tem se demandado prazos superiores a 02 (dois anos) para aprovação destas licenças ou alvarás por diversos motivos. A casos ainda que antes do pleito destas respectivas licenças e alvarás, outras aprovações iniciais precisam ser concluídas para posterior solicitação, como é o caso de aprovação de projetos junto a prefeitura, junto ao corpo de bombeiro, outorga d'água, estudo de impactos de vizinhança, etc.</p> <p>Outro ponto bastante relevante a se considerar é que, a elaboração e aprovação da carta consulta é um dos primeiros atos por parte do empresário ao pleitear ao crédito. Neste momento, o mesmo não está de posse ainda de todos os documentos, buscando assim a obtenção do que falta após este ato. E isto se torna necessário, visto que os investimentos precisam já ser iniciados, seja por uma demanda estratégica, por oportunidade ou por necessidade, principalmente pela situação de resguardar a data de aprovação da carta para que seja contemplado os recursos próprios; Em outros casos, é importante para a empresa tomadora saber se primeiramente a carta consulta será aprovada para somente assim ele ter uma maior segurança para avançar nos documentos ainda que faltam, para concluir a compra de uma área por exemplo ou para contratar projetos necessários ou obter documentos que possuem em alguns casos custos expressivos, etc.</p> <p>Desta forma, diante de todas estas exposições e por diversas outras razões pontuais e não mencionadas aqui, tem sido observado que o prazo atual (18 meses) tem sido insuficiente para muitas empresas, o que vem assim a prejudicar a obtenção do referido crédito. Dentre os prejuízos, é importante destacar a real possibilidade da perda da comprovação dos recursos próprios, o qual é um pré-requisito para a maioria dos pleitos</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
		<p>de financiamento. Considerando que uma expressiva parte dos empresários já iniciam a realização dos seus respectivos investimentos durante o pleito / período de análise por parte das instituições financeiras, a fim de cumprir seu planejamento ou a oportunidade de negócio em questão, esta normativa em questão somada a delonga de obtenção de determinados documentos ou a delonga dos órgãos em emitir os respectivos alvarás ou licenças, irão eliminar a possibilidade de comprovação destes investimentos como contra partida (recursos próprios) caso sua carta consulta seja cancelada. Vale lembrar que a regra permite utilizar como comprovação de recursos próprios todos os investimentos realizados em até 180 dias antes da aprovação de sua Carta Consulta ou posteriormente. Em muitos casos isso inviabilizará um recomeço visto que muitos empresários não conseguiriam suportar um novo aporte de recursos próprios.</p>
<p>4. PROJETO TÉCNICO: o projeto, quando considerado necessário para o Agente Financeiro, deve abranger aspectos técnicos, econômicos, financeiros, organizacionais, administrativos, de capacidade gerencial, de mercado e de comercialização, além dos relativos ao cumprimento de exigências legais, especialmente aquelas de controle e preservação do meio ambiente e equilíbrio ecológico, estabelecendo, ao final, os indicadores relativos à viabilidade econômica e financeira do empreendimento.</p>		
<p>5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA: durante a vigência dos financiamentos, os empreendimentos devem contar com assistência técnica (gerencial, tecnológica, contábil, de planejamento ou de qualquer outra natureza), desde que considerada necessária pela Instituição Financeira por ocasião da análise dos projetos/planos/propostas de financiamento.</p>		
<p>6. ASSISTÊNCIA MÁXIMA ANUAL: A assistência máxima, no exercício, está limitada a R\$ 20 milhões por tomador. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitada a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.</p> <p>Observação: Para a assistência máxima anual acima de R\$ 20 milhões, deverá ser observado que:</p> <p>a) seja observado o percentual de 60% fixado para aplicação junto ao segmento de menor porte (micro empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno- médios tomadores), e a previsão de disponibilidade de recursos orçamentários de cada Unidade Federativa;</p> <p>b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência prévia em cartas-consultas de valores superiores a assistência máxima anual de R\$ 20 milhões;</p> <p>c) a assistência máxima anual do Pronaf, dos Programas para Repasse e das Linhas Especiais e Emergenciais estão definidos em cada um deles; e</p> <p>d) assistência máxima global com recursos do Fundo está limitada a R\$ 35 mil, por empreendedor individual.</p>		
<p>7. ENDIVIDAMENTO MÁXIMO PERMITIDO JUNTO AO FUNDO: O endividamento máximo junto ao Fundo está limitado a R\$ 100 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Excepcionalmente, quando se tratar de projetos considerados de alta relevância e estruturantes, preferencialmente localizados nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como média renda, independentemente de seu dinamismo, está limitado a R\$ 400 milhões por tomador, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais.</p> <p>Observação:</p> <p>a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R\$ 35 mil; e</p> <p>b) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal, em caráter de excepcionalidade, deverão avaliar os critérios de enquadramento para conceder anuência</p>	<p>Proposta OCB-MT E SEDEC: Excluir (...)</p> <p>Observação: a) o endividamento máximo por empreendedor individual é de R\$ 35 mil; e</p>	<p>Avaliação do Administrador BB: Manifestamos contrários a presente proposta, visto que a implementação de um limite de endividamento para microempreendedores individuais (MEIs) visa assegurar que os microempreendedores possam acessar crédito de forma responsável, sem comprometer sua capacidade de honrar compromissos financeiros e manter suas atividades empresariais. Este limite também facilita o planejamento financeiro e a gestão de dívidas, contribuindo para a saúde financeira dos negócios e a estabilidade econômica do setor. Além disso, a exclusão do endividamento máximo desse público, inviabilizaria a operacionalização do PNMPO, que possui um endividamento máximo de 21mil estipulado pela Resolução CMN nº 4854/2020.</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>prévia em cartas-consultas que, considerando o somatório do saldo devedor total das operações em nome do cliente, grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais, ultrapassem o endividamento máximo de R\$ 100 milhões, permitido junto ao Fundo.</p>		<p>Justificativa proposta OCB-MT E SEDEC: Tendo em vista que os Empreendedores individuais estão entre as prioridades espaciais do fundo, entendemos ser relevante eliminar a limitação do endividamento junto ao fundo.</p>
<p>8. VOLUME MÁXIMO DE RECURSOS: R\$ 20 milhões por ano, alocados no financiamento de projeto de investimento em inovação de até R\$ 1 milhão, com o fator programa 0,5 (cinco décimos), conforme definido no § 3º, do Art. 1-A, da Lei nº 10.177/2001, podendo ser adicionado, a cada ano, do montante não contratado no exercício anterior. Observação: para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R\$ 1 milhão, o fator programa será 0,9 (nove décimos), conforme definido na alínea i, do inciso IV do caput do Art.1-A, da Lei nº10.177/2001</p>		
<p>9. OUTRAS CONDIÇÕES: a) os estados, o Distrito Federal e as instituições financeiras deverão citar o Governo Federal, por meio da Sudeco e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), com o devido destaque, em suas ações de divulgação do FCO; b) os Conselhos de Desenvolvimento Econômico dos estados e do Distrito Federal (CDE's) deverão reunir-se com periodicidade máxima de 30 dias para deliberação das cartas-consulta do FCO. Transcorrendo período superior a 30 dias, sem que haja reunião do Conselho, as cartas-consulta dos tomadores de menor porte (mini, micro, pequeno e pequeno-médio), com parecer favorável da instituição financeira, deverão ser aprovadas por meio de ato ad referendum da autoridade máxima do Conselho, sendo levadas à apreciação do CDE na reunião subsequente. Transcorrendo período superior a 60 dias, sem que haja reunião do Conselho, o mesmo deverá encaminhar à Sudeco relação com as cartas-consulta dos tomadores de maior porte (médio, médio-grande e grande) que estão aguardando deliberação, conforme modelo "ANEXO III – Modelo de Publicação pela Sudeco das Cartas-Consulta não deliberadas pelos CDEs" dessa Programação. Nesse caso, as propostas com parecer favorável da instituição financeira serão automaticamente aprovadas no Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO e publicadas no sítio da Sudeco;</p>	<p>Proposta BRB: k) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador: (...) II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condell/Sudeco consoante as orientações contidas no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br). Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos: 1) no caso da alínea "a", quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 500 mil; Proposta Fecomércio-GO: p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário, e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira deverão ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento; considerando como prazo inicial para efeitos de carência, a liberação do último aporte por parte da instituição financeira, quanto a liberação do Fundo. A presente regra</p>	<p>Avaliação do Administrador BB: Sobre as propostas apresentadas, manifestamos conforme a seguir: Em relação proposta BRB alínea k) item II, observação subitem 1): Manifestamos contrário a alteração do valor, considerando a necessidade de identificação dos equipamentos financiados com recursos públicos. A elevação do valor aumentaria substancialmente a quantidade de financiamentos abrangidos pela inexigibilidade de colocação de placas, plaquetas ou adesivos. Em relação proposta Fecomércio alínea p): Somos contrários à proposta, pois ela apresenta implicações que justificam sua negativa. A vinculação do início do período de carência à liberação do último aporte pode gerar dificuldades operacionais e administrativas para as instituições financeiras e empresas beneficiárias, complicando a gestão dos financiamentos. Além disso, pode introduzir incertezas no planejamento financeiro do Fundo. Justificativa proposta BRB Necessário atualização. Elevar valor mínimo para máquinas e</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>c) os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal – CDE's, poderão estabelecer regras complementares a esta Programação em sua área de atuação, sendo vedada alteração de seus parâmetros, exceto para:</p> <p>I. remanejamento de recursos entre os setores rural, empresarial e para regiões prioritárias;</p> <p>II. elevação do valor de exigibilidade das cartas-consulta ou dispensa de sua apresentação; e</p> <p>III. suspensão, restrição ou priorização de financiamentos a setores, linhas ou itens.</p> <p>d) as deliberações tomadas pelos CDEs, conforme previsto no item acima, deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva do Condrel/Sudeco para análise de compatibilidade com as regras desta Programação. As mesmas somente surtirão efeito após aprovadas pela Secretaria-Executiva do Condrel/Sudeco e publicadas no Anexo desta Programação, sendo vedado efeito retroativo das mesmas;</p> <p>e) os Programas Oficiais Específicos de Desenvolvimento, aprovados por Lei Estadual ou do Distrito Federal e/ou definidos em Resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais e do Distrito Federal, devem ser apresentados ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Condrel/Sudeco, por intermédio de sua Secretaria- Executiva, para que sejam repassados ao Banco do Brasil, após análise de sua compatibilidade com as diretrizes do FCO;</p> <p>f) a concessão do crédito condiciona-se:</p> <p>I. no caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, à regularidade da situação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e aos citados fundos de incentivo;</p> <p>II. à existência de disponibilidade financeira do proponente, correspondente a sua participação nos gastos orçados – recursos próprios; e</p> <p>III. ao atendimento, primeiramente, de beneficiários ainda não assistidos pelo Fundo, exceto quando se tratar de integração de projetos.</p> <p>g) o proponente deve cumprir a legislação ambiental em vigor durante a vigência do financiamento;</p> <p>h) é vedado ao Agente Financeiro exigir, em qualquer hipótese, reciprocidades aos proponentes de financiamento com recursos do FCO, bem como cobrar quaisquer valores a título de rubricas, como “flat”, nas contas vinculadas ao</p>	<p>restringe-se a empresas em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando as demais obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência.</p>	<p>equipamentos, considerando que existem equipamentos de alto valor e de pequeno porte.</p> <p>Justificativa proposta Fecomércio-GO: É fundamental que projetos em processo de implantação, não sejam cobrados os juros no período de execução dos investimentos; pois fica evidente que quem pagará o FCO é o próprio projeto demandante do crédito, portanto, como o mesmo poderia pagar os juros no período de execução dos investimentos, se a empresa ainda não estaria gerando caixa. Portanto, entende-se como um fator de sustentabilidade financeira da empresas e por consequência devendo ser um processo automático, não havendo discricionariedade por parte da instituição financeira. Quanto a eventual caracterização de grupo econômico, fere-se o próprio princípio da entidade individual da empresa, a instituição financeira não considera o grupo econômico para efeito de capacidade de pagamento, pois entende que a empresa tem que provar capacidade individual de pagamento de seus compromissos, o mesmo cenário deverá ser adotado no presente caso, empresas terceiras não são responsáveis por pagamentos não oriundos de seus próprios compromissos.</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>financiamento, como de lei. Excetuam-se dessa vedação as situações previstas na legislação aplicável às operações de crédito no âmbito do sistema financeiro nacional, aí incluídas as Resoluções do Conselho Monetário Nacional e o Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil;</p> <p>i) é vedada a transferência do empreendimento beneficiado com o crédito e dos bens móveis financiados para outro município não pertencente à Região Centro-Oeste, durante a vigência do financiamento.</p> <p>j) aos aspectos operacionais, tais como garantias, fiscalização, projeto técnico, assistência técnica, forma de pagamento e encargos de inadimplimento, serão estabelecidos pela Instituição Financeira;</p> <p>k) a Instituição Financeira deverá incluir, nos instrumentos de crédito, as seguintes obrigações do tomador:</p> <p>I. de confecção e manutenção de placa, no local do projeto que envolva obras e instalações permanentes, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria- Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br); e</p> <p>II. de afixar plaqueta ou adesivo em veículos, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria-Executiva do Condel/Sudeco consoante as orientações contidas no “Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Obras” da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – Secom/PR e disponibilizado nos sites do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, da Superintendência do Desenvolvimento do Centro- Oeste e do Banco do Brasil (www.mdr.gov.br, www.sudeco.gov.br e www.bb.com.br).</p> <p>Observação: não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos:</p> <p>1) no caso da alínea “a”, quando o financiamento for de valor inferior a R\$ 110mil;</p> <p>2) quando o financiamento for destinado a micro empreendedores individuais e a mini, micro e pequenos tomadores para aquisição de insumos e/ou matéria-prima ou para formação de estoques para vendas, nas Linhas de</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>Financiamento do FCO Empresarial, ou para custeio agropecuário nas Linhas de Financiamento do FCO Rural.</p> <p>l) se constatado que um comprovante de despesa não é idôneo, o Agente Financeiro deverá dar conhecimento do fato aos órgãos fazendários competentes;</p> <p>m) à exceção dos itens “a” a “f”, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;</p> <p>n) os encargos financeiros e o bônus de adimplência estabelecido nesta Programação não se aplicam aos beneficiários das linhas de crédito de que tratam o art. 8º-A da Lei n.º 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e os art. 9º e 9º-A da Lei n.º 12.844, de 19 de julho de 2013, nem aos agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), definidos na legislação e no regulamento daquele Programa; e</p> <p>o) Não será exigida a colocação de placas, plaquetas ou adesivos para todos os financiamentos em fase de formalização de operações ou com operações já contratadas, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública e conhecidas pelo Poder Executivo Federal. Nos casos exigíveis, as placas, plaquetas ou adesivos deverão ser colocados após o prazo definido para a condição de calamidade pública reconhecida; e</p> <p>p) Os desembolsos financeiros por parte da empresa demandante dos recursos poderão, por solicitação do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, havendo capitalização dos juros até o início do efetivo pagamento. A presente regra restringe-se a empresar em implantação, não se aplicando às empresas que gerem caixa durante o período de execução do projeto ou que façam parte de grupos econômicos, estando elas obrigadas a amortizarem os juros durante o período de carência.</p> <p>1. As instituições financeiras terão até 120 dias, após a publicação desta Resolução Condel/Sudeco nº 140, para se adequar ao disposto na alínea “n”.</p>		
<p>10. CONDIÇÕES ESPECIAIS – FCO MULHERES EMPREENDORAS:</p> <p>a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer <u> </u> prioridade <u> </u> e <u> </u> condições</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos controlados e dirigidos por mulher (FCO Mulheres Empreendedoras), em todas as linhas de financiamentos.</p> <p>I - as condições especiais não se aplicam ao Pronaf, que segue a regra específica, e já considera as condições especiais no âmbito do Pronaf Mulher;</p> <p>e</p> <p>b) Para aplicação do previsto na alínea "a", considera-se público-alvo:</p> <p>I - Microempreendedores individuais (MEI) cujo titular seja mulher;</p> <p>II - Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais cujo mutuário (proponente) seja mulher.</p> <p>III - microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas com, ao menos, 40% de participação de sócias mulheres em seu capital social e que sejam dirigidas por mulheres;</p> <p>Observações:</p> <p>1) eventual atualização do quadro societário que enquadre a empresa nas condições acima não deverá ser inferior a 6 meses da data da apresentação de financiamento;</p> <p>e</p> <p>2) as condições especiais de financiamento no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras não se aplicam às empresas e produtoras rurais enquadradas nos portes médio, médio-grande e grande.</p> <p>c) Os financiamentos, acima de R\$500 mil, concedidos no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, ficam isentos da apresentação de carta-consulta;</p> <p>d) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento das</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS										
<p>empreendedoras. e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:</p>												
<p>Tabela 06 – FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro associado – FCO Mulheres Empreendedoras</p> <table border="1" data-bbox="94 533 736 783"> <thead> <tr> <th data-bbox="94 533 454 624">Porte</th> <th data-bbox="454 533 736 624">% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="94 624 454 783">Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa</td> <td data-bbox="454 624 736 783">até 40%</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO	Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa	até 40%								
Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO											
Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa	até 40%											
<p>Tabela 7 – FCO Empresarial - Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Mulheres Empreendedoras</p> <table border="1" data-bbox="94 976 763 1278"> <thead> <tr> <th data-bbox="94 976 409 1007">Porte</th> <th data-bbox="409 976 763 1007">Teto:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="94 1007 409 1110">Microempreendedor Individual (MEI) - FCO Mulher</td> <td data-bbox="409 1007 763 1110">até R\$ 35 mil</td> </tr> <tr> <td data-bbox="94 1110 409 1145">Microempresa - FCO Mulher</td> <td data-bbox="409 1110 763 1145">até R\$ 600 mil</td> </tr> <tr> <td data-bbox="94 1145 409 1211">Pequena Empresa - FCO Mulher</td> <td data-bbox="409 1145 763 1211">até R\$ 1.200 mil</td> </tr> <tr> <td data-bbox="94 1211 409 1278">Pequena-Média Empresa - FCO Mulher</td> <td data-bbox="409 1211 763 1278">até R\$ 1.800 mil</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	Teto:	Microempreendedor Individual (MEI) - FCO Mulher	até R\$ 35 mil	Microempresa - FCO Mulher	até R\$ 600 mil	Pequena Empresa - FCO Mulher	até R\$ 1.200 mil	Pequena-Média Empresa - FCO Mulher	até R\$ 1.800 mil		
Porte	Teto:											
Microempreendedor Individual (MEI) - FCO Mulher	até R\$ 35 mil											
Microempresa - FCO Mulher	até R\$ 600 mil											
Pequena Empresa - FCO Mulher	até R\$ 1.200 mil											
Pequena-Média Empresa - FCO Mulher	até R\$ 1.800 mil											
<p>Tabela 8 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Custeio associado – FCO Mulheres Empreendedoras</p>												

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	----------------

<table border="1"> <tr> <th style="text-align: center;">Porte</th> <th style="text-align: center;">% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO</th> </tr> <tr> <td>Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais</td> <td>até 40%</td> </tr> </table> <p>Obs: O Custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitindo financiar até 100% do orçamento. f) Os financiamentos concedidos: no âmbito do FCO Mulheres Empreendedoras, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado abaixo:</p>	Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO	Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	até 40%								
Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO											
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	até 40%											
<p>Tabela 9 – FCO Mulheres Empreendedoras - Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Porte Regiões</th> <th style="text-align: center;">Faixa de Fronteira, Municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo</th> <th style="text-align: center;">Planície e Pantaneira</th> <th colspan="2" style="text-align: center;">Demais Municípios e DF (Anexo II a IV)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">Até</td> <td style="text-align: center;">Até</td> <td style="text-align: center;">Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até</td> <td style="text-align: center;">Alta Renda Até</td> </tr> </tbody> </table>	Porte Regiões	Faixa de Fronteira, Municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo	Planície e Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexo II a IV)			Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até		
Porte Regiões	Faixa de Fronteira, Municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo	Planície e Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexo II a IV)									
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até								

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)					PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)					JUSTIFICATIVAS				
MEI/Micro/ Pequeno	100 %	100 %	100 %	100% %										
Pequeno- Médio	100 %	100 %	100 %	100% %										
g) As contratações do FCO Mulheres Empreendedoras deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições especiais do FCO Mulheres Empreendedoras.														
11. CONDIÇÕES ESPECIAIS – FCO PANTANAL					11. CONDIÇÕES ESPECIAIS – FCO PANTANAL									
<p>a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer prioridade e condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável, aos financiamentos concedidos a empreendimentos localizados em áreas impactadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no bioma Pantanal, em todas as linhas de financiamentos.</p> <p>I- As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador, independentemente de seu valor.</p> <p>II- As cartas-consulta deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na Condições Especiais FCO Pantanal, levando-se em consideração se o tomador, efetivamente, foi afetado pela estiagem e/ou pelas queimadas ocorridas no bioma.</p> <p>III- Os tomadores, no ato de preenchimento das cartas-consulta, deverão apresentar justificativas (Fotos, Laudos, Boletins de Ocorrência, dentre outras evidências) que possibilitem aos CDEs verificarem que os empreendimentos estão sendo efetivamente afetados pela estiagem e pelas queimadas.</p> <p>IV- As Condições Especiais FCO Pantanal não se aplicam ao Pronaf, que segue regra específica do MCR.</p> <p>b) As Condições Especiais FCO Pantanal têm por objetivo promover:</p> <p>I- o manejo integrado do fogo por meio de aceiros e outras medidas necessárias para a prevenção de queimadas no bioma;</p>														

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS							
<p>II- a recuperação de atividades atingidas pela estiagem e pelas queimadas, tais como: reforma de pastagem, reconstrução de benfeitorias e a abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais;</p> <p>III- o incentivo à adoção de técnicas sustentáveis de prevenção às queimadas, de proteção ao solo e preservação do bioma;</p> <p>IV - aquisição de matrizes bovinas, limitadas a 2.000 matrizes, visando a reposição do rebanho afetado por incêndios na região pantaneira.</p> <p>V- a retenção de matrizes bovinas na Planície Pantaneira em até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado de manutenção dos animais, definido pelos CDEs, englobando, em virtude da estiagem e das queimadas no bioma o custeio para a suplementação alimentar dos animais, o investimento para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais.</p> <p>VI - aquisição de máquinas, equipamentos e implementos destinados ao combate ao fogo.</p> <p>VII- a recuperação de atividades afetadas pela estiagem e pelas queimadas ocorridas no Pantanal, tais como turismo, pesca, extrativismo, comércio e serviços, indústrias e outras atividades comprovadamente afetadas pela situação.</p>									
<p>c) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO Pantanal terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo, capital de giro e custeio, conforme apresentado abaixo:</p> <p>Tabela 10 – FCO Rural e Empresarial – limites financiáveis para investimentos</p> <table border="1" data-bbox="94 1102 725 1310"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Porte</th> <th>FCO PANTANAL</th> </tr> <tr> <th>Até</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mini/MEI/Micro/Pequeno</td> <td>100%</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-Médio</td> <td>100%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Observação: I. Para projetos localizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e pelas queimadas será admitido o financiamento de até 100% para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno-Médio.</p>	Porte	FCO PANTANAL	Até	Mini/MEI/Micro/Pequeno	100%	Pequeno-Médio	100%		
Porte		FCO PANTANAL							
	Até								
Mini/MEI/Micro/Pequeno	100%								
Pequeno-Médio	100%								

ANEXO

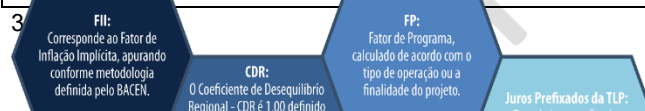
PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS										
<p>d) financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO Pantanal, terão carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, observada a capacidade de pagamento dos empreendedores.</p> <p>e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal, terão limites diferenciados de até 40% para capital de giro/custeio associado ao investimento para os portes Mini/MEI/Micro/Pequeno e Pequeno - Médio, conforme apresentado abaixo:</p>												
<p>Tabela 11 – Limites Financiáveis para Capital de giro/Custeio associado – FCO Pantanal</p> <table border="1" data-bbox="96 608 703 842"> <thead> <tr> <th data-bbox="96 608 461 687">Porte</th> <th data-bbox="461 608 703 687">% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="96 687 461 767">Mini/MEI/Micro/Pequeno</td> <td data-bbox="461 687 703 767" rowspan="2">até 40%</td> </tr> <tr> <td data-bbox="96 767 461 842">Pequeno-Médio</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO	Mini/MEI/Micro/Pequeno	até 40%	Pequeno-Médio							
Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO											
Mini/MEI/Micro/Pequeno	até 40%											
Pequeno-Médio												
<p>Observação:</p> <p>I. O custeio associado não se aplica aos financiamentos para retenção de matrizes bovinas na Planície Pantaneira.</p>												
<p>f) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO Pantanal, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio dissociado, conforme apresentado abaixo:</p>												
<p>Tabela 12 – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado – FCO Pantanal</p> <table border="1" data-bbox="96 1129 734 1321"> <thead> <tr> <th data-bbox="96 1129 577 1209">Porte</th> <th data-bbox="577 1129 734 1209">TETO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="96 1209 577 1241">Microempreendedor Individual (MEI) - FCO Pantanal</td> <td data-bbox="577 1209 734 1241">até R\$ 35 mil</td> </tr> <tr> <td data-bbox="96 1241 577 1273">Microempresa - FCO Pantanal</td> <td data-bbox="577 1241 734 1273">até R\$ 600 mil</td> </tr> <tr> <td data-bbox="96 1273 577 1305">Pequena Empresa - FCO Pantanal</td> <td data-bbox="577 1273 734 1305">até R\$1.200 mil</td> </tr> <tr> <td data-bbox="96 1305 577 1321">Pequena-Média Empresa - FCO Pantanal</td> <td data-bbox="577 1305 734 1321">até R\$ 1.800 mil</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	TETO	Microempreendedor Individual (MEI) - FCO Pantanal	até R\$ 35 mil	Microempresa - FCO Pantanal	até R\$ 600 mil	Pequena Empresa - FCO Pantanal	até R\$1.200 mil	Pequena-Média Empresa - FCO Pantanal	até R\$ 1.800 mil		
Porte	TETO											
Microempreendedor Individual (MEI) - FCO Pantanal	até R\$ 35 mil											
Microempresa - FCO Pantanal	até R\$ 600 mil											
Pequena Empresa - FCO Pantanal	até R\$1.200 mil											
Pequena-Média Empresa - FCO Pantanal	até R\$ 1.800 mil											
<p>Observação:</p> <p>I. Os limites para custeio agrícola e pecuário dissociado são estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil.</p>												

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS																								
<p>g) As contratações do FCO Pantanal deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições especiais do FCO Pantanal.</p> <p>h) Os produtores rurais que se enquadrarem nas Condições Especiais FCO Pantanal terão acesso às taxas de juros do FCO Verde, desde que se comprove a utilização desses recursos na propriedade atingida.</p>																										
<p>Tabela 13 – Taxas de Juros - FCO Pantanal</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Taxa efetiva de juros prefixada</th> <th colspan="2">Taxa pós fixada</th> </tr> <tr> <th colspan="2">Encargos Financeiros (% ao ano)</th> <th colspan="2">Encargos Financeiros (% ao ano)</th> </tr> <tr> <th>Porte</th> <th>Sem bônus de adimplência referente à Alínea “b”</th> <th>Com bônus de adimplência Referente à alínea “b”</th> <th>Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mini</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Pequeno</td> <td>6,30</td> <td>6,08</td> <td>1,39 + FAM</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-Médio</td> <td></td> <td></td> <td>1,18+ FAM</td> </tr> </tbody> </table>	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)		Porte	Sem bônus de adimplência referente à Alínea “b”	Com bônus de adimplência Referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Mini				Pequeno	6,30	6,08	1,39 + FAM	Pequeno-Médio			1,18+ FAM		
Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada																								
Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)																								
Porte	Sem bônus de adimplência referente à Alínea “b”	Com bônus de adimplência Referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)																							
Mini																										
Pequeno	6,30	6,08	1,39 + FAM																							
Pequeno-Médio			1,18+ FAM																							
Título IV – Programa de FCO Empresarial Subtítulo I – Condições de Financiamento																										
<p>1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado do proponente, com defasagem máxima de 12 meses, observados os parâmetros a seguir:</p>																										
<p>Tabela 10 – FCO Empresarial - Classificação dos tomadores quanto ao porte</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Porte</th> <th>Faturamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Micro empreendedor Individual (MEI)</td> <td>até R\$ 81 mil</td> </tr> <tr> <td>Microempresa</td> <td>até R\$ 360 mil</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	Faturamento	Micro empreendedor Individual (MEI)	até R\$ 81 mil	Microempresa	até R\$ 360 mil	<p>Tabela 10 – FCO Empresarial - Classificação dos tomadores quanto ao porte</p> <p>Proposta BRDE:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Porte</th> <th>Faturamento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Microempreendedor Individual (MEI)</td> <td>até R\$ 150.000,00 mil</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	Faturamento	Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 150.000,00 mil	<p>Avaliação do Administrador BB: Manifestamos pelo não acatamento da proposta, considerando que a classificação dos tomadores quanto ao porte, está de acordo com o faturamento estabelecido na Lei 123/2006, além de acompanhar a classificação do porte de acordo com faturamento estabelecido no Anexo II da Lei 14.227/2021.</p>														
Porte	Faturamento																									
Micro empreendedor Individual (MEI)	até R\$ 81 mil																									
Microempresa	até R\$ 360 mil																									
Porte	Faturamento																									
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 150.000,00 mil																									

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)		PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)		JUSTIFICATIVAS
Pequena Empresa	acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões	Microempresa	até R\$ 900.000,00 mil	<p>Justificativa proposta BRDE: Os portes, principalmente os de menor porte, estão defasados em relação ao nível de preços. Desde 2019 a inflação (IPCA) foi superior a 30%. O Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/21, em andamento na Câmara federal, está tratando desse ajuste para as empresas de menor porte (enquadráveis no Simples nacional) e já prevê uma correção automática dos portes pelo IPCA.</p>
Pequena-Média Empresa	acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões	Pequena Empresa	acima de R\$ 900.000,00 mil até R\$ 9.000.000,00 milhões	
Média Empresa (Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	Pequena-Média Empresa	acima de R\$ 9.000.000,00 milhões até R\$ 16 milhões	
Média-Grande Empresa (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões	Média Empresa (Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	
Grande Empresa	acima de R\$ 300 milhões	Média-Grande Empresa (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões	
		Grande Empresa	acima de R\$ 300 milhões	
<p>Observação:</p> <p>a) no caso de empresas em instalação, será considerada a previsão de faturamento no primeiro ano de produção efetiva do projeto.</p> <p>b) critérios a serem observados na classificação do porte de associações e cooperativas: deverá ser observada a renda e porte individual dos proponentes do quadro social ativo que é declarado pela entidade e, conseqüentemente, aplicar os respectivos encargos e limite financiável, em função da maioria simples do porte dos associados/cooperados.</p> <p>1. Para fins de comprovação da renda dos cooperados/associados, deve ser emitido pela cooperativa/associação documento contendo as respectivas quantidades de cooperados/associados por faixa de porte e apresentado a Instituição Financeira em conjunto com a proposta.</p>				
<p>2. ENCARGOS FINANCEIROS: Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:</p>				
<p>a) Fórmula de apuração da taxa de juros prefixada do FCO Empresarial</p>				
<p>FIGURA 1:</p> $II - TFCpré = \left[FII^{DU} * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{DU} \right] - 1.$				



ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.</p>		
<p>Formula para cálculo do FII :</p> $FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$		
<p>b) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022;</p> <p>c) O Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII. Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro do ano anterior;</p> <p>d) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;</p> <p>e) Inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;</p> <p>f) Para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	----------------

maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e
 g) O Bônus de Adimplência: corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.

Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Tabela 11 – FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados-Investimento

Por te	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1)	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”
MEI/Mini Pequeno	FP 2	9,8252	9,2319	10,7041	9,9790
Pequeno-Médio	FP 3	11,5203	10,6728	12,7759	11,7401
Médio (Médio I)					
Médio-Grande(Médio II)	FP 4	14,3454	13,0741	16,2289	14,6750
Grande	FP 5	16,0405	14,5149	18,3006	16,4360

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	-----------------------

<p>Tabela 12 – FCO Empresarial – Encargos financeiros Prefixados– Capital de Giro</p>							
Por te	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1)			
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)			
		Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”		
MEI/Mini Pequeno	FP 6	12,6503	11,6332	14,1571	12,9141		
Pequeno-Médio Médio (Médio I)	FP 7	14,3454	13,0741	16,2289	14,6750		
Médio-Grande(Médio II)	FP 8	17,1706	15,4755	19,6818	17,6100		
Grande	FP 9	18,8656	16,9163	21,7536	19,3711		
<p>Tabela 13- FCO Empresarial– Encargos financeiros Prefixados– Demais Projetos</p>							
Por te	Fator de	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1)			
		Encargos Financeiros		Encargos Financeiros			

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	----------------

	Programa (FP)	(% ao ano)		(% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”
Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística	FP 10	10,3902	9,7122	11,3947	10,5660
Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10	FP 11	14,3454	13,0741	16,2289	14,6750
Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação	FP 12	8,6951	8,2713	9,3230	8,8050
Projeto de investimento em ciência, tecnologia e inovação	FP 13	10,9553	10,1925	12,0853	11,1530

PARA TAXAS PÓS-FIXADAS

a) Fórmula de apuração da taxa de juros Pós-Fixada do FCO Empresarial

Figura 2:



ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
$FAM_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{n\bar{a}m}}$ $\pi_m = \frac{IPCA_{m-2} + IPCA_{m-3} + IPCA_{m-4} + IPCA_{m-5} + IPCA_{m-6} + IPCA_{m-7} + IPCA_{m-8} + IPCA_{m-9} + IPCA_{m-10} + IPCA_{m-11} + IPCA_{m-12} + IPCA_{m-13}}{12}$		
<p>b) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo; Observação: a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;</p> <p>c) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e</p> <p>d) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.</p> <p>e) Fator de Localização (FL): correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II);</p> <p>f) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;</p> <p>g) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;</p> <p>h) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL); e</p> <p>i) o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS																		
Observação: bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.																				
3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:																				
<p>a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;</p> <p>b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.</p> <p>c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art.3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;</p> <p>d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);</p> <p>e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:</p>																				
<p>Tabela 14 – FCO Empresarial - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado</p> <table border="1" data-bbox="94 954 694 1481"> <thead> <tr> <th>Finalidade/Programa/Setor</th> <th>Ticker</th> <th>Fator de Programa (FP)</th> <th>Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado</td> <td>FP1</td> <td>1,2</td> <td>-</td> </tr> <tr> <td rowspan="3">Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado</td> <td>FP2</td> <td>0,7</td> <td>até R\$ 4,8 milhões paraPJ</td> </tr> <tr> <td>FP3</td> <td>1,0</td> <td>de R\$ 4,8 milhões a R\$ 90 milhões paraPJ</td> </tr> <tr> <td>FP4</td> <td>1,5</td> <td>de R\$ 90 milhões a R\$ 300 milhões paraPJ</td> </tr> </tbody> </table>	Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual	Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	-	Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R\$ 4,8 milhões paraPJ	FP3	1,0	de R\$ 4,8 milhões a R\$ 90 milhões paraPJ	FP4	1,5	de R\$ 90 milhões a R\$ 300 milhões paraPJ		
Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual																	
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	-																	
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R\$ 4,8 milhões paraPJ																	
	FP3	1,0	de R\$ 4,8 milhões a R\$ 90 milhões paraPJ																	
	FP4	1,5	de R\$ 90 milhões a R\$ 300 milhões paraPJ																	

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)				PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)				JUSTIFICATIVAS			
	FP5	1,8	e acima de R\$ 300 milhões para PJ								
Custeio ou capital de giro e comercialização	FP6	1,2	até R\$ 4,8 milhões para PJ								
	FP7	1,5	de R\$ 4,8 milhões a R\$ 90 milhões para PJ								
	FP8	2,0	de R\$ 90 milhões a R\$ 300 milhões para PJ								
	FP9	2,3	para condomínios residenciais e acima de R\$ 300 milhões para PJ								
Projetos de infraestrutura para água e esgoto e em logística	FP10	0,8	-								
Projetos de infraestrutura, exceto para os do FP10	FP11	1,5	-								
Projeto de investimento em inovação	FP12	0,5	projeto de investimento em inovação de até R\$1.000.000,00								
	FP13	0,9	projeto de investimento em inovação acima de R\$1.000.000,00								
f) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido											

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)				PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)				JUSTIFICATIVAS	
pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.									
Tabela 15 – FCO Empresarial - Fator de Localização (FL)									
Fator		Enquadramento							
0,9		Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.							
1,1		Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.							
g) bônus de Adimplência: assim definido:									
Tabela 16 – FCO Empresarial -Bônus de Adimplência (BA)									
Fator		Enquadramento							
0,85		Nos casos em que a parcelada dívida for paga até adata do respectivo vencimento.							
1,0		nos demais casos							
LIMITE FINANCIÁVEL:									
h) investimento fixo, semi-fixo e capital de giro: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:									
Tabela 17 – FCO Empresarial -limites financeiros para investimentos				Tabela 17 – FCO Empresarial - limites financeiros para investimentos				Avaliação do Administrador BB: Manifestamos nossa posição pela manutenção dos limites da tabela, pois ela está alinhada com a prioridade espacial estabelecida no art. 3º da Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12 de junho de 2024, bem como no sentido de priorizar os municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF). Essa questão deverá ser discutida no âmbito das novas diretrizes e prioridades.	
Porte Regiões	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos	Planície e Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexos II a	Porte Regiões	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos	Planície e Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexos II a		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)					PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)					JUSTIFICATIVAS
	II a IV)		IV)			II a IV)		IV)		
	At é	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até		At é	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até	
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%	MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%	<p>Justificativa Proposta OCB-MT E SEDEC: Sugerimos que o percentual máximo de financiamento dos “Demais Municípios e DF” seja revisado, pois o percentual atual estabelece redutores de financiamento em função da Tipologia dos municípios agrupados por microrregião. Como anteriormente exposto, o uso dessas tipologias inibe o acesso de recursos do FCO para municípios cuja classificação não corresponde ao seu atual nível de desenvolvimento. Atualmente, o Fundo já possui formas de evitar a concentração de crédito e fomentar a pulverização dos recursos concedidos através da aprovação colegiada das Cartas-Consulta nos estados.</p> <p>Justificativa proposta SEDET-DF: Ante o exposto, na Nota Técnica nº 5 (148897251), que propõe a aplicação ao Distrito Federal os mesmos limites de financiamento do FCO, em relação aos Programas FCO - RURAL e FCO EMPRESARIAL, já aplicados aos municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE. Este posicionamento busca promover uma igualdade de tratamento entre os entes que compõem a RIDE, com o intuito de maximizar a eficácia e a equidade na distribuição dos recursos.</p>
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	90%	Pequeno-Médio	100%	100%	100%	100%	
Médio (Médio I)	90%	100%	80%	70%	Médio (Médio I)	90%	100%	90%	90%	
Médio-Grande (Médio II)	80%	80%	70%	60%	Médio-Grande (Médio II)	80%	80%	80%	80%	
Grande	80%	80%	70%	60%	Grande	80%	80%	80%	80%	
<p>Proposta SEDET-DF: propõe a aplicação ao DF os mesmos limites de financiamento do FCO, em relação aos Programas FCO - RURAL e FCO EMPRESARIAL, já aplicados aos municípios goianos da RIDE.</p>										
<p>Notas: (1) para o enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo MDR (Anexo II); e (2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo MDR (Anexo II).</p>										

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS																																
i) capital de giro associado: Tabela 18 – FCO Empresarial -Limites Financiáveis para Capital de giro associado <table border="1" data-bbox="96 395 696 619"> <thead> <tr> <th>Porte</th> <th>% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Microempreendedor Individual (MEI)</td> <td>até 33%</td> </tr> <tr> <td>Demais Portes</td> <td>até 30%</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO	Microempreendedor Individual (MEI)	até 33%	Demais Portes	até 30%																												
Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO																																	
Microempreendedor Individual (MEI)	até 33%																																	
Demais Portes	até 30%																																	
j) capital de giro dissociado: Tabela 19 – FCO Empresarial -Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado <table border="1" data-bbox="96 762 763 1050"> <thead> <tr> <th>Porte</th> <th>Teto:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Microempreendedor Individual (MEI)</td> <td>até R\$ 35 mil</td> </tr> <tr> <td>Microempresa</td> <td>até R\$ 500 mil</td> </tr> <tr> <td>PequenaEmpresa</td> <td>até R\$ 1.000 mil</td> </tr> <tr> <td>Pequena-MédiaEmpresa</td> <td>até R\$ 1.500 mil</td> </tr> <tr> <td>MédiaEmpresa (Médio I)</td> <td>até R\$ 2.000 mil</td> </tr> <tr> <td>Média-Grande(Médio II)</td> <td>até R\$2.500mil</td> </tr> <tr> <td>Grande Empresa</td> <td>até R\$2.500mil</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	Teto:	Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 35 mil	Microempresa	até R\$ 500 mil	PequenaEmpresa	até R\$ 1.000 mil	Pequena-MédiaEmpresa	até R\$ 1.500 mil	MédiaEmpresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil	Média-Grande(Médio II)	até R\$2.500mil	Grande Empresa	até R\$2.500mil	j) capital de giro dissociado: Tabela 19 – FCO Empresarial -Limites Financiáveis para Capital de giro dissociado Proposta OCB-MT E SEDEC: <table border="1" data-bbox="763 791 1453 1078"> <thead> <tr> <th>Porte</th> <th>Teto:</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Microempreendedor Individual (MEI)</td> <td>até R\$ 500 mil</td> </tr> <tr> <td>Microempresa</td> <td>até R\$ 500 mil</td> </tr> <tr> <td>PequenaEmpresa</td> <td>até R\$ 1.000 mil</td> </tr> <tr> <td>Pequena-MédiaEmpresa</td> <td>até R\$ 1.500 mil</td> </tr> <tr> <td>MédiaEmpresa (Médio I)</td> <td>até R\$ 2.000 mil</td> </tr> <tr> <td>Média-Grande(Médio II)</td> <td>até R\$2.500mil</td> </tr> <tr> <td>Grande Empresa</td> <td>até R\$2.500mil</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	Teto:	Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 500 mil	Microempresa	até R\$ 500 mil	PequenaEmpresa	até R\$ 1.000 mil	Pequena-MédiaEmpresa	até R\$ 1.500 mil	MédiaEmpresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil	Média-Grande(Médio II)	até R\$2.500mil	Grande Empresa	até R\$2.500mil	Avaliação do Administrador BB: Manifestamo-nos contrários a presente proposta, visto que o limite financiável de 35mil visa acompanhar o limite de endividamento para microempreendedores individuais (MEIs) a fim de assegurar que os microempreendedores possam acessar crédito de forma responsável, sem comprometer sua capacidade de honrar compromissos financeiros e manter suas atividades empresariais. Justificativa proposta OCB-MT E SEDEC: Tendo em vista que os Empreendedores Individuais estão entre as prioridades do Fundo, entendemos ser relevante equiparar o teto de financiamento para até R\$500 mil.
Porte	Teto:																																	
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 35 mil																																	
Microempresa	até R\$ 500 mil																																	
PequenaEmpresa	até R\$ 1.000 mil																																	
Pequena-MédiaEmpresa	até R\$ 1.500 mil																																	
MédiaEmpresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil																																	
Média-Grande(Médio II)	até R\$2.500mil																																	
Grande Empresa	até R\$2.500mil																																	
Porte	Teto:																																	
Microempreendedor Individual (MEI)	até R\$ 500 mil																																	
Microempresa	até R\$ 500 mil																																	
PequenaEmpresa	até R\$ 1.000 mil																																	
Pequena-MédiaEmpresa	até R\$ 1.500 mil																																	
MédiaEmpresa (Médio I)	até R\$ 2.000 mil																																	
Média-Grande(Médio II)	até R\$2.500mil																																	
Grande Empresa	até R\$2.500mil																																	
Observações: I. sobre os parâmetros constantes nas alíneas “b” e “c” não se aplicam os limites indicados na alínea “a” acima, obedecidos o teto de financiamento e a assistência máxima permitida pelo Fundo; e II. sobre os parâmetros constantes na alínea “c” deve-se observar o somatório do saldo devedor total das operações de capital de giro dissociado em nome do tomador.																																		
4. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:																																		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:</p> <p>I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).</p> <p>II. poderão ser reembolsados os gastos previstos no item I, precedente, realizados em até 30 dias anteriores à data de protocolo da proposta na Instituição Financeira.</p>	<p>Proposta OCB-MT E SEDEC:</p> <p>a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:</p> <p>I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/empreendimento, não necessitarão de comprovação financeira, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).</p> <p>II. (...)</p> <p>Proposta SICOOB:</p> <p>a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:</p> <p>I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação de declaração confeccionada pelo mutuário da operação, descrevendo a finalidade da utilização do recurso, sem a necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) ou documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor ou em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento. II. poderão ser reembolsados os gastos previstos</p> <p>Proposta SICOOB:</p> <p>a) Capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento:</p> <p>I. o pagamento dos gastos relativos à aquisição de insumos, matéria-prima e formação de estoques para vendas, bem como dos demais gastos relativos à administração do negócio/empreendimento, deverá ser efetuado mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) ou via cartão FCO, sem necessidade de apresentação de nota(s) fiscal(is) e poderá ser realizado diretamente ao fornecedor, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou em conta corrente do mutuário, inclusive a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da documentação comprobatória do(s) gasto(s) e seu(s) efetivo(s) pagamento(s).</p>	<p>Avaliação do Administrador BB: Em relação as propostas de alteração da alínea a): por se tratar de recursos públicos, entendemos como importante manter a transparência em relação a comprovação de utilização de recursos, porém em relação ao capital de giro dissociado o assunto está sendo discutido no âmbito das alterações a serem promovidas nas diretrizes e orientações gerais.</p> <p>Justificativa proposta OCB-MT E SEDEC: O FCO capital de giro dissociado é recurso destinado a crédito sem finalidade específica, ou seja, pode ser aplicado para qualquer coisa lícita. Desta forma, não deve haver a obrigatoriedade de comprovação financeira através de notas fiscais.</p> <p>Justificativa proposta SICOOB: Relativo ao FCO Empresarial, no âmbito de Capital de Giro Dissociado, estamos sendo questionados por parte do público tomador desta linha quanto a real necessidade de um plano de utilização e as devidas comprovações, principalmente quando se trata de Pequenas e Microempresas. Neste contexto, no que tange ao FCO EMPRESARIAL, gostaríamos que avaliassem se é realmente necessário encaminhar plano de utilização e documentos comprobatórios para contratação de CAPITAL DE GIRO DISSOCIADO. Esse requisito tem sido um dificultador no fomento da linha, uma vez que o BNDES não exige comprovação em linha de mesma finalidade (CRÉDITO PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS).</p> <p>Justificativa proposta SICOOB: Proposições de ajustes na redação do item de liberação de recursos para que não contenha regimento referente comprovação e fiscalização, que são inerentes ao processo de condução, de forma similar ao que ocorre em outros programas empresariais/comerciais de linhas de crédito direcionado. Dessa forma, com esses ajustes o</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
	II. (...)	Programa FCO Empresarial fica similar ao Programa FCO Rural, sem mistura e embaralhamento de regras de condução com concessão, maior clareza, além de que gera maior fluidez ao processo de concessão, menor burocratização e fomento, que estimula o aumento nas demandas e liberações desse programa.
<p>b) FCO Investimento:</p> <p>I. Preferencialmente via Cartão FCO; e/ou</p> <p>II. Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou</p> <p>III. Crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação;</p>	<p>Proposta SICOOB:</p> <p>b) FCO Investimento:</p> <p>I. Preferencialmente via Cartão FCO; e/ou</p> <p>II. Pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou</p> <p>III. Crédito em conta corrente do mutuário, inclusive a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação</p>	<p>Avaliação do Administrador BB: Manifestamos pelo não acatamento da proposta, por se tratar de recursos públicos sendo necessário manter a transparência em relação a comprovação de utilização de recursos.</p>
<p>Observações:</p> <p>I. Para o financiamento de investimento em obra civil admite-se a liberação diretamente ao mutuário, a título de adiantamento, referente à parcela prevista de cronograma de utilização do crédito; e</p> <p>II. No caso de aquisição de máquinas e/ou equipamentos, nacionais e/ou importados, admite-se a liberação diretamente ao mutuário a título de adiantamento, exclusivamente para eventos de produção (bens fabricados sob encomenda), conforme estabelecido no Contrato Comercial e/ou Fatura Proforma (Proforma Invoice).</p>		
<p>c) Capital de Giro Associado:</p> <p>I. Repasse diretamente ao mutuário, mediante crédito em conta corrente vinculada à operação.</p>		
<p>5. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS:</p> <p>O Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão, observadas, ainda, as seguintes condições:</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>a) o cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento, podendo ser ampliado ou não;</p> <p>e</p> <p>b) os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados respeitados os prazos máximos definidos em cada Programa. Observada a programação vigente. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, a partir de 07.04.2022 (data da publicação da Resolução n.º 127, de 07.04.2022) e por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido em cada Programa, contado a partir da data de vencimento final da operação.</p> <p>Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.</p>		
<p>6. PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:</p>		
<p>Conforme Resolução CMN nº 4.908, de 29 de abril de 2021, ficam autorizadas as instituições financeiras administradoras do Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO a prorrogar por até doze meses, as parcelas com vencimento entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021, vencidas e vincendas, das operações de crédito não rural contratadas com recursos do FCO até 31 de dezembro de 2020, por mutuários cuja atividade tenha sido prejudicada em decorrência das medidas de distanciamento social adotadas para mitigar os impactos da pandemia provocada pela Covid-19, ficando mantidas as demais condições contratuais. Admite-se a prorrogação de operações em situação de inadimplência até 31 de dezembro de 2020, desde que regularizem essa situação até a data da prorrogação. Caberá à instituição financeira atestar a dificuldade temporária para reembolso do crédito pelo mutuário.</p>		
<p>7. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA:</p>		
<p>As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.</p>		
<p>Título IV – Programa de FCO Empresarial Subtítulo II – Linhas de Financiamento</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
<p>1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização, adequação ambiental e sanitária ou realocização de empreendimentos industriais e agroindustriais, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.</p>		
<p>2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem à atividade produtiva nos setores industrial, agroindustrial e mineral, e Parcerias Público-Privadas exclusivamente para a indústria de defesa.</p>		
<p>3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.</p> <p>no caso de produção de álcool, fabricação e refinamento de açúcar, produção industrial de bio insumos e remineralizadores de solo, admite-se o financiamento desde que o projeto:</p> <p>a) seja autossuficiente na geração de energia elétrica demandada por seu programa de produção; e</p> <p>b) esteja inserido em Programa de Desenvolvimento dos Governos Estaduais ou do Distrito Federal.</p>		
<p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes;</p> <p>b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e</p> <p>c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p>		
CAPÍTULO 2 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA ECONÔMICA		
<p>1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização e reforma de infraestrutura econômica, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento, nos setores de:</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>a) transporte:</p> <p>I. rodoviário – estradas vicinais e coletoras;</p> <p>II. hidroviário – instalações portuárias e equipamentos de navegação fluvial;</p> <p>III. ferroviário; e</p> <p>IV. aeroviário.</p> <p>b) armazenagem –unidades de armazenagem coletora, intermediária e terminal;</p> <p>c) abastecimento de água;</p> <p>d) esgotamento sanitário;</p> <p>e) unidades de tratamentos de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário;</p> <p>f) usinas de compostagem/aterros sanitários;</p> <p>g) instalação de gasoduto;</p> <p>h) produção de gás;</p> <p>i) distribuição de gás canalizado;</p> <p>j) atividades de logística nos segmentos de: armazenagem, centros de distribuição, transporte, comunicação e energia;</p> <p>k) telecomunicações;</p> <p>l) geração de energia elétrica (fotovoltaica, pequena central Hidrelétrica-PCH, Centrais Geradoras Hidrelétricas-CGH, Biomassa, Biogás e Eólicas); e</p> <p>m) linha de distribuição transmissão de Energia Elétrica.</p> <p>Observação: fica admitido o financiamento de empreendimentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC nos setores acima.</p>		
<p>2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado e empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e Parcerias Público-Privadas-PPP's.</p>		
<p>3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.</p>		
<p>4. PRAZO:</p> <p>a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos estruturantes de grande vulto considerados de alta relevância em setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto;</p> <p>b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses; e</p> <p>c) caminhões até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p>		
<p>5. OUTRAS CONDIÇÕES:</p>		
<p>a) considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, realocização ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto; e</p> <p>Observação: os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos; saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento, para o aumento das áreas de cobertura dos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.</p> <p>b) considera-se projeto de investimento em logística o projeto direcionado a implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.</p> <p>Observação: os financiamentos para projetos de investimento em logística poderão contemplar estudos e projetos, obras civis, treinamento, despesas pré-operacionais, bens de capital, desde que voltados à implantação, modernização, reforma ou ampliação da infraestrutura logística do país.</p>		
<p>CAPÍTULO 3 – LINHA DE FINANCIAMENTO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL</p>		
<p>1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, cadastradas no Ministério do Turismo, desde que prestem serviços turísticos remunerados e exerçam atividades econômicas na cadeia produtiva do turismo, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) meios de hospedagem; b) agências de turismo; c) organizadoras e eventos; d) parques temáticos; e) acampamentos turísticos; f) restaurantes, cafeterias, bares e similares; g) centros de convenções; h) parques aquáticos; i) empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer; j) estruturas de apoio ao turismo náutico; k) casas de espetáculos/equipamentos de animação turística; l) prestadoras de serviços de infraestrutura para eventos; m) prestadoras especializadas em segmentos turísticos; n) locadoras de veículos; o) comunidades indígenas e quilombolas; e p) demais atividades previstas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), do Ministério do Turismo. 		
<p>3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.</p>		
<p>4. PRAZO:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos e, no caso de meios de hospedagem, até 20 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, para demais portes; b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos. 		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO 4- LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DOS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS		
1. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação, modernização ou realocação de empreendimentos dos setores comercial e de serviços, capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.		
2. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado, desde que se dediquem a atividades nos setores comercial e de serviços.		
3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.		
4. PRAZO: a) investimento e capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, para demais portes; b) capital de giro dissociado: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses, para MEI; e até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses, para demais portes; e c) caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.		
CAPÍTULO 5 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO		
1. OBJETIVOS: a) contribuir para a construção de um ambiente favorável à inovação no segmento empresarial visando à expansão do emprego e do valor agregado nas diversas etapas da produção; b) difundir a cultura da absorção do conhecimento técnico e científico e estimular a cooperação entre empresas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs); c) incentivar a criação e consolidação de empresas intensivas em tecnologia, apoiando parques tecnológicos e incentivando a criação e expansão de capitais empreendedores; d) propiciar condições para expansão de Processo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) em áreas de	Proposta BRDE ... o) apoiar a modernização dos processos de produção, pelo financiamento à aquisição de máquinas, equipamentos e serviços tecnológicos.	Avaliação do Administrador BB: Manifestamos contrários à proposta, visto que a modernização dos processos de produção, incluindo a aquisição de máquinas, equipamentos e serviços tecnológicos, englobaria uma gama muito ampla de financiamentos, o que dificultaria seu enquadramento aos objetivos da Linha. Justificativa proposta BRDE: As indústrias nacionais, em sua maioria, ainda têm parques fabris antigos e com equipamentos obsoletos. Isso afeta drasticamente a sua eficiência e eleva os custos de produção. O investimento na modernização dos processos produtivos é

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>Biotecnologia; Agricultura Orgânica; Nanotecnologia; Geotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC); Internet das Coisas, Indústria 4.0, Cidades Inteligentes, Segurança Cibernética, Tecnologia Assistiva, Insumos e Equipamentos para Saúde; Biofármacos, Fardoquímicos e Medicamentos; Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos; Biocombustíveis; Energia Elétrica, Hidrogênio e Energia Renováveis - solar fotovoltaica, biomassa e eólica; Petróleo, Gás e Carvão Mineral; Agronegócio; Biodiversidade e Recursos Naturais; Meteorologia e mudanças climáticas; Programa Aeronáutico e Espacial; Programa Nuclear; e Defesa Nacional e Segurança Pública, preferencialmente na Faixa de Fronteira;</p> <p>e) apoiar o desenvolvimento de técnicas de prevenção e mitigação de desastres, voltadas à defesa civil;</p> <p>f) estimular a melhoria da qualidade, do valor agregado e competitividade dos produtos, serviços e processos tecnológicos que busquem, preferencialmente, a redução de custos e de consumo de energia e recursos naturais no setor produtivo, com foco nos mercados regional, nacional e internacional, e a geração de emprego e renda;</p> <p>g) apoiar a Pesquisa e Desenvolvimento aplicados à segurança alimentar e nutricional com vistas ao desenvolvimento;</p> <p>h) financiar a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica por pesquisadores, titulados como mestres ou doutores;</p> <p>i) promover a difusão, a informação e a extensão tecnológicas na forma de acesso a máquinas e equipamentos para P&D;</p> <p>j) financiar empreendimentos inovadores, tanto na ampliação da sua capacidade de desenvolver e de introduzir inovações no mercado, incluindo o apoio a iniciativas de pesquisa e desenvolvimento, quanto na incorporação de tecnologias já disponíveis para o aprimoramento significativo de produtos, serviços e/ou processos;</p> <p>k) financiar a implantação, expansão, modernização, reforma e realocação de empresas desenvolvedoras de software e prestadoras de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) nas seguintes áreas: transferência e absorção de tecnologias, desenvolvimento de software; pesquisa, desenvolvimento e inovação (P, D & I); avaliação e certificação; treinamento e consultoria; propriedade intelectual; infraestrutura e apoio;</p>		<p>fundamental para dar competitividade internacional à nossa indústria.</p> <p>Aqui estão algumas razões pelas quais esse tipo de investimento é crucial:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Eficiência e Produtividade: A aplicação de tecnologias como automação, Internet das Coisas (IoT) e análise de dados permite otimizar processos, reduzir desperdícios e aumentar a produção. 2. Qualidade dos Produtos: Tecnologias avançadas garantem maior precisão e consistência na produção, resultando em produtos de melhor qualidade. 3. Redução de Custos: Softwares e automação minimizam erros, economizando recursos e reduzindo custos operacionais. 4. Segurança: Tecnologias como robótica colaborativa e sensores melhoram a segurança dos trabalhadores e reduzem acidentes. 5. Inovação e Competitividade: Empresas que adotam tecnologias inovadoras se destacam no mercado e têm vantagem competitiva.

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>l) apoiar a criação, expansão e modernização de parques tecnológicos por meio do financiamento de infraestruturas de apoio ao desenvolvimento tecnológico, incubadoras de empresas, aceleradoras de empresas, espaços de socialização, infraestruturas e equipamentos multiuso, incluindo a estruturação e desenvolvimento e difusão de Startups;</p> <p>m) apoiar o fortalecimento da rede de serviços tecnológicos por meio do financiamento da implantação e atualização de infraestruturas e equipamentos de laboratórios de uso comum, laboratórios de ensaio, testes e certificação de produtos e processos; e</p> <p>n) proporcionar amplas condições de difundir a cultura e a utilização de energia solar fotovoltaica, de acordo com os objetivos dos Governos Federal, Estadual e Municipal, dando prioridade em caráter de urgência, de forma simplificada e desburocratizada.</p>		
<p>2. FINALIDADE: financiar todos os bens e serviços necessários à implantação, ampliação e modernização, reforma, realocação ou ampliação que viabilizem inovações em produtos, serviços, processos e métodos organizacionais nos empreendimentos, inclusive a elaboração de estudos ambientais, bem como os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, associados ao projeto de inovação e capital de giro associado e capital de giro dissociado para amparar gastos gerais relativos à administração do negócio/empreendimento.</p>		
<p>3. BENEFICIÁRIOS: pessoas jurídicas de direito privado que se dediquem a atividades produtivas.</p>		
<p>4. ITENS FINANCIÁVEIS: observada as vedações listadas no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, o que for necessário à implementação dos projetos tais como:</p> <p>a) Desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços;</p> <p>b) Transferência, desenvolvimento e absorção de tecnologias;</p> <p>c) Aquisição e desenvolvimento de software;</p> <p>d) Avaliação e certificação;</p> <p>e) Propriedade intelectual;</p> <p>f) Infraestrutura e apoio tecnológico;</p> <p>g) Treinamento;</p>	<p>Proposta BRDE: (...)</p> <p>j) Aquisição de serviços, máquinas e equipamentos, nacionais ou importados classificados no CFI do BNDES FINAME como "Máquinas 4.0" ou "Serviço Tecnológico" e/ou classificados pela FINEP como serviços prestados por empresas integradoras credenciadas pela FINEP.</p>	<p>Avaliação do Administrador BB: Avaliação do Administrador BB: A aquisição de serviços, máquinas e equipamentos, nacionais ou importados está sendo avaliada dentro das alterações a serem promovidas na nova proposta diretrizes e orientações gerais do MIDR.</p> <p>Justificativa proposta BRDE: As indústrias nacionais, em sua maioria, ainda têm parques fabris antigos e com equipamentos obsoletos. Isso afeta drasticamente a sua eficiência e eleva os custos de produção. O investimento na modernização dos processos produtivos é</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>h) Introdução das inovações tecnológicas no mercado; e</p> <p>i) Aquisição de máquinas e equipamentos.</p>		<p>fundamental para dar competitividade internacional à nossa indústria.</p> <p>Aqui estão algumas razões pelas quais esse tipo de investimento é crucial:</p> <ol style="list-style-type: none"> 6. Eficiência e Produtividade: A aplicação de tecnologias como automação, Internet das Coisas (IoT) e análise de dados permite otimizar processos, reduzir desperdícios e aumentar a produção. 7. Qualidade dos Produtos: Tecnologias avançadas garantem maior precisão e consistência na produção, resultando em produtos de melhor qualidade. 8. Redução de Custos: Softwares e automação minimizam erros, economizando recursos e reduzindo custos operacionais. 9. Segurança: Tecnologias como robótica colaborativa e sensores melhoram a segurança dos trabalhadores e reduzem acidentes. 10. Inovação e Competitividade: Empresas que adotam tecnologias inovadoras se destacam no mercado e têm vantagem competitiva.
<p>5. PROPOSTA DE FINANCIAMENTO:</p> <p>As propostas de financiamento devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador, independentemente de seu valor. As cartas-consultas deverão ser submetidas à anuência dos CDE's que farão o enquadramento das propostas na referida Linha de Financiamento.</p>		
<p>Observações:</p> <p>I. As propostas de financiamento devem conter as informações necessárias que permitam aos Estados e ao DF o enquadramento da Linha, sendo responsabilidade do tomador o fornecimento de informações adicionais solicitadas pelos respectivos CDEs.</p> <p>II. O enquadramento feito pelo CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Agente</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>Financeiro, que fica condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos.</p>		
<p>6. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO: As propostas de financiamento devem ser submetidas por empresas inovadoras que inovem em produtos, serviços ou processos ou que realizem inovação organizacional, de acordo com descrito abaixo:</p> <p>a) considera-se inovação em produto ou serviço aquela que promove a alteração das características fundamentais (especificações técnicas, matérias-primas, componentes, software incorporado, funções ou usos pretendidos) de um produto ou serviço e que resulte em incremento ou aperfeiçoamento de seu desempenho, em relação a todos os produtos previamente produzidos ou trabalhados pelo empreendimento;</p> <p>b) considera-se inovação em processo a implementação de um novo ou substancialmente aperfeiçoado método de produção ou de entrega de produtos ou serviços, incluindo modificações na forma de comercialização e nos canais de distribuição e venda; e</p> <p>c) considera-se inovação organizacional aquela que implementa um novo método organizacional nas práticas de negócios do empreendimento, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas, visando melhorar o uso do conhecimento, a eficiência dos fluxos de trabalho ou a qualidade dos bens e serviços, devendo constituir novidade organizativa para o empreendimento.</p>		
<p>7. CONDIÇÕES ESPECIAIS: Terão condições diferenciadas de financiamento, as propostas de empresas inovadoras que atendam e comprovem, pelo menos, um dos requisitos abaixo:</p> <p>a) Ter recebido pelo menos um dos seguintes apoios de governo:</p> <p>I. Incentivos fiscais à P&D e inovação tecnológica obtidos, conforme previsto no Capítulo III da Lei nº11.196/2005 nos últimos 5 anos;</p> <p>II. Subvenção econômica à P&D nos últimos 10 anos. (Ex.: Subvenção Nacional FINEP, Finep Tecnova, PAPPE Subvenção, PAPPE Integração, PRIME, Editais estaduais, etc.);</p> <p>III. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica em parceria com universidades ou institutos de</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: NAGI, SIBRATEC, SENAI/SESI, etc.);</p> <p>IV. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica sem parceria com universidades ou institutos de pesquisa nos últimos 5 anos. (Ex.: Apoio Direto à Inovação da Finep, Juro Zero, Inova Brasil, BNDESMPME Inovadora, etc.);</p> <p>V. Bolsas RHAЕ/CNPq para pesquisadores em empresas nos últimos 5 anos; e</p> <p>VI. Aporte de recursos de capital de risco nos últimos 5 anos para empresas inovadoras apoiadas por fundos de venture capital que tenham participação de recursos públicos (Ex. Finep Inovar, CRIATEC, etc.).</p>		
<p>Observação: para fins de enquadramento, limita-se o ingresso para empresas ou outras instituições com operações contratadas nos itens acima. O período dessa contagem considera o intervalo entre a data de contratação da operação e a data da entrada do pedido de financiamento no agente financeiro. Para os casos de incentivos fiscais, apresentar as documentações comprobatórias aplicáveis (lista das beneficiadas disponível no site no MCTIC).</p>		
<p>b) apresentar histórico na área de Propriedade Intelectual (Propriedade Industrial e Direito Autoral):</p> <p>I. possuir registro de patente no INPI nos últimos 5 anos;</p> <p>II. ter depositado pedido de patente no INPI no mesmo ano do protocolo da proposta de financiamento ou nos dois anos anteriores, desde que o pedido de patente esteja válido até o momento do protocolo da proposta no Agente Financeiro; e</p> <p>III. possuir registro de Direito Autoral nos últimos 5 anos – Aplicável apenas em caso de Software.</p> <p>c) Estar instalada em Incubadoras de Base Tecnológica ou Parques Tecnológicos:</p> <p>I. no momento de submissão da proposta, a empresa ou outra instituição deverá comprovar que está instalada numa incubadora ou parque.</p>		
<p>8. PRAZO:</p> <p>a) investimento e capital de giro associado: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de empreendimentos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS																												
desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e b) capital de giro dissociado: até 24 meses, incluído o período de carência de até 6 meses.																														
Título V – Programa de FCO Rural Subtítulo I – Condições de Financiamento																														
1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE:																														
<p>Tabela 20 – FCO Rural -Classificação dos tomadores quanto ao porte</p> <table border="1" data-bbox="250 539 698 1050"> <thead> <tr> <th>Porte</th> <th>Renda Bruta</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mini</td> <td>até R\$ 360 mil</td> </tr> <tr> <td>Pequeno</td> <td>acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-Médio</td> <td>acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões</td> </tr> <tr> <td>Médio(Médio I)</td> <td>acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões</td> </tr> <tr> <td>Médio-Grande (Médio II)</td> <td>acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>acima de R\$ 300 milhões</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	Renda Bruta	Mini	até R\$ 360 mil	Pequeno	acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões	Pequeno-Médio	acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões	Médio(Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	Médio-Grande (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões	Grande	acima de R\$ 300 milhões	<p>Tabela 20 – FCO Rural -Classificação dos tomadores quanto ao porte</p> <p>Proposta BRDE:</p> <table border="1" data-bbox="943 624 1386 1066"> <thead> <tr> <th>Porte</th> <th>Renda Bruta</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mini</td> <td>até R\$ 540 mil</td> </tr> <tr> <td>Pequeno</td> <td>acima de R\$ 540 mil até R\$ 7,2 milhões</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-Médio</td> <td>acima de R\$ 7,2 milhões até R\$ 24 milhões</td> </tr> <tr> <td>Médio(Médio I)</td> <td>acima de R\$ 24 milhões até R\$ 90 milhões</td> </tr> <tr> <td>Médio-Grande (Médio II)</td> <td>acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>acima de R\$ 300 milhões</td> </tr> </tbody> </table>	Porte	Renda Bruta	Mini	até R\$ 540 mil	Pequeno	acima de R\$ 540 mil até R\$ 7,2 milhões	Pequeno-Médio	acima de R\$ 7,2 milhões até R\$ 24 milhões	Médio(Médio I)	acima de R\$ 24 milhões até R\$ 90 milhões	Médio-Grande (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões	Grande	acima de R\$ 300 milhões	<p>Avaliação do Administrador BB: Manifestamos pelo não acatamento da proposta, considerando que a classificação dos tomadores quanto ao porte acompanha o faturamento/renda estabelecido no Anexo II da Lei 14.227/2021.</p> <p>Justificativa proposta BRDE: Os portes de produtores rurais estão defasados em relação ao nível de preços. Desde 2019 os preços dos principais grãos subiram acima de 50%, enquanto que o IPCA subiu acima de 30%. Considerando o percentual de reajuste proposto para empresas no Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/21, em andamento na Câmara federal, e os níveis de preços observados nos produtos agrícolas, sugere-se um reajuste, ainda conservador, de 50% nos limites dos portes menores, de forma a melhor refletir a realidade dos produtores.</p>
Porte	Renda Bruta																													
Mini	até R\$ 360 mil																													
Pequeno	acima de R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões																													
Pequeno-Médio	acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões																													
Médio(Médio I)	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões																													
Médio-Grande (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões																													
Grande	acima de R\$ 300 milhões																													
Porte	Renda Bruta																													
Mini	até R\$ 540 mil																													
Pequeno	acima de R\$ 540 mil até R\$ 7,2 milhões																													
Pequeno-Médio	acima de R\$ 7,2 milhões até R\$ 24 milhões																													
Médio(Médio I)	acima de R\$ 24 milhões até R\$ 90 milhões																													
Médio-Grande (Médio II)	acima de R\$ 90 milhões até R\$ 300 milhões																													
Grande	acima de R\$ 300 milhões																													
<p>a. critérios a serem observados na classificação do porte de produtores rurais e extrativistas, considerada a renda bruta agropecuária anual proveniente da venda dos produtos oriundos de todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor:</p> <p>I. considera-se como renda agropecuária bruta anual para enquadramento do porte, a prevista para o 5º ano, na estabilização do investimento, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;</p>	<p>Proposta SICCOB: (...) I. considera-se como renda agropecuária bruta anual para enquadramento do porte, a prevista para o 5º ano, na estabilização do investimento, ou a obtida, a que for maior, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor, inclusive as atividades em regime de integração, apuradas pela Instituição Financeira. Tratando-se de produção florestal, considera-se como renda agropecuária bruta anual prevista o valor resultante da divisão da receita estimada pelo número de anos previstos até a sua efetivação;</p>	<p>Avaliação do Administrador BB: Em relação a exclusão de texto sugerida na alínea a. item I.: Manifestamos pela manutenção do texto original, considerando que houve alterações recentes no texto, devendo aguardar os efeitos produzidos com a alteração realizada.</p> <p>Justificativa proposta SICCOB: Proposta de ajuste na apuração da renda agropecuária bruta anual para enquadramento no porte devido aos seguintes pontos: a) não são todos os financiamentos que necessitam de apresentação de projeto, conforme</p>																												

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>II. a classificação como mini e pequeno produtor fica condicionada a que, no mínimo, 80% de sua renda bruta anual seja proveniente da atividade rural, excetuando-se os rendimentos provenientes de atividade assalariada, de pensão e de aposentadoria; e</p> <p>III. os produtores que possuam renda bruta anual enquadrada nos portes mini e pequeno produtor, mas que não atendam à condicionante de renda bruta do inciso acima, devem ser classificados como pequeno-médios produtores; e</p> <p>IV. a renda bruta será apurada a critério da Instituição Financeira, englobando todas as atividades agropecuárias exploradas pelo produtor.</p> <p>b. para fins de comprovação da renda dos cooperados/associados, deve ser emitido pela cooperativa/associação documento contendo as respectivas quantidades de cooperados/associados por faixa de porte e apresentado a Instituição Financeira em conjunto com a proposta.</p> <p>c. critérios a serem observados na classificação do porte de demais PJ: com base no faturamento bruto apurado do proponente com defasagem máxima de 12 meses.</p>		<p>definido tanto na Programação do FCO quanto no Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central do Brasil (BCB), dessa forma haveria óbice em apurar a renda agropecuária bruta anual do quinto ano em financiamentos sem necessidade de apresentação de projeto por parte do proponente/tomador;</p> <p>b) a aferição de renda agropecuária bruta anual para o quinto ano se apresenta como condição inexecutável em financiamentos de até quatro anos;</p> <p>c) nesse inciso I, da forma como se dispõe na Programação do FCO 2024 se aplica somente para produtores Pessoa Física, isso porque os produtores Pessoa Jurídica estão normatizados na alínea "c", o que gera uma condição que não é equânime na aferição dos portes entre os tomadores;</p> <p>d) nesse inciso I, da forma como se dispõe na Programação do FCO 2024, discorre sobre a "estabilização do investimento". Contudo, os portes também são utilizados nas operações que custeio, que não possuem o prazo de 5 anos. Dessa forma, a aferição do porte, utilizando a renda agropecuária bruta anual não apresentaria aderência para essas operações com essa forma de regimento.</p> <p>e) o ajuste proposto possui aderência à normatização de enquadramento por porte normatizada até a Programação do FCO 2023, também de forma similar ao que ocorre em outros programas rurais/agropecuários de linhas de crédito direcionado.</p>
<p>a. taxa fixa de juros estabelecida de acordo com a finalidade do financiamento e o porte do produtor, cooperativa ou associação, conforme abaixo3:</p>		
<p>i. investimento, inclusive com custeio associado:</p>		
<p>Tabela 21 – FCO Rural – Encargos financeiros - Investimentos</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	-----------------------

Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada	
	Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
	Sem bônus de adimplência referente à alínea "b"	Com bônus de adimplência referente à alínea "b"	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	Com bônus de adimplência Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)
Mini				
Pequeno				
Pequeno-Médio	9,05	8,56	3,05 + FAM	2,59 + FAM
Médio (Médio I)	10,23	9,79	4,17 + FAM	3,75 + FAM
Médio-Grande (Médio II)	11,39	11,11	5,26 + FAM	5,00 + FAM
Grande	11,39	11,11	5,26 + FAM	5,00 + FAM
ii. custeio:				
Tabela 22 – FCO Rural – Encargos financeiros – Custeio				

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)			PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)		JUSTIFICATIVAS																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="3">Porte</th> <th colspan="2">Taxa efetiva de juros prefixada</th> </tr> <tr> <th colspan="2">Encargos Financeiros (% ao ano)</th> </tr> <tr> <th>Sem bônus de adimplência Referente à alínea “b”</th> <th>Com bônus de adimplência Referente à alínea “b”</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Mini</td> <td rowspan="3">9,41</td> <td rowspan="3">8,87</td> </tr> <tr> <td>Pequeno</td> </tr> <tr> <td>Pequeno-Médio</td> </tr> <tr> <td>Médio(Médio I)</td> <td>10,72</td> <td>10,23</td> </tr> <tr> <td>Médio-Grande (Médio II)</td> <td>12,00</td> <td>11,69</td> </tr> <tr> <td>Grande</td> <td>12,00</td> <td>11,69</td> </tr> </tbody> </table>			Porte	Taxa efetiva de juros prefixada		Encargos Financeiros (% ao ano)		Sem bônus de adimplência Referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência Referente à alínea “b”	Mini	9,41	8,87	Pequeno	Pequeno-Médio	Médio(Médio I)	10,72	10,23	Médio-Grande (Médio II)	12,00	11,69	Grande	12,00	11,69			
Porte	Taxa efetiva de juros prefixada																									
	Encargos Financeiros (% ao ano)																									
	Sem bônus de adimplência Referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência Referente à alínea “b”																								
Mini	9,41	8,87																								
Pequeno																										
Pequeno-Médio																										
Médio(Médio I)	10,72	10,23																								
Médio-Grande (Médio II)	12,00	11,69																								
Grande	12,00	11,69																								
<p>iii. operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no financiamento de projetos para Inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns:</p>																										
<p>Tabela 23 – FCO Rural – Encargos financeiros – FCO Irrigação, FCO Leite, FCO Verde, Inovação Tecnológica nas propriedades rurais e ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="3"></th> <th colspan="2">Taxa efetiva de juros prefixada</th> <th colspan="2">Taxa pós fixada</th> </tr> <tr> <th colspan="2">Encargos Financeiros (% ao ano)</th> <th colspan="2">Encargos Financeiros (% ao ano)</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th></th> <th>Com bônus de</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>				Taxa efetiva de juros prefixada		Taxa pós fixada		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)					Com bônus de											
	Taxa efetiva de juros prefixada			Taxa pós fixada																						
	Encargos Financeiros (% ao ano)			Encargos Financeiros (% ao ano)																						
				Com bônus de																						

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)					PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)					JUSTIFICATIVAS				
Porte	Sem bônus de adimplência referente à alínea “b”	Com bônus de adimplência referente à alínea “b”	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)	adimplência	Parte fixa acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM)									
Mini														
Pequeno														
Pequeno-Médio														
Médio (Médio I)	7,4	7,22	1,55 + FAM	1,32 + FAM										
Médio-Grande (Médio II)	6													
Grande														
<p>b. bônus de adimplência: será aplicado sobre a parcela da dívida paga até a data do respectivo vencimento, observada a metodologia definida no art. 2º da Resolução CMN nº 4.673, de 2018; e</p> <p>c. inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.</p>														
<p>Observações: na linha de Financiamento FCO Verde:</p> <p>i. poderá ser pactuado o pagamento no período de carência dos juros capitalizados nesse período, dependendo da análise, pelo Agente Financeiro, da capacidade de pagamento do empreendimento, ou por ocasião das amortizações de capital, proporcionalmente ao valor amortizado, e da liquidação do financiamento, quando se tratar de operações de</p>														

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS												
<p>florestamento, reflorestamento e implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (<i>Hancornia speciosa</i>), baru (<i>Dypterix alata</i>), araticum (<i>Annona crassiflora</i>), cagaita (<i>Eugenia desynerica</i>), faveiro (<i>Dimorphandra mollis</i>), cupuaçu (<i>Theobroma grandiflorum</i>), açaí (<i>Euterpe oleracea</i>), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético; e</p> <p>ii. as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.</p>														
<p>3. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS: os encargos financeiros para investimento com ou sem custeio associado foram definidos pelas Resoluções do CMN nº 4.673, de 26/06/2018 e nº 4.728, de 27/06/2019, conforme apresentado abaixo:</p> <p>a. Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;</p> <p>b. Fator de Inflação Implícita (FII), que é apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 4.664, de 06/06/18;</p> <p>c. Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e</p> <p>d. Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros, assim apresentado:</p>														
<p>Tabela 24– FCO Rural - Fatores de Programa</p> <table border="1" data-bbox="94 1173 712 1484"> <thead> <tr> <th>Fator</th> <th>Porte</th> <th>Finalidade</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,560569 4</td> <td>Mini, Pequeno, Pequeno-Médio</td> <td rowspan="4">Investimentos, inclusive custeio associado</td> </tr> <tr> <td>0,766820 7</td> <td>Médio</td> </tr> <tr> <td>0,967783 9</td> <td>Médio-Grande, Grande</td> </tr> <tr> <td>0,624030 2</td> <td>Mini, Pequeno, Pequeno-Médio</td> </tr> </tbody> </table>	Fator	Porte	Finalidade	0,560569 4	Mini, Pequeno, Pequeno-Médio	Investimentos, inclusive custeio associado	0,766820 7	Médio	0,967783 9	Médio-Grande, Grande	0,624030 2	Mini, Pequeno, Pequeno-Médio		
Fator	Porte	Finalidade												
0,560569 4	Mini, Pequeno, Pequeno-Médio	Investimentos, inclusive custeio associado												
0,766820 7	Médio													
0,967783 9	Médio-Grande, Grande													
0,624030 2	Mini, Pequeno, Pequeno-Médio													

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	----------------

0,851438 7	Médio	Custeio e Comercialização			
1,073548 9	Médio-Grande, Grande				
0,285574 6	Todos os portes	Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas, recuperação de vegetação nativa e desenvolvimento de atividades sustentáveis, e no financiamento de projetos para inovação tecnológica nas propriedades rurais e para ampliação, modernização, reforma e construção de novos armazéns.			

(6) Bônus de Adimplência: assim definido:

Tabela 25 – FCO Rural – Bônus de Adimplência					
Fator	Enquadramento				
0,85	Nos casos em que a parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento.				
1,00	nos demais casos				

FCO Rural – Pré – Encargos Financeiros – Resolução nº 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

Figura 3: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural prefixado

$$II - TFC_{pré} = \left[FI \right]^{DU/252} * \left[1 + (BA * CDR * FP * FL * \text{Juros Prefixados da TLP}) \right]^{DU/252} - 1.$$



6

- FI:** Corresponde ao Fator de Inflação Implícita, apurando conforme metodologia definida pelo BACEN.
- BA:** Bônus de Adimplência.
- CDR:** O Coeficiente de Desequilíbrio Regional - CDR é 1,00 definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região
- FP:** Fator de Programa, calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto.
- Juros Prefixados da TLP:** Taxa de juros prefixada, divulgada mensalmente.

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	----------------

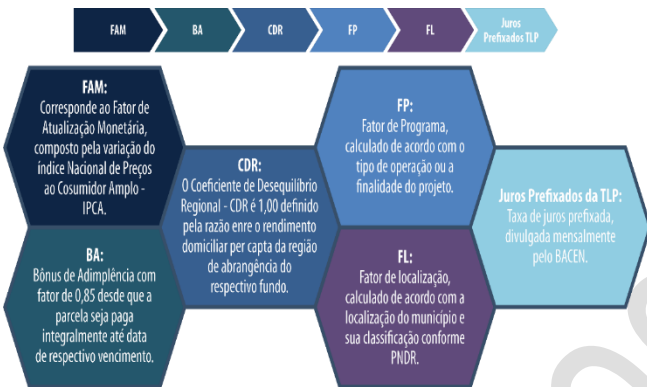
--	--	--

- Os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação.de crédito empresarial

Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

FCO Rural – Pós – Encargos Financeiros – Resolução nº 4.673/2018 Conselho Monetário Nacional

Figura 4: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO rural pós-fixado



Observação: a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais (TRFC) será proporcional ao número de dias úteis (DU) transcorridos no mês que incidem encargos financeiros.

- Cálculo da FAM:

$$FAM_m = (1 + \pi_{m-2})^{ndup/ndmp} * (1 + \pi_{m-1})^{ndus/ndms}$$

- Os componentes CDR, FP, Jm e FA, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito rural

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	-----------------------

4. LIMITE FINANCIÁVEL:										
a. investimento fixo, semifixo e custeio: sobre o valor total do empreendimento financiável serão aplicados os percentuais a seguir indicados:										
Tabela 26 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos					Tabela 26 – FCO Rural - Limites Financiáveis para Investimentos					
					Proposta OCB-MT E SEDEC:					
Porte Regiões	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície e Pantaneira	Límite	Demais Municípios DF (Anexos II a IV)	Porte Regiões	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo (Anexos II a IV)	Planície e Pantaneira	Límite	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
									Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%	MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	95%	Pequeno-Médio	100%	100%	100%	100%	100%
Médio	90%	100%	100%	80%	Médio	90%	100%	90%	90%	90%
					Médio-Grande	80%	80%	80%	80%	80%

Avaliação do Administrado BB Manifestamos nossa posição pela manutenção dos limites da tabela, pois ela está alinhada com a prioridade espacial estabelecida no art. 3º da Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12 de junho de 2024, bem como no sentido de priorizar os municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF). Essa questão deverá ser discutida no âmbito das novas diretrizes e prioridades.

Proposta OCB-MT E SEDEC: Sugerimos que o percentual máximo de financiamento dos “Demais Municípios e DF” seja revisto, pois o percentual atual estabelece redutores de financiamento em função da Tipologia dos municípios agrupados por microrregião. Como anteriormente exposto, o uso dessas tipologias inibe o acesso de recursos do FCO para municípios cuja classificação não corresponde ao seu atual nível de desenvolvimento. Atualmente, o Fundo já possui formas de evitar a concentração de crédito e fomentar a pulverização dos recursos concedidos através da aprovação colegiada das Cartas-Consulta nos estados

Justificativa proposta SEDET-DF: Ante o exposto, na Nota Técnica nº 5 (148897251), que propõe a aplicação ao Distrito Federal os mesmos limites de financiamento do FCO, em relação aos Programas FCO - RURAL e FCO EMPRESARIAL, já aplicados aos municípios goianos da Região

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)					PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)					JUSTIFICATIVAS
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------------

Médio-Grande	80%	80%		70%	Grande	80%	80%		80%	80%	Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE. Este posicionamento busca promover uma igualdade de tratamento entre os entes que compõem a RIDE, com o intuito de maximizar a eficácia e a equidade na distribuição dos recursos.
Grande	80%	80%		70%	Grande	80%	80%		80%	80%	

Proposta SEDET-DF: propõe a aplicação ao DFI os mesmos limites de financiamento do FCO, em relação aos Programas FCO - RURAL e FCO EMPRESARIAL, já aplicados aos municípios goianos da RIDE.

<p>Notas(*):</p> <p>(1) para enquadramento no limite financiável, será considerado o município de localização do empreendimento, conforme Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II);</p> <p>(2) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o percentual correspondente ao município em que localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II);</p> <p>(3) para operações florestais destinadas ao financiamento de projetos para conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, no âmbito da Linha de Financiamento FCO Verde, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento;</p> <p>(4) quando se tratar de financiamento de infraestrutura de armazenagem e aquisição de sistema fotovoltaico, serão aplicados os limites financiáveis da Faixa de Fronteira, independentemente do município de localização do empreendimento, desde que se comprove a utilização desses itens na produção da propriedade.</p> <p>(5) Para projetos pecuários a serem realizados nos municípios da Planície Pantaneira afetados pela estiagem e queimadas, será admitido o financiamento de até 100% para os porte pequeno-médio e médio, em todas as linhas de financiamento.</p>										
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

<p>b. aquisição de matrizes bovinas e ovinas: até 2.000 (duas mil) cabeças por beneficiário, considerando as operações "em ser" de sua responsabilidade, do grupo empresarial, grupo agropecuário, para a mesma finalidade, ao qual pertença e ao amparo do Fundo.</p>										
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>c. retenção de matrizes bovinas, na Planície Pantaneira: até 2.500 matrizes por beneficiário, de acordo com o valor estimado para manutenção definido pelos CDE, englobando, em virtude das queimadas no bioma: custeio para a suplementação alimentar dos animais; investimentos para a reforma de pastagem, bem como benfeitorias, principalmente a reconstrução de cercas; e abertura emergencial de poços para a dessedentação dos animais.</p> <p>d. custeio associado a projeto de investimento: até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento; e</p> <p>e. custeio agrícola e pecuário: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, Capítulo 3, Seção 2, para operações de custeio ao amparo de recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2), admitindo financiar até 100% do orçamento. Para operações de custeio pecuário é admitida a aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce, a serem terminados.</p>		
<p>5. PRORROGAÇÃO DE DÍVIDAS: nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o agente financeiro poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações, observadas, ainda, as seguintes condições:</p>		
<p>a. o cronograma de reembolso e de carência poderá ser readequado à nova capacidade de pagamento.</p> <p>Observação: os números relacionados às operações prorrogadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos Relatórios de Prestação de Contas Anual a avaliação dos efeitos dessas prorrogações nas disponibilidades do Fundo.</p>		
<p>6. RENEGOCIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA: As renegociações extraordinárias serão tratadas no âmbito das disposições previstas na Lei nº 14.166, de 10.06.2021, do Decreto nº 10.836, de 14.10.2021, do Decreto 11.064, de 06.05.2022 e suas alterações e legislações complementares.</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
7. OUTRAS CONDIÇÕES: à exceção do item 4, as presentes condições não se aplicam ao Pronaf e ao Pronaf – Reforma Agrária, que seguem regras específicas, estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.		
Título V – Programa de FCO Rural Subtítulo II – Linhas de Financiamento		
CAPÍTULO 1 – LINHA DE FINANCIAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
1. OBJETIVO: incentivar a interiorização do desenvolvimento e ampliar as oportunidades de emprego, com a utilização de tecnologias mais avançadas, de forma a proporcionar melhoria de renda e de produtividade.		
2. FINALIDADE:		
<p>a) financiamento de investimentos fixo e semifixo e de custeio associado a projeto de investimento, inclusive para atividades conduzidas em regime de integração bem como. Admite-se, ainda, financiar empreendimentos destinados ao beneficiamento e transformação de matéria-prima regional in natura, de origem agropecuária de produção preponderantemente própria, compreendendo:</p> <p>I. implantação, ampliação e modernização de agroindústria conduzida por produtores rurais de forma isolada ou reunidos em cooperativas ou associações; e</p> <p>II. produção artesanal de produtos desenvolvidos por mini e pequenos produtores rurais, de forma isolada ou em grupo, tais como doces, biscoitos, pães, geleias, queijos, iogurtes, poupa de frutas, sucos integrais, cestas e artigos de couro.</p> <p>b) financiamento de custeio nos moldes do Manual de Crédito Rural – MCR, Capítulo 3;</p> <p>c) financiamento para retenção de matrizes bovinas, com idade de 12 a 72 meses, na planície pantaneira; e</p> <p>d) financiamento para retenção de matrizes suínas, com idades de 6 meses a 40 meses.</p> <p>e) financiamento para monitoramento por drones, certificação e rastreabilidade.</p>		
3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.		
4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>5. PRAZO:</p> <p>a) investimento fixo: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; Observação: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 anos;</p> <p>b) investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 13 anos, incluídos até 3 anos de carência;</p> <p>c) investimento semifixo:</p> <p>I. maquinário: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado;</p> <p>II. melhoramento genético: aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 anos, incluído o período de carência de até 1 ano; e</p> <p>III. aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, suínos e demais itens não especificados acima: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p> <p>IV. aquisição de caminhões: até 10 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p> <p>d) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;</p> <p>e) custeio agropecuário: de acordo com o fluxo de receitas do empreendimento, limitado aos prazos admitidos para operações com Recursos Controlados, conforme previsto no Manual de Crédito Rural do Bacen, capítulo 3, seção 2;</p> <p>f) retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira: até 8 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e</p> <p>g) inovação tecnológica nas propriedades rurais: até 15 anos, incluído o período de carência de até 5 anos, podendo ser elevado a até 20 anos no caso de projetos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto; e no caso de capital de giro dissociado: até 48 meses, incluído o período de carência de até 12 meses.</p>		
<p>6. OUTRAS CONDIÇÕES:</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>a) no caso de crédito à armazenagem para construção e ampliação, admite-se o estabelecimento do complexo de armazenagem em imóvel distinto daquele onde se realiza a produção, seja rural ou urbano, desde que beneficie a logística de transporte e armazenagem do produtor rural;</p> <p>b) a fim de prevenir rodízio (passeio) de animais entre criadores da mesma região, deve-se estimular a aquisição de matrizes bovinas procedentes de outras regiões do País;</p> <p>c) para financiamentos voltados a irrigação, o método a ser adotado pelo beneficiário deve obedecer ao critério de ecoeficiência, ou seja, a melhor forma de irrigar sem desperdícios de energia ou água;</p> <p>d) no caso de financiamento de atividade conduzida sob o regime de integração, a integradora deve garantir a aquisição da produção dos integrados durante a vigência dos financiamentos e prestar a devida assistência técnica sobre o empreendimento, sem ônus para os tomadores e para o Banco;</p> <p>e) para o financiamento de retenção de matrizes bovinas na planície pantaneira, as propriedades devem preencher as seguintes condições básicas:</p> <p>I. estarem localizadas na planície pantaneira, sazonalmente inundável;</p> <p>II. no mínimo, 40% de suas áreas utilizáveis serem constituídas de pastagens nativas, conforme disposto na legislação vigente;</p> <p>III. estarem integradas a projetos de capacitação técnica e gerencial, que assegurem compromissos com a melhoria do manejo e dos índices zootécnicos dos imóveis beneficiados; e</p> <p>I. deter áreas de pastagens, com potencial que permita a evolução da atividade. No caso das áreas atingidas por queimadas, que tiveram as pastagens deterioradas, o financiamento da retenção de matrizes deverá ser realizado junto com o investimento para a reforma de pastagens e benfeitorias necessárias.</p> <p>g) para o financiamento de itens relacionados à atividade de pesca:</p> <p>I. o proponente deverá apresentar o comprovante de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e a Permissão Prévia de Pesca (PPP), conforme as normas específicas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA);e</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>II. no caso de aquisição, modernização, reforma, substituição e obras de construção das embarcações de pesca comercial artesanal, o tomador do crédito deverá apresentar a anuência emitida pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA), conforme disposto na Instrução Normativa MPA n° 07, de 19.05.2010;</p> <p>h) entende-se como Inovação Tecnológica nas propriedades rurais itens financiados destinados a:</p> <p>I. implantação de sistemas para geração e distribuição de energia alternativa à eletricidade convencional, tais como energia eólica, solar, biogás e de biomassa, para consumo próprio, admitida a comercialização/compensação;</p> <p>II. equipamentos e serviços de agricultura de precisão, desde o planejamento inicial da amostragem do solo à geração os mapas de aplicação dos fertilizantes e corretivos, bem como o sistema de conectividade no gerenciamento remoto das atividades pecuárias, não sendo admitido o financiamento de tratores e Implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, e máquinas agrícolas auto propelidas para pulverização e adubação;</p> <p>III. automação, adequação e construção de instalações para os segmentos de aquicultura, avicultura, carcinicultura, suinocultura, ovino caprinocultura, piscicultura, pecuária de leite, inclusive a aquisição integrada ou isolada de máquinas e equipamentos para essa finalidade, inclusive para adequação de estruturas físicas que preconizam o atendimento e condições de bem-estar animal;</p> <p>IV. aquisição de programas de computadores de gestão, monitoramento ou automação;</p> <p>V. aquisição de material genético (sêmen, embriões e oócitos), provenientes de doadores com certificado de registro e avaliação de desempenho ou, alternativamente, para pecuária de corte, o Certificado Especial de Identificação de Produção-CEIP; e</p> <p>VI. custeio associado e assistência técnica, nas formas previstas nesta Programação; e</p> <p>VII. projetos de irrigação e drenagem.</p>		
CAPÍTULO 2 – FCO VERDE		
1. OBJETIVOS:		
<p>a) incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do solo e do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e áreas de pastagens degradadas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>b) apoiar a adaptação dos processos produtivos a tecnologias apropriadas às condições ambientais da região;</p> <p>c) incentivar a recuperação da área de reserva legal, matas ciliares e de preservação permanente;</p> <p>d) propiciar condições para expansão da atividade orgânica;</p> <p>e) incentivar a implantação de empreendimentos florestais, com foco na geração de empregos e renda;</p> <p>f) apoiar a viabilização de projetos que contemplem sequestro de carbono e redução de emissão de gases de efeito estufa;</p> <p>g) Apoiar projetos que utilizem fontes alternativas de energia;</p> <p>h) intensificar o uso da terra em áreas já desmatadas, por meio da disseminação de sistemas de produção sustentáveis e que integrem agricultura, pecuária e floresta;</p> <p>i) disponibilizar recursos para investimentos necessários à implantação de sistemas de integração de lavoura-pecuária, lavoura-floresta, pecuária-floresta ou lavoura-pecuária-floresta;</p> <p>j) aumentar a produção agropecuária em áreas já desmatadas, a oferta interna e a exportação de carnes, produtos lácteos, grãos, produtos florestais, fibras e oleaginosas;</p> <p>k) estimular a adoção do plantio direto;</p> <p>l) diversificar o rendimento produtor rural;</p> <p>m) estimular a adoção de sistemas de produção sustentáveis do ponto de vista econômico e ambiental;</p> <p>n) assegurar condições para o uso racional e sustentável das áreas agrícolas, de florestas e de pastagens, reduzindo problemas ambientais causados pela utilização da prática de queimadas, pela erosão, pela monocultura, pela redução do teor da matéria orgânica do solo e outros; e</p> <p>o) diminuir a pressão por desmatamento de novas áreas; e estimular a modernização das cadeias produtivas da pecuária leiteira e da fruticultura por meio de inovação e modernização tecnológica.</p>		
<p>2. FINALIDADE: financiamento de investimentos, de custeio associado a projeto de investimento e de serviços e custos relacionados à regularização ambiental e fundiária dos imóveis rurais e à implantação de sistemas produtivos e tecnologias voltadas à mitigação da emissão de gases causadores de efeito estufa.</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>3. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produtores rurais, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.4.1.</p>		
<p>4. ITENS FINANCIÁVEIS: exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo:</p> <p>a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:</p> <p>I. implantação de sistemas agroflorestais;</p> <p>II. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros e de celulose;</p> <p>III. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas;</p> <p>IV. recuperação e proteção de campos nativos pantaneiros, de áreas e de pastagens degradadas;</p> <p>V. implantação, proteção, correção e recuperação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil; e</p> <p>VI. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (<i>Hancornia speciosa</i>), baru (<i>Dypterix a lata</i>), araticum (<i>Annona crassiflora</i>), cagaita (<i>Eugenia desynerica</i>), faveiro (<i>Dimorphandra mollis</i>), cupuaçu (<i>Theobroma grandiflorum</i>), açaí (<i>Euterpe oleracea</i>), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético;</p> <p>b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais;</p> <p>c) implantação de sistemas agro florestais e florestais, integrados ou não;</p> <p>d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias;</p> <p>e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis;</p> <p>f) aquisição e produção de insumos orgânicos, tais como bioinsumos, bio defensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes e remineralizadores de solos;</p> <p>g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação;</p>	<p>Proposta SEAPA:</p> <p>(...)</p> <p>n) preparo do solo de áreas degradadas para cultivos e recuperação de pastagem, associados à proteção do ecossistema, podendo incluir a aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;</p> <p>(...)</p> <p>o) aquisição de sementes e mudas para projetos de recuperação de pastagem, produção orgânica, implantação de florestas ou sistemas de integração (ILP, ILPF, ILF, IPF), produção de fruticultura e silvicultura e demais atividades associadas à proteção do ecossistema;</p>	<p>Avaliação do Administrador BB:</p> <p>Em relação a proposta de inserção de texto na alínea n) e o): A inserção do texto poderá se tornar restritiva, podendo dificultar o acesso ao crédito para os demais tomadores.</p> <p>Justificativa proposta SEAPA: A linha FCO Verde tem como objetivo incentivar projetos que visem à conservação e à proteção do solo e do meio ambiente e que contemplem inovações e práticas de recuperação de áreas degradadas ou alteradas, áreas de pastagens degradadas, de reflorestamento, conservação ambiental, produção orgânica e demais atividades ambientalmente sustentáveis;</p> <p>No texto original não especifica para qual destino os itens podem ser financiados. Da forma como está disposto na Programação, o FCO Verde fica aberto para qualquer tipo de atividade agropecuária, independentemente de estar ou não relacionada às práticas ambientalmente sustentáveis;</p> <p>Esta proposta de alteração não restringe a atuação da Linha e sim, traz clareza à Programação, garantindo a correta operacionalização dentro do objetivo da linha.</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais;</p> <p>i) Implantação de manejo florestal sustentado debaixo impacto;</p> <p>j) Implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental;</p> <p>k) Implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel;</p> <p>l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei n.º 11.775, de 17.09.2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental;</p> <p>m) investimentos necessários para implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia, como exemplo centrais fotovoltaicas e biodigestores;</p> <p>n) preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas;</p> <p>o) aquisição de sementes e mudas;</p> <p>p) plantio de florestas e de culturas de cobertura do solo;</p> <p>q) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração;</p> <p>r) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento;</p> <p>s) implantação de projetos de produção de leite, que contemplem melhoramento genético por meio da aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva do leite, e/ou a produtivo local – APL;</p> <p>t) implantação de projeto de fruticultura, inclusive de espécies nativas do bioma, com objetivo da produção de polpas ou venda in natura dos frutos, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva da fruta, e /ou a arranjo produtivo local – APL;</p> <p>u) Despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao geo referenciamento;</p> <p>v) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente;</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>x) Custeio associado ao investimento;</p> <p>y) construção de estufas e demais sistemas protegidos para a produção de frutas e hortaliças; e</p> <p>z) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.</p>		
<p>5. PRAZO:</p>		
<p>a) florestamento e reflorestamento:</p> <p>I. essências para serraria e laminação: até 20 anos, incluído o período de carência de até 10 anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas;</p> <p>II. essências para fins energéticos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;</p> <p>III. essências para fins de celulose: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos; e</p> <p>IV. projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não- madeireira: até 20 anos, incluído o período de carência de até 12 anos;</p> <p>b) implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva- mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (<i>Hancornia speciosa</i>), baru (<i>Dypterix alata</i>), araticum (<i>Annona crassiflora</i>), cagaita (<i>Eugenia desynerica</i>), faveiro (<i>Dimorphandra mollis</i>), cupuaçu (<i>Theobroma grandiflorum</i>), açaí (<i>Euterpe oleracea</i>), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 anos, incluído o período de carência de até 8 anos;</p> <p>c) adubação, correção do solo e formação e reforma de pastagens: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos;</p> <p>d) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável duração útil bem financiado;</p> <p>e) demais investimentos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, podendo o prazo de carência ser estendido, a critério da instituição financeira, a até 8 anos, quando o componente florestal estiver presente; e</p> <p>f) custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado;</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Observação: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.		
<p>6. OUTRAS CONDIÇÕES:</p> <p>a) conversão da agricultura convencional para a orgânica somente poderá ser financiada se obedecidas as disposições da Lei n.º 10.831, de 23.12.2003, do Decreto n.º 6.323, de 27.12.2007, e da regulamentação complementar.</p> <p>Observações:</p> <p>I. a comprovação da condição de produtor orgânico será efetuada mediante a consulta no Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos; e</p> <p>II. para produtores em conversão o interessado deverá apresentar uma declaração do Organismo de Avaliação da Conformidade credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou da Organização de Controle Social cadastrada no MAPA.</p> <p>b) no caso de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas o projeto deve ser aprovado pelo órgão ambiental competente;</p> <p>c) o proponente deverá apresentar plano técnico detalhado e específico para a finalidade de integração, indicando a(s) característica(s) da(s) área(s) e do sistema de integração lavoura-pecuária-floresta que se pretende implantar, bem como dados para subsidiar a análise da capacidade de pagamento; apresentação de comprovantes de análise de solo e da respectiva recomendação agrônômica em caso de correção de acidez e fertilidade de solos e ponto georreferenciado;</p> <p>d) O proponente deverá apresentar recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme MCR.</p> <p>e) não serão financiadas as parcelas das propriedades rurais que tenham sido desmatadas após 22.07.2008; e</p> <p>f) Admite-se a exploração econômica da Reserva Legal mediante manejo sustentável, com plano de manejo previamente aprovado pelo órgão ambiental competente.</p>	<p>Proposta SEDEC-MT e Proposta OCB-MT E SEDEC:</p> <p>(...)</p> <p>g) para as operações do FCO Verde de florestamento e reflorestamento, não ocorrerá capitalização dos juros durante o período de carência.</p>	<p>Avaliação do Administrador BB:</p> <p>Manifestamos nossa discordância com a proposta, pois o Título III – Condições Gerais de Financiamento, subtítulo 9. Outras Condições, já estabelece que os desembolsos financeiros podem, a pedido do mutuário e mediante análise de viabilidade pela instituição financeira, ser iniciados após o período de carência do projeto financiado, com capitalização dos juros até o início do pagamento efetivo. Esta regra aplica-se exclusivamente a empresas em fase de implantação, não sendo válida para empresas que geram caixa durante a execução do projeto ou que fazem parte de grupos econômicos, as quais são obrigadas a amortizar os juros durante o período de carência. Portanto, não vemos como evitar a capitalização dos juros durante o período de carência.</p> <p>Proposta SEDEC-MT e Proposta OCB-MT E SEDEC:</p> <p>Atualmente, o formato proposto de capitalização de juros não atende ao setor, e o custo do juro capitalizado ao longo do tempo torna inviável o investimento florestal.</p> <p>Como a operação florestal não gera receita para a amortização do juro durante a carência, e o juro capitalizado tende a aumentar ainda mais o valor da operação, é solicitado que o juro sobre juro não seja capitalizado.</p> <p>Dessa forma, o valor dos juros sem a capitalização seria adicionado ao valor final a ser pago na colheita, sem incidir juro sobre juro.</p>
<p>CAPÍTULO 3– FCO IRRIGAÇÃO</p> <p>1. Objetivo</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>Apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada, econômica e ambientalmente sustentável, de forma a minimizar o risco na produção e aumentar a oferta de produtos agropecuários</p>		
<p>2. Finalidade: Financiamento de serviços e projetos de irrigação e drenagem, empreendimentos em infraestrutura hídrica como barragens, obras civis e hidráulicas, energia, equipamentos de irrigação novos e usados, bem como reformas e remodelagem de equipamentos destinados à implantação, ampliação e modernização de atividades conduzidas no processo produtivo e que estejam direcionados às necessidades da agropecuária irrigada.</p>		
<p>3. Beneficiários: Produtores rurais, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações, desde que se dediquem à atividade produtiva no setor rural, nos moldes do MCR 1.2.1.</p>		
<p>4. Itens Financiáveis: todos os bens e serviços necessários ao sistema de irrigação e drenagem, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, compreendendo: a) implantação, reforma e/ou ampliação de: - infraestrutura de captação e recalque de água; - sistemas de irrigação; - infraestrutura elétrica, inclusive subestações abaixadoras de tensão e linha de transmissão; - unidade de tratamento e/ou reutilização de água para irrigação; e - adutoras e demais estruturas de distribuição de água. - estruturas de armazenamento de água, inclusive barragem, reservatórios e demais estruturas para armazenamento de água; b) perfuração e/ou reforma de poço tubular profundo, inclusive equipamentos para bombeamento; c) construção e/ou revitalização de estruturas de drenagem, tais como sulcos e valas; d) aquisição de sistema de monitoramento da cultura irrigada e de automação, incluindo tensiômetros e estação meteorológica compacta; e e) aquisição e/ou reforma de equipamentos para fertirrigação.</p>		
<p>5. Prazo: a) investimentos fixos: até 12 anos, incluído o período de carência de até 3 anos; e</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
b) máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 3 anos, respeitada a provável vida útil do bem financiado.		
6. Outras condições: o método de irrigação adotado pelo beneficiário deve ser por demanda, respeitando as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia.		
CAPÍTULO 4 – FCO LEITE		
5. Objetivo: Apoiar o desenvolvimento da pecuária leiteira, econômica e ambientalmente sustentável, de minis, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, de forma a minimizar o risco na produção de leite, promover o melhoramento genético do rebanho e aumentar a oferta de produtos derivados de leites.		
2. Finalidade: Financiamento de tecnologias voltadas para melhoria das condições da produção leiteira intensiva e semi-intensiva, por meio da implantação, ampliação e/ou modernização de sistemas Compost Barns e Free Stall; da produção e armazenagem da alimentação animal associada a atividade da pecuária leiteira; da melhoria genética do rebanho; e da aquisição de equipamentos destinados à produção, armazenagem e processamento do leite.		
4. Beneficiários: Minis, pequenos e pequenos-médios pecuaristas de leite, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações.		
5. Itens Financiáveis: Bens e serviços necessários a implantação, ampliação e/ou modernização de sistema de produção de leite semi-intensivo e intensivos, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, compreendendo: a) Sistemas de produção Compost Barns e Free Stall; b) Produção e armazenagem de grão e silagem destinados à alimentação animal; c) Equipamentos destinados à extração, armazenagem e processamento da produção leiteira; d) Aquisição de matrizes e reprodutores destinados à atividade leiteira; e) Aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen, oócitos e outros insumos, voltados ao melhoramento genético, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>genético, como inseminação artificial, FIV, transferência de embrião, sincronização de cio, dentre outros;</p> <p>f) Reforma de pastagem degradadas; e</p> <p>g) Construção/reforma de cercas, construção/ampliação do galpão de ordenha e curral.</p>		
<p>6. Prazo: investimentos fixos: até 15 anos, incluído o período de carência de até 4 anos; e máquinas e equipamentos: até 10 anos, incluído o período de carência de até 4 anos, respeitada a provável vida útil do bem financiado. Aquisição de matrizes e reprodutores bovinos: até 6 anos, incluído o período de carência de até 2 anos.</p> <p>6. O sistema de produção de leite adotado pelo beneficiário deverá respeitar as boas práticas de eficiência a aplicação do recurso hídrico e de consumo de energia.</p> <p>II. Para que o produtor rural seja enquadrado na linha FCO Leite, o projeto de financiamento deverá apresentar quadro de detalhamento das receitas, comprovando que são majoritariamente advindas da comercialização do leite.</p> <p>7. O enquadramento na linha FCO Leite deverá ser auto declaratório e constar expressamente no projeto de financiamento, contendo todos os elementos necessários a sua comprovação, como a tecnologia a ser empregada na atividade leiteira, com ênfase na melhoria das condições da produção e/ou no melhoramento genético do rebanho.</p> <p>8. A linha FCO Leite terá uma limitação de R\$300 milhões para o exercício 2024. Após o atingimento desse montante, os projetos apresentados serão atendidos pelas demais linhas do FCO Rural.</p>		
TÍTULO VI – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF		
<p>CAPÍTULO 1 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF</p>		
<p>1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.</p> <p>2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.</p>		

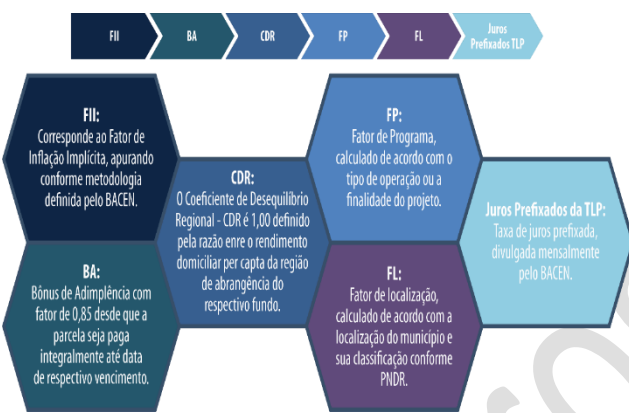
ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
CAPÍTULO 2 – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF – REFORMA AGRÁRIA (PLANTA BRASIL)		
<p>1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural – MCR 10, estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN e demais normativos do Banco Central do Brasil.</p> <p>2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.</p>		
TÍTULO VII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL		
<p>1. BENEFICIÁRIOS: estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica, não gratuitos, na região Centro-Oeste, conforme previsto no inciso XIII do art. 3º da Lei Complementar n.º 7.827, de 27.09.1989, alterada pela Lei n.º 13.530, de 07.12.2017.</p>		
<p>2. OBJETIVO: diminuir as desigualdades regionais e prover o mercado com mão de obra qualificada para atendimento da demanda do setor produtivo da região Centro-Oeste.</p>		
<p>3. ENCARGOS FINANCEIROS:</p>		
<p>a) Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução n.º 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei n.º 10.177 e pela Resolução n.º 4.642, de 28.02.2018, do Conselho Monetário Nacional (CMN), dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros do FCO no Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES); e</p> <p>b) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro.</p> <p>Observações:</p> <p>I. este Programa será operacionalizado de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Gestor do Fundo de Financiamento Estudantil (CG-Fies) e Conselho Monetário Nacional (CMN);</p> <p>II. o Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA		
1. FINALIDADE: financiar a aquisição isolada de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em imóveis residenciais.		
2. OBJETIVO: apoiar a consolidação da micro e mini geração de energia elétrica nos termos definidos na Resolução ANEEL nº 482/2012 na Região Centro-Oeste do Brasil.		
3. BENEFICIÁRIOS: Pessoas Físicas.		
4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção das restrições já expressas nas programações de financiamentos.		
5. TETO: R\$ 100.000,00.		
6. LIMITE FINANCIÁVEL: sobre o valor total do empreendimento financiável, serão aplicados os seguintes percentuais de acordo com critério de classificação do município na PNDR: a) média renda: até 100%; e b) alta renda: até 90%.		
7. PRAZO: até 8 anos, incluído o período de carência de até 6 meses.		
8. ENCARGOS FINANCEIROS: Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:		
PARA TAXAS PREFIXADAS		
a) a Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento; b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano; c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros “Jm” e o fator de ajuste “ak” divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros “Jm” e o fator de ajuste “ak” divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;		

ANEXO

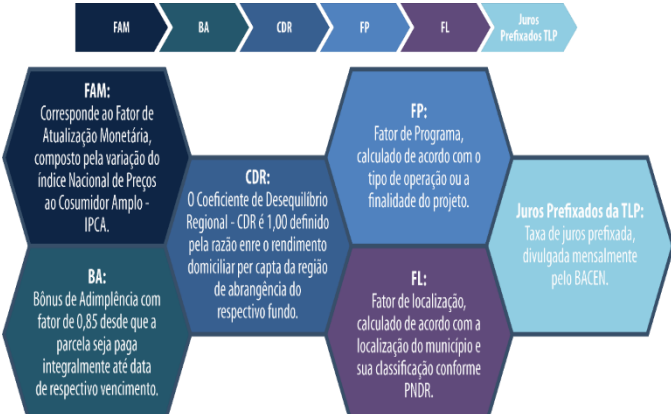
PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>d) inadimplimento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;</p> <p>e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e</p> <p>f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.</p>		
<p>Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.</p>		
<p>FIGURA 5: Fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Prefixado</p> $II - TFCpre = \left[FII \right]^{DU} * \left[1 + (BA * CDR * FP * FL * \text{Juros Prefixados da TLP}) \right]^{DU} - 1.$  <p>FII: Corresponde ao Fator de Inflação Implícita, apurando conforme metodologia definida pelo BACEN.</p> <p>BA: Bônus de Adimplência com fator de 0,85 desde que a parcela seja paga integralmente até data de respectivo vencimento.</p> <p>CDR: O Coeficiente de Desequilíbrio Regional - CDR é 1,00 definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo fundo.</p> <p>FP: Fator de Programa, calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto.</p> <p>FL: Fator de localização, calculado de acordo com a localização do município e sua classificação conforme PNDR.</p> <p>Juros Prefixados da TLP: Taxa de juros prefixada, divulgada mensalmente pelo BACEN.</p>		
<p>Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.</p>		
<p>➤ Fórmula do FII :</p>		

$$FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$$

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>g) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022; e</p> <p>h) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano.</p>		
TÍTULO VIII – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO E MINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA		
PARA TAXAS PÓS-FIXADAS		
<p>a) a Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;</p> <p>b) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;</p> <p>c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;</p> <p>d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;</p> <p>e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e</p> <p>f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.</p>		
<p>Figura 6: fórmula de apuração da taxa de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado</p> <p>$I - TFCpós = FAM * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros Prefixados da TLP)]^{252} - 1$;</p> $FAM_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$ $\pi_m = \frac{IPCA_{m-2} + IPCA_{m-3} + IPCA_{m-4} + IPCA_{m-5} + IPCA_{m-6} + IPCA_{m-7} + IPCA_{m-8} + IPCA_{m-9} + IPCA_{m-10} + IPCA_{m-11} + IPCA_{m-12} + IPCA_{m-13}}{12}$  <p>FAM: Corresponde ao Fator de Atualização Monetária, composto pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.</p> <p>BA: Bônus de Adimplência com fator de 0,85 desde que a parcela seja paga integralmente até data de respectivo vencimento.</p> <p>CDR: O Coeficiente de Desequilíbrio Regional - CDR é 1,00 definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo fundo.</p> <p>FP: Fator de Programa, calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto.</p> <p>FL: Fator de localização, calculado de acordo com a localização do município e sua classificação conforme PNDR.</p> <p>Juros Prefixados da TLP: Taxa de juros prefixada, divulgada mensalmente pelo BACEN.</p>		
<p>g) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;</p> <p>h) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e</p> <p>i) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	----------------

Tabela 27 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF– Encargos financeiros Prefixados- Investimento

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1)	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”
Mini	FP 2	9,8252	9,2319	10,7041	9,9790
Pequeno					
Pequeno-Médio	FP 3	11,5203	10,6727	12,7759	11,7400
Médio(Médio I)					
Médio-Grande(Médio II)	FP 4	14,3454	13,0741	16,2289	14,6750
Grande	FP 5	16,0405	14,5149	18,3006	16,4360

9. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS																	
<p>b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.</p> <p>c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;</p> <p>d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capitado País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);</p> <p>e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:</p>																			
<p>Tabela 28 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado</p> <table border="1" data-bbox="94 754 730 1201"> <thead> <tr> <th>Finalidade/Programa/Setor</th> <th>Ticker</th> <th>Fator de Programa (FP)</th> <th>Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado</td> <td>FP2</td> <td>0,7</td> <td>até R\$ 50 mil para PF</td> </tr> <tr> <td>FP3</td> <td>1,0</td> <td>de R\$ 50 mil a R\$ 100 mil para PF</td> </tr> <tr> <td>FP4</td> <td>1,5</td> <td>de R\$ 100 mil a R\$ 150 mil para PF</td> </tr> <tr> <td>FP5</td> <td>1,8</td> <td>acima de R\$ 150 mil para PF</td> </tr> </tbody> </table>	Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual	Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R\$ 50 mil para PF	FP3	1,0	de R\$ 50 mil a R\$ 100 mil para PF	FP4	1,5	de R\$ 100 mil a R\$ 150 mil para PF	FP5	1,8	acima de R\$ 150 mil para PF		
Finalidade/Programa/Setor	Ticker	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual																
Investimento, inclusive com custeio ou capital de giro associado	FP2	0,7	até R\$ 50 mil para PF																
	FP3	1,0	de R\$ 50 mil a R\$ 100 mil para PF																
	FP4	1,5	de R\$ 100 mil a R\$ 150 mil para PF																
	FP5	1,8	acima de R\$ 150 mil para PF																
<p>a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.</p>																			
<p>Tabela 29 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF - Fator de Localização (FL)</p>																			

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)		PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Fator	Enquadramento		
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.		
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.		
b) bônus de Adimplência: assim definido:			
Tabela 30 – FCO Mini e Microgeração de Energia Elétrica para PF -Bônus de Adimplência (BA)			
Fator	Enquadramento		
0,85	Nos casos em que a parcelada dívida for paga até a data do respectivo vencimento.		
1,0	nos demais casos		
10. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:			
a) preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou;			
b) crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.			
11. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:			
a) ao cronograma de reembolso deverá ser readequado à nova capacidade de pagamento; e os prazos de carência e de reposição da operação original poderão ser ampliados, respeitados os			

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>prazos máximos definidos. Excepcionalmente, nos casos em que a medida for imprescindível à recuperação do crédito, o prazo de reposição poderá, por uma única vez, ser ampliado em até 50% do prazo máximo definido na linha de crédito, contado a partir da data de vencimento final da operação.</p> <p>Observação: os números relacionados às operações reprogramadas com base na presente autorização deverão ser incluídos nos relatórios de Informações Gerenciais e de Prestação de Contas (anual), bem como deverá constar dos relatórios de Prestação de Contas anual a avaliação dos efeitos dessas reprogramações nas disponibilidades do Fundo.</p>		
<p>12. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO:</p> <p>a) considera-se operação de investimento para pessoas físicas o financiamento de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia por fontes renováveis; e</p> <p>Observação: não se aplica capital de giro associado ao investimento em operações realizadas por pessoas físicas, conforme estabelece a Portaria Interministerial MF/MI nº 461, de 12.11.2018, publicada no DOU de 30.11.2018.</p> <p>b) o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações nesta linha de crédito, caso o índice de inadimplência atingir 5%.</p>		
TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO		
<p>1. FINALIDADE: financiamento das atividades produtivas de microempreendedores.</p>		
<p>2. OBJETIVO: apoiar e financiar atividades produtivas de microempreendedores, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado. Conforme estabelecido na Lei nº13.636, de 20.03.2018, e suas alterações;</p>		
<p>3. BENEFICIÁRIOS: pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 200 mil.</p>		
<p>Observação:</p> <p>a) o somatório dos saldos devedores das operações do tomador, na mesma instituição financeira, não poderá ser superior a R\$21.000,00;</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>b) o somatório dos saldos devedores das operações de crédito do tomador contratadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional, não poderá ser superior a R\$80.000,00; e</p> <p>c) os beneficiários do setor rural serão atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf, conforme estabelecido no Título VII.</p>		
<p>4. ITENS FINANCIÁVEIS: todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.</p>		
<p>5. TETO:</p> <p>a) investimento e capital de giro associado até R\$ 21 mil;</p> <p>e</p> <p>b) capital de giro dissociado até R\$ 7 mil.</p>		
<p>6. LIMITE FINANCIÁVEL: até 100%.</p>		
<p>7. TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO: o valor máximo da taxa de abertura de crédito será de até 3% do valor do crédito concedido.</p>		
<p>8. PRAZO: Mínimo de 120 dias:</p> <p>a) Investimento com Capital de Giro Associado: Até 36 meses incluído o período de carência de até 3 meses; e</p> <p>b) Capital de Giro dissociado: Até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses.</p> <p>Observação: fica admitida a contratação de operações em prazo menor do que o previsto acima, desde que não inferior a sessenta dias, caso em que os limites para as taxas de abertura de crédito devem ser reduzidos na mesma proporção.</p>		
<p>9. ENCARGOS FINANCEIROS: Os encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos serão apurados conforme Resolução nº 5.013, de 28.4.2022, do Conselho Monetário Nacional (CMN), considerando os componentes descritos no Art. 1º-A, da Lei nº 10.177, observado:</p>		
<p>PARA TAXAS PREFIXADAS</p>		
<p>a) a Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	----------------

b) o Banco Central do Brasil (Bacen) divulgará o componente FII, nos últimos dias úteis dos meses de abril e de outubro de cada ano;

c) Para as operações prefixadas, contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, serão considerados a taxa de juros “Jm” e o fator de ajuste “ak” divulgados no último dia útil do mês de junho de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, serão considerados a taxa de juros “Jm” e o fator de ajuste “ak” divulgados no último dia útil do mês de dezembro de cada ano;

d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;

e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e

f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.

Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), nos casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.



TÍTULO IX – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

FIGURA 7: Fórmula de apuração dataxa de juros do FCO Empresarial Prefixado

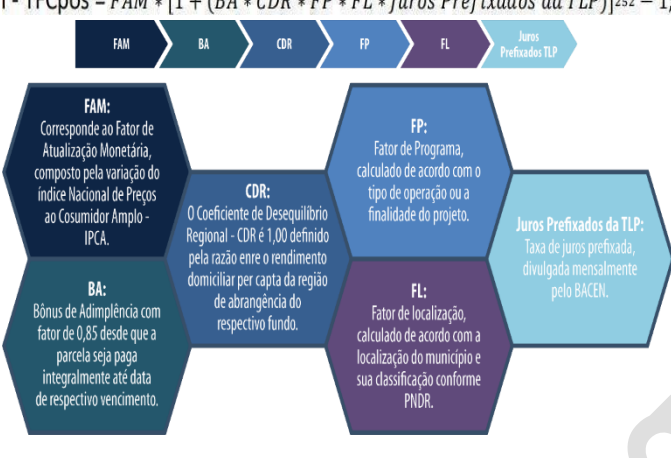
$$II - TFCpré = \left\{ \left[\frac{DU}{252} * [1 + (BA * CDR * FP * FL * \text{Juros Prefixados da TLP})] \right]^{\frac{DU}{252}} - 1 \right.$$



ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Observação: os componentes FII, CDR, FP e Jm, aplicados a cada contrato serão mantidos constantes durante toda a vigência da operação de crédito empresarial.		
<p>➤ Fórmula do FII :</p> $FII = \frac{(1 + PRE)}{(1 + J_m)}$		
<p>g) Fator de Inflação Implícita (FII), será apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022; e</p> <p>h) Para as operações contratadas entre 1º de julho e 31 de dezembro, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de abril de cada ano; já para as operações de crédito contratadas entre 1º de janeiro e 30 de junho do exercício subsequente, será considerado o FII divulgados no último dia útil do mês de outubro de cada ano.</p>		
PARA TAXAS PÓS-FIXADAS		
<p>a) Resolução CMN nº 5.013, dispõe sobre a forma de apuração dos encargos financeiros incidentes sobre os financiamentos de operações de crédito não rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento;</p> <p>b) a apuração do Fator de Atualização Monetária (FAM) considerará cada dia útil de vigência da operação de crédito, pro rata die, para atualizações até o último dia (inclusive) de cada mês;</p> <p>c) Para apuração dos juros prefixados da TLP será considerado a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "ak" vigentes no mês de contratação da operação de financiamento;</p> <p>d) inadimplemento: os adotados pela Instituição Financeira. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro;</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>e) para o financiamento de empreendimento desenvolvido em mais de um município, será aplicado o Fator de Localização (FL) correspondente ao município em que estiver localizada a parte do empreendimento que receberá o maior volume de recursos, observada a Tipologia definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (Anexo II); e</p> <p>f) bônus de adimplência: as operações que tenham o pagamento da parcela de juros pactuados em contrato fazem jus à taxa com bônus de adimplência durante o período de carência.</p> <p>Observação: o Bônus de Adimplência corresponde a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), os casos em que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento e 1 (um inteiro), nos demais casos.</p>		
<p>Figura 8: fórmula de apuração data de juros do FCO Empresarial Pós-Fixado</p> <p>$I - TFC_{pós} = FAM * [1 + (BA * CDR * FP * FL * Juros\ Prefixados\ da\ TLP)]^{\frac{DU}{252}} - 1;$</p>  <p>FAM: Corresponde ao Fator de Atualização Monetária, composto pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.</p> <p>BA: Bônus de Adimplência com fator de 0,85 desde que a parcela seja paga integralmente até data de respectivo vencimento.</p> <p>CDR: O Coeficiente de Desequilíbrio Regional - CDR é 1,00 definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo fundo.</p> <p>FP: Fator de Programa, calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto.</p> <p>FL: Fator de localização, calculado de acordo com a localização do município e sua classificação conforme PNDR.</p> <p>Juros Prefixados da TLP: Taxa de juros prefixada, divulgada mensalmente pelo BACEN.</p>		
<p>➤ Cálculo do FAM:</p> $FAM_m = (1 + \pi_m)^{\frac{ndu}{ndm}}$ $\pi_m = \frac{IPCA_{m-2} + IPCA_{m-3} + IPCA_{m-4} + IPCA_{m-5} + IPCA_{m-6} + IPCA_{m-7} + IPCA_{m-8} + IPCA_{m-9} + IPCA_{m-10} + IPCA_{m-11} + IPCA_{m-12} + IPCA_{m-13}}{12}$		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	----------------

i) Fator de Atualização Monetária (FAM), que é composto pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo;

j) Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR), que é definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência de cada fundo constitucional de financiamento e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de um inteiro; e

k) Fator de Programa (FP), que é aplicado para definição das taxas efetivas de juros.

Tabela 31– FCO Microcrédito Produtivo Orientado– Encargos financeiros Prefixados-Investimento

Porte	Fator de Programa (FP)	Municípios Prioritários (FL=0,9)		Municípios não Prioritários (FL=1,1)	
		Encargos Financeiros (% ao ano)		Encargos Financeiros (% ao ano)	
		Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente à alínea “f”	Sem bônus de adimplência referente à alínea “f”	Com bônus de adimplência referente e à alínea “f”
Microempresário e empresa de pequeno porte	FP 1	11,7915	10,7502	13,3340	12,0615

10. COMPONENTES DOS ENCARGOS FINANCEIROS:

a) Fator de Atualização Monetária (FAM): derivado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS								
<p>(IPCA), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo;</p> <p>b) Fator de Inflação Implícita (FII), apurado de acordo com a metodologia definida pela Resolução CMN nº 5.013, de 28.04.2022.</p> <p>c) parcela prefixada da Taxa de Longo Prazo (TLP): apurada e divulgada nos termos do art. 3º e do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017 e pela Resolução Bacen nº 4.600, de 25.09.2017;</p> <p>d) coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR): definido pela razão entre o rendimento domiciliar per capita da região de abrangência do respectivo Fundo e o rendimento domiciliar per capita do País, limitado ao máximo de 1 (um inteiro);</p> <p>e) fator de Programa (FP): calculado de acordo com o tipo de operação ou a finalidade do projeto, assim definido:</p>										
<p>Tabela 32– FCO Microcrédito Produtivo Orientado -Fatores de Programa para Investimento e Capital de Giro Associado</p> <table border="1" data-bbox="94 842 763 1382"> <thead> <tr> <th data-bbox="94 842 293 948">Finalidade/Programa/Setor</th> <th data-bbox="293 842 371 948">Ticket</th> <th data-bbox="371 842 501 948">Fator de Programa (FP)</th> <th data-bbox="501 842 763 948">Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="94 948 293 1382">Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado</td> <td data-bbox="293 948 371 1382">FP1</td> <td data-bbox="371 948 501 1382">1,2</td> <td data-bbox="501 948 763 1382">para operação de crédito realizada no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) direcionada ao financiamento de pessoas naturais empreendedoras de atividades produtivas urbanas, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018</td> </tr> </tbody> </table>	Finalidade/Programa/Setor	Ticket	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual	Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	para operação de crédito realizada no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) direcionada ao financiamento de pessoas naturais empreendedoras de atividades produtivas urbanas, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018		
Finalidade/Programa/Setor	Ticket	Fator de Programa (FP)	Rendimento Bruto Anual ou Receita Bruta Anual							
Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado	FP1	1,2	para operação de crédito realizada no âmbito do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) direcionada ao financiamento de pessoas naturais empreendedoras de atividades produtivas urbanas, conforme disposto no art. 1º da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018							
<p>a) Fator de Localização (FL): Calculado de acordo com a localização do município do empreendimento, assim definido</p>										

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS						
pela Resolução Condel/Sudeco nº 93, de 16.09.2019, publicada no DOU de 07.10.2019, conforme a tipologia dos municípios detalhada no Anexo II desta Programação.								
<p>Tabela 33 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado -Fator de Localização(FL)</p> <table border="1" data-bbox="94 448 730 719"> <thead> <tr> <th data-bbox="94 448 183 544">Fator</th> <th data-bbox="183 448 730 544">Enquadramento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="94 544 183 639">0,9</td> <td data-bbox="183 544 730 639">Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="94 639 183 719">1,1</td> <td data-bbox="183 639 730 719">Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.</td> </tr> </tbody> </table>	Fator	Enquadramento	0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.	1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.		
Fator	Enquadramento							
0,9	Municípios avaliados como de baixa renda com baixo, médio e alto dinamismo, e de média renda com baixo e médio dinamismo.							
1,1	Municípios avaliados como de média renda com alto dinamismo e de alta renda, independente do seu dinamismo.							
b) bônus de Adimplência: assim definido:								
<p>Tabela 34 – FCO Microcrédito Produtivo Orientado - Bônus de Adimplência (BA)</p> <table border="1" data-bbox="94 858 730 1118"> <thead> <tr> <th data-bbox="94 858 183 954">Fator</th> <th data-bbox="183 858 730 954">Enquadramento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="94 954 183 1050">0,85</td> <td data-bbox="183 954 730 1050">Nos casos em que a parcelada dívida for paga até adata do respectivo vencimento.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="94 1050 183 1118">1,0</td> <td data-bbox="183 1050 730 1118">nos demais casos</td> </tr> </tbody> </table>	Fator	Enquadramento	0,85	Nos casos em que a parcelada dívida for paga até adata do respectivo vencimento.	1,0	nos demais casos		
Fator	Enquadramento							
0,85	Nos casos em que a parcelada dívida for paga até adata do respectivo vencimento.							
1,0	nos demais casos							
<p>11. LIBERAÇÃO DE RECURSOS:</p> <p>a) preferencialmente via pagamento direto ao fornecedor mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is); e/ou</p> <p>b) crédito em conta corrente do mutuário a título de reembolso/ressarcimento, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e respectivo(s) comprovante(s) de quitação.</p>								
<p>12. REPROGRAMAÇÃO DE DÍVIDAS: o Agente Financeiro poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito desta linha de crédito, com os encargos financeiros vigentes na data da reprogramação, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário, decorrente de fatores alheios à sua vontade, observadas, ainda, as seguintes:</p>								

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>– Linhas de Financiamento do Título IV – Programa de FCO Empresarial. Observações:</p> <p>a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;</p> <p>b) no caso de inadimplimento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;</p> <p>c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condol/Sudeco; e</p> <p>d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 60,0% junto a microempreendedores individuais, micro, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;</p>		
SUBTÍTULO II – PROGRAMA DE FCO RURAL PARA REPASSE		
<p>1. BENEFICIÁRIOS: produtores rurais, na condição de pessoas físicas e jurídicas, suas associações e cooperativas.</p>		
<p>2. TETO: R\$ 10 milhões por tomador, inclusive quando se tratar de associação, cooperativa, grupo empresarial ou grupo agropecuário. Para cooperativas de produção o limite é de R\$ 20milhões.</p>		
<p>3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I – Condições de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.</p>		
<p>4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:</p> <p>a) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural; e</p> <p>b) Linha FCO Verde.</p> <p>c) Linha FCO Irrigação; e</p> <p>d) Linha FCO Leite.</p>	<p>Proposta BRB:</p> <p>e) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condol/Sudeco.</p> <p>e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificadas de alta renda segundo PNDR</p>	<p>Avaliação do Administrador BB:</p> <p>Manifestamo-nos pelo não acatamento, considerando que os Indicadores estabelecidos visam avaliar se a aplicação do crédito está sendo direcionada para apoio da política pública de desenvolvimento regional.</p>

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>Observação: devem ser observadas as condições especiais FCO Mulheres Empreendedoras e as constantes do Subtítulo II – Linhas de Financiamento do Título VI – Programa de FCO Rural.</p> <p>Observações</p> <p>a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; e</p> <p>b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo;</p> <p>c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condol/Sudeco.</p> <p>d) as instituições operadoras do repasse deverão observar a contratação mínima de 60,0% junto aos minis, pequenos e pequenos médios tomadores, respeitado o limite mínimo de 30% para os tomadores com faturamento de até R\$ 4,8 milhões;</p> <p>e) deverá ser respeitado o limite máximo de 30% dos recursos do FCO Rural para os beneficiários das microrregiões classificados de alta renda segundo PNDR.</p>		<p>Justificativa proposta BRB: A sugestão visa flexibilizar os indicadores de Metas de Gestão para as instituições de repasse, em virtude de limitação administrativa ou geográfica. No caso do BRB, nossa região de atendimento prioritário é DF e RIDE.</p>
SUBTÍTULO III – PROGRAMA DO FCO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL PARA REPASSE		
<p>1. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Título VII - Programa de FCO para Financiamento Estudantil.</p> <p>Observações:</p> <p>a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores, os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final.</p> <p>b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condol/Sudeco.		
SUBTÍTULO IV – PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR– PRONAF PARA REPASSE		
1. Este Programa será operacionalizado de acordo com as normas disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), estabelecidas por Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e demais normativos do Banco Central do Brasil. 2. O Agente Financeiro colocará as instruções deste Programa à disposição dos beneficiários.		
SUBTÍTULO V – PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICRO EMINIGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA PESSOA FÍSICA PARA REPASSE		
1. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Título VIII - Programa de FCO para Financiamento de Micro e Minigeração de Energia Elétrica para Pessoa Física. Observações: a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final; b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condol/Sudeco.		
SUBTÍTULO VI – FCO PROGRAMA DE FCO PARA FINANCIAMENTO DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO PARA REPASSE		
1. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Título IX - Programa de FCO para Financiamento de Microcrédito Produtivo Orientado. Observações:		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>a) as instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão devolver aos bancos administradores os valores devidos, de acordo com o cronograma de reembolso das operações formalizadas nos contratos, independentemente do pagamento pelo tomador final;</p> <p>b) no caso de inadimplemento do mutuário, que configure perdas e/ou prejuízo, observado os prazos estabelecidos na Resolução CMN nº 2.682/99, as instituições operadoras do repasse do FCO, deverão devolver ao banco administrador o valor integral do saldo devedor da(s) operação(ões), no dia que for constatada a condição de perdas e/ou prejuízo, para que seja providenciada a honra ao Fundo; e</p> <p>c) as Instituições financeiras beneficiárias dos repasses deverão observar o cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos pelo Condol/Sudeco.</p>		
ANEXO I – ROTEIRO PARA PREENCHIMENTO NO SISTEMA DE CARTAS-CONSULTA DIGITAIS DO FCO		
Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO	Sistema de Cartas-Consulta Digitais do FCO	
Roteiro para preenchimento eletrônico da carta-consulta FCO:		
<p>Acessar o portal de serviços GOV.BR através do endereço: https://www.gov.br/pt-br/servicos/preencher-cartas-consulta-do-fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste</p> <p>1) Na barra de pesquisas, informar o nome do serviço: Cartas-Consulta, FCO ou Sudeco;</p> <p>2) No resultado da pesquisa, haverá uma descrição do serviço e o botão acesso;</p> <p>3) Para iniciar o preenchimento da carta-consulta, clique no botão “Solicitar”.</p> <p>4) Entre com as informações de login (CPF e senha) cadastradas no GOV.BR para acessar o serviço. (Obs: Caso o cidadão não tenha o cadastro no GOV.BR, favor se cadastrar na opção “faça seu cadastro”).</p> <p>5) Preencher carta-consulta (Obs: no final do preenchimento será encaminhado um e-mail com a carta-consulta preenchida em “.pdf” para o e-mail cadastrado);</p> <p>6) Campos indicados com *são de preenchimento obrigatório.</p>		
PARTE I – PREENCHIMENTO DA CARTA-CONSULTA		
(a ser preenchida pelo proponente)		
1. Programa		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
a) inicie o preenchimento da carta-consulta escolhendo a linha de financiamento que se deseja acessar.		
<p>2. Responsável pelo Preenchimento da Carta-Consulta</p> <p>a) os dados do responsável pelo preenchimento da carta-consulta serão preenchidos automaticamente segundo informações cadastradas no portal GOV.BR (nome, e-mail e CPF);</p> <p>b) preencher o nº do telefone (fixo ou celular) com código de área;</p> <p>c) caso a carta-consulta seja preenchida por uma empresa de consultoria, o campo “é consultor?” deverá ser marcado e aparecerá novos campos para preenchimento (razão social, CNPJ, e-mail e telefone);</p> <p>d) para comprovação do vínculo entre consultoria e proponente, será necessário a disponibilização de instrumento de autorização que comprove o vínculo entre as partes. Poderá ser apresentado procuração, contrato de prestação de serviço ou declaração do proponente assinado.</p>		
<p>3. Identificação do Proponente</p>		
<p>3.1 – Proponente Pessoa Física</p> <p>a) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou “repetir os dados” quando o responsável pelo preenchimento for o proponente;</p> <p>b) informar o nº do telefone com código de área;</p> <p>c) informar o CEP para correspondência e complementar as informações;</p> <p>d) Caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em “adicionar dados na tabela”, informar quantos proponentes forem necessários.</p>		
<p>3.2-Proponente Pessoa Jurídica</p> <p>a) preencher razão social, CNPJ, data de constituição da empresa, Inscrição Estadual/CFDF, caso não possua Inscrição Estadual, clicar no quadro “não possui Inscrição Estadual”;</p> <p>b) informar CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) clique no ícone com formato de Lupa, em seguida informe o nº CNAE ou denominação da atividade e clique em 'filtrar' para buscar a denominação da atividade correspondente;</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>c) preencher o Objetivo Social da empresa conforme descrito no Contrato Social;</p> <p>d) informar o nome, e-mail, CPF do proponente, ou “repetir os dados” quando o responsável pelo preenchimento for o proponente;</p> <p>e) informar o nº do telefone com código de área;</p> <p>f) informar o CEP para correspondência e complementar as informações;</p> <p>g) caso exista mais de um proponente, informar o nome, e-mail, CPF e telefone dos demais proponentes. Após preencher cada proponente clicar em “adicionar dados na tabela”, informar quantos proponentes forem necessários.</p>		
<p>4. Instituição Financeira do Empreendimento</p> <p>a) realize pesquisa informando banco e/ou número da agência. Após selecionar sua agência, todos os campos serão preenchidos automaticamente.</p>		
<p>5. Contatos Adicionais (Opcional)</p> <p>a) caso haja, apresentar outros responsáveis pela prestação de informações pertinentes ao financiamento (exemplo: administrador, contador, gerente, diretor técnico, engenheiro responsável etc.).</p>		
<p>6. Localização do Empreendimento</p> <p>a) caso o imóvel esteja localizado em zona rural, clicar no campo “localizado em zona rural” e informar o roteiro de acesso do imóvel;</p> <p>b) informar o CEP do endereço do empreendimento. Caso o empreendimento encontre-se em área rural e não possua CEP específico, deverá ser informado o CEP correspondente ao município/localidade a qual pertença o imóvel (o mais específico possível);</p> <p>c) informar o nº do imóvel e complemento se houver;</p> <p>d) informar o número da matrícula conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis;</p> <p>e) inserir as coordenadas geográficas do imóvel a ser beneficiado com o financiamento (graus, minutos e segundos). A SUDECO disponibiliza em seu sítio eletrônico um tutorial para obtenção das coordenadas;</p>		
<p>7. Composição Societária</p> <p>a) informar nome dos sócios;</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
b) informar quantidade de quotas; c) informar o valor das quotas (Obs: o somatório dos percentuais deve ser igual a 100%).		
8. Objetivo do Empreendimento		
a) detalhar o empreendimento e a atividade a ser financiada com recursos do FCO.		
9. Imposições Ambientais		
a) informar se o empreendimento está sujeito às imposições legais quanto à proteção do meio ambiente, descrevendo eventuais impactos. Caso o empreendimento já possua autorização legal (licenças, outorgas, Certoh, EIA/Rima, etc), faça o upload do documento correspondente.		
10. Enquadramento em Programa Oficial		
a) informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do DF, identificando o programa.		
11. Contrapartidas Sociais		
a) informar nas operações de médio e grande porte, quando se tratar de financiamentos acima de R\$10 milhões as contrapartidas sociais (caso existam). Informar ações que geram impactos positivos na sociedade desenvolvidas pelo empreendedor e anexar declaração quando houver.		
12. até 22. - Produção e Receita do Empreendimento		
a) marcar o campo 'existe faturamento atual' caso o empreendimento possua faturamento no ano corrente, e informar o(s) item (s), unidade de produção, preço unitário (R\$), produção anual e receita total anual (R\$) dos últimos 12 meses. Caso o valor total do projeto seja acima do teto permitido, informar o faturamento (unidade de produção, preço unitário, produção anual e receita total anual) dos últimos 5 anos.		
b) Preencher a receita total prevista dos anos +1 a +5, informando unidade de produção, preço unitário (R\$), produção anual e receita total anual (R\$).		
23 - Investimentos Fixos		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
a) descrever síntese do investimento; b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$); c) informar a participação com recursos próprios (R\$); e d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).		
24 - Investimentos Semifixos a) descrever síntese do investimento semifixo; b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$); c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).		
25 – Totalizador Parcial (Investimentos Fixos e Semifixos) a) a totalização é feita automaticamente pelo sistema.		
26 – Capital de Giro/Custeio Associado a) descrever síntese do capital de giro/custeio associado; b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$); c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).		
27 - Capital de Giro/Custeio Dissociado (Puro) a) descrever síntese do capital de giro/custeio dissociado; b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$); c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).		
28 – Outros a) descrever síntese dos demais itens a serem financiados; b) informar a participação do FCO no empreendimento (R\$); c) informar o valor dos recursos próprios (R\$); e		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
d) informar o valor das outras fontes de financiamento (R\$).		
29 – Totalizador		
a) a totalização é feita automaticamente e pelo sistema, incluindo os percentuais.		
30 – Documentos da orçamentação		
a) descrever sinteticamente os documentos a serem enviados;		
b) realizar o upload do(s) documento(s) no formato “.pdf” (Ex: orçamento completo, cotações de mercado, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, croqui, dentre outros).		
31 – Justificativas		
a) escrever as considerações sobre o projeto no que tange o desenvolvimento do município e da região onde está inserido.		
b) informar por que o empreendimento é de reconhecida e extrema relevância para o desenvolvimento da Região, em caso de financiamento de valores acima dos tetos estabelecidos pelos Programas de Desenvolvimento;		
c) descrever os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados;		
d) quantificar em 5 anos os benefícios sociais e econômicos a serem alcançados em caso de financiamento acima dos tetos; e		
e) capacidade de estimular o desenvolvimento de outros setores.		
32 – Estimativa de criação de empregos (local e regional)		
a) informar o número de empregos diretos e indiretos atuais;		
b) informar o número de empregos diretos e indiretos após o financiamento (somatório dos empregos atuais + gerados);		
c) marcar se haverá capacitação da mão de obra.		
33 – Origem da matéria-prima		
a) informar o percentual da matéria-prima oriunda do mercado local e/ou regional;		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
b) informar o percentual da matéria-prima oriunda de outros estados; c) informar o percentual da matéria-prima oriunda do exterior; d) citar o nome da principal matéria-prima e a quantidade produzida no município ou se é produção própria; e e) informar a distância média (km) entre os potenciais fornecedores para o empreendimento.		
34 – Mercado a atingir a) informar o percentual do mercado a atingir localmente e/ ou regionalmente; b) informar o percentual do mercado a atingir em relação a outros estados; c) informar o percentual do mercado a atingir através de exportação; d) informar o nome dos principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado; e e) informar as principais vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima; proximidade do centro fornecedor da matéria- prima, mercado consumidor, tecnologia empregada).		
35 – Principais tributos a) selecionar o tributo; b) informar a alíquota em percentual; e c) caso haja mais de um tributo, clicar em ‘adicionar dados na tabela’ (Obs. essa operação opoderá ser realizada quantas vezes forem necessárias).		
36 – Outras informações pertinentes a) descrever as demais informações que julgar pertinentes.		
37 – Documentos adicionais a) descrever o documento a ser enviado; e b) realizar upload do(s)documento(s) no formato “.pdf”.		
38 – Declaração a) clicar em “concordo” para atendimento da Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais – LGPD; b) opção de download da carta-consulta em “.pdf”; e c) clicar em enviar.		
PARTE II – PARECER DA AGÊNCIA		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
(a ser preenchida pelo agente financeiro – agência)		
PARTE III – PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA (a ser preenchida pelo agente financeiro - superintendência)		
PARTE IV– PARECER DO CDE E ANÁLISE DA CARTA-CONSULTA PELO CONSELHO (a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento Econômico)		
PARTE V– RESULTADO DA CONTRATAÇÃO (a ser preenchida pelo agente financeiro – agência)		
ANEXO II – Modelo de Carta-Consulta		
PARTE I (a ser preenchida pelo proponente)		
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (nome, CNPJ/CPF, endereço e telefone, composição societária).		
2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (endereço).		
3. OBJETIVO(S) DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO.		
4. ENQUADRAMENTO EM PROGRAMA OFICIAL (Informar se o empreendimento está amparado em Programa Oficial Específico de Desenvolvimento aprovado por lei estadual ou do Distrito Federal e/ou definido em resoluções dos Conselhos de Desenvolvimento Estaduais ou do Distrito Federal, identificando o programa em caso afirmativo).		
5. VALOR TOTAL DO PROJETO - Apresentar síntese dos investimentos totais necessários à implantação do projeto, a saber: a) aquisição de terreno; b) construções civis; c) máquinaseequipamentos nacionais; d) máquinaseequipamentos importados; e) custeio/capital de giro; e f) outros (especificar).		
6. VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO (Discriminar FCO e outras fontes, inclusive capital próprio, separando por finalidade do crédito: investimento fixo, semifixo, custeio ou capital de giro dissociado, capital de giro ou custeio associado a projeto de investimento).		
7. ITENS A FINANCIAR (Informar o valor de cada item, agrupando-os em: investimento fixo, investimento semifixo,		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
custeio e capital de giro dissociado, capital de giro e custeio associado a projeto de investimento).		
8. JUSTIFICATIVAS: a) considerações sobre a prioridade e a importância do projeto para o desenvolvimento do município e da Região; b) benefícios sociais e econômicos a serem alcançados com a implantação do projeto (quantificar 5 anos); e c) capacidade de estimularo desenvolvimento de outros setores da economia.		
9. MATÉRIA-PRIMA: a) esclarecer se existe a possibilidade local ou regional de fornecimento da matéria-prima em nível requerido pelo empreendimento financiado; e b) informar distância média (km) dos principais fornecedores para o empreendimento.		
10. ESTIMATIVA DE CRIAÇÃO DE EMPREGOS EM NÍVEL LOCAL E REGIONAL E TIPO DE ESPECIALIZAÇÃO (diretos e indiretos, separadamente).		
11. MERCADO A ATINGIR (interno e/ou externo)- Indicar: a) os principais locais onde serão comercializados os produtos (indicar percentual); b) os principais concorrentes já instalados na área de atuação do projeto a ser financiado e percentual do mercado a ser coberto pelo proponente; e c) vantagens competitivas do projeto em relação aos concorrentes (preço da matéria-prima, proximidade do centro fornecedor de matéria-prima e do mercado consumidor etc.).		
12. PRODUÇÃO E RECEITA TOTAL DO EMPREENDIMENTO (5 anos): a) Produção e Receita atuais; e b) Produção e Receita estimadas.		
13. VALOR ESTIMADO DOS PRINCIPAIS IMPOSTOS E TAXAS A SEREM GERADOS (5 anos).		
14. OUTRAS INFORMAÇÕES.		
15. AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL PARA CONTATO.		
16. DECLARAÇÃO: Para fins da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), declaro(amos) ciente(s) que os dados pessoais por mim (nós) lançados na carta-consulta, bem como aqueles inseridos pelo Banco do Brasil S.A, serão compartilhados com o Conselho de Desenvolvimento dos		

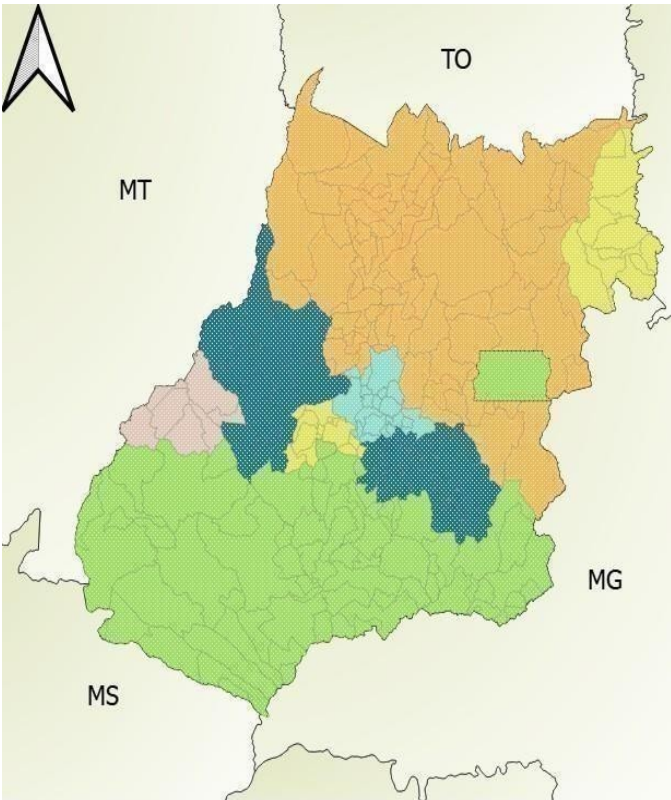
ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>Estados e do Distrito Federal (CDE), responsável pela avaliação da presente carta-consulta. Estou ciente, ainda, que a anuência do CDE não implica obrigatoriedade na concessão do crédito pelo Banco do Brasil S.A, que ficará condicionada à análise da viabilidade técnica e econômica do projeto e à disponibilidade de recursos. Ainda para fins da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, declaro(amos) ciente(s) de que o Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro das operações rurais/empresariais com recursos provenientes do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), poderá fornecer à União (ministérios e/ou secretarias), à Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), ao Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO), ao Banco Central do Brasil e demais órgãos de controle, dados pessoais necessários à execução e ao aprimoramento de políticas públicas correspondentes, bem como à fiscalização da correta aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). Além disso, considerando a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, declaro-me(nos) ciente(s) que operações contratadas com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro - Oeste (FCO) envolvem a utilização de recursos públicos, não amparados pelo sigilo bancário e autorizo o Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, a fornecer à União (ministérios e/ou secretarias), Banco Central, Secretaria Federal de Controle Interno –SFCI da Controladoria Geral da União, à Controladoria Geral da União (CGU), ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), ao Conselho de Desenvolvimento do Centro- Oeste (CONDEL/SUDECO) e as Secretarias do Governo dos Estados que integram a área de atuação da SUDECO informações relativas a presente proposta de operação de crédito, inclusive, mas não se limitando com a finalidade de aprimoramento e execução de políticas públicas, fiscalização, registro, controle e apuração de eventuais irregularidades.</p> <p>Assinatura do proponente</p>		
<p>PARTE II (a ser preenchida pelo Banco do Brasil)</p>		
<p>17. PROGRAMA.</p>		

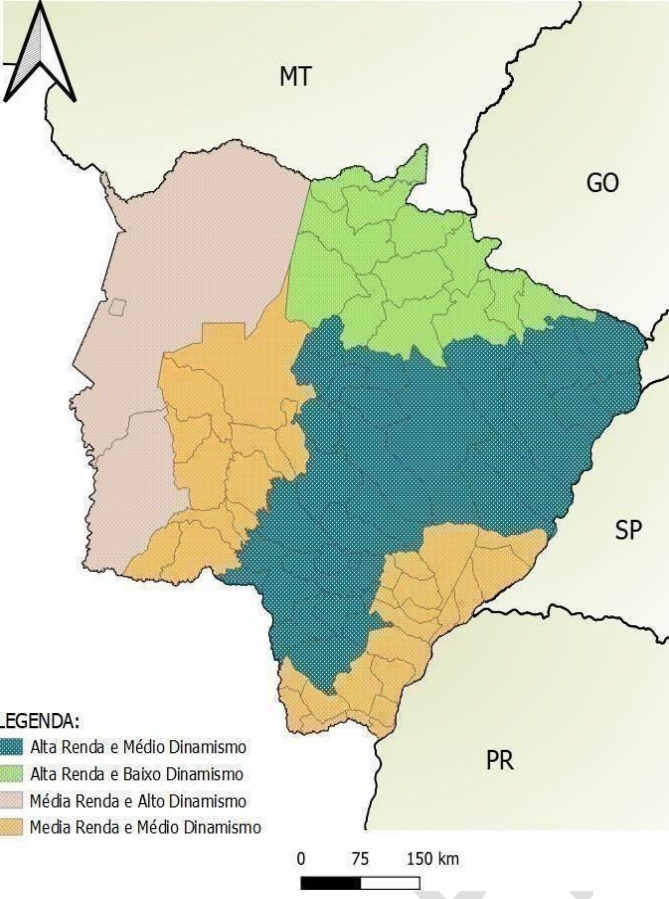
ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
18. PORTE DO PROPONENTE.		
19. TETO DO PROGRAMA: a) teto; b) créditos já concedidos no Programa (Informar o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento); c) margem; e d) financiamento proposto com recursos do FCO.		
20. ASSISTÊNCIA GLOBAL DO FCO (Informar a assistência prestada em todos os Programas, indicando o nome do Programa, o ano, valor nominal, saldo devedor atualizado, a situação do financiamento e a UF onde localizado o empreendimento).		
21. PARECER DA SUPERINTENDÊNCIA - Apresentar análise sobre a atividade objeto do financiamento e comentários sucintos sobre as perspectivas de êxito do empreendimento.		
PARTE III (a ser preenchida pelos Conselhos de Desenvolvimento)		
22. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOB A ÓTICA ESTADUAL – Assinalar, conforme o caso, a(s) ação(ões) do Governo Federal abaixo a que o empreendimento tenha aderência: () Projeto considerado estruturante pelo Conselho de Desenvolvimento; () Programa de Aceleração do Crescimento (PAC); () Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC); () Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado (PPCerrado); () Projeto de Ciência, Tecnologia e Inovação.		
23. PARECER DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO - Apresentar parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da Carta-Consulta.		
Anexo III – Modelo de Publicação Sudeco das Cartas-Consulta Indeferidas ou Sobrestadas pelos CDEs		
Anexo IV – Tipologia dos Municípios definida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional - conforme a PNDR		
Figura 9 – Mapa– Classificação dos Municípios conforme PNDR – DF e Goiás	Figura 9 – Mapa– Classificação dos Municípios conforme PNDR – DF e Goiás	Avaliação do Administrador BB: a definição da tipologia dos municípios é de competência da Política Nacional de Desenvolvimento Regional,

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
 <p>LEGENDA:</p> <ul style="list-style-type: none"> Alta Renda e Alto Dinamismo Alta Renda e Médio Dinamismo Alta Renda e Baixo Dinamismo Média Renda e Alto Dinamismo Média Renda e Médio Dinamismo Média Renda e Baixo Dinamismo 		<p>conforme prevê o Decreto 9.810/19. Não é, portanto, competência do Condel/Sudeco essa definição.</p> <p>Justificativa proposta OCB: Reiteramos a solicitação de alteração da apuração da tipologia dos municípios utilizada no FCO da atual PNDR para uma classificação realizada pelas Secretarias Estaduais de cada ente federativo. Podemos observar que a atual tipologia dos municípios da região tem prejudicado vários municípios no acesso aos recursos do Fundo. Essa situação se repete em cada um dos estados atendidos pelo FCO, pois a PNDR vigente não reflete a realidade econômica da região. Entende-se que tal medida deverá ser mantida até que o Governo Federal atualize as tipologias inerentes aos municípios beneficiários do FCO.</p>
<p>1. Para efeito de enquadramento de proposta no Limite Financiável e para aplicação do Fator de Localização (FL), nas situações previstas nesta Programação, será considerada a</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Tipologia do município de localização do empreendimento, conforme definições do Ministério do Desenvolvimento Regional constantes do quadro abaixo.		
Tabela 35 –Tipologia dos municípios conforme a PNDR – DF e Goiás (...)		
Figura 10 – Classificação dos Municípios conforme PNDR– Mapa do Mato Grosso do Sul  <p>LEGENDA:</p> <ul style="list-style-type: none">Alta Renda e Médio DinamismoAlta Renda e Baixo DinamismoMédia Renda e Alto DinamismoMédia Renda e Médio Dinamismo <p>0 75 150 km</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	----------------

Tabela 36 – Classificação dos municípios conforme a PNDR– Mato Grosso do Sul

(...)

Figura 11 – classificação dos municípios conforme PNDR – Mapa do Mato Grosso

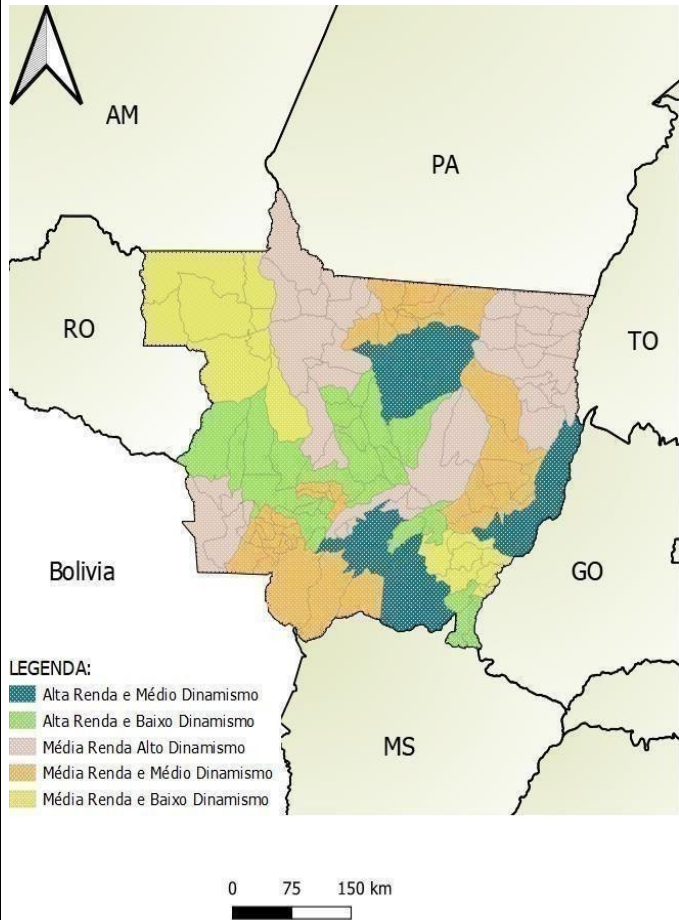


Tabela 37 – Classificação dos municípios segundo a PNDR – Mato Grosso

(...)

Tabela 37 – Classificação dos municípios segundo a PNDR – Mato Grosso

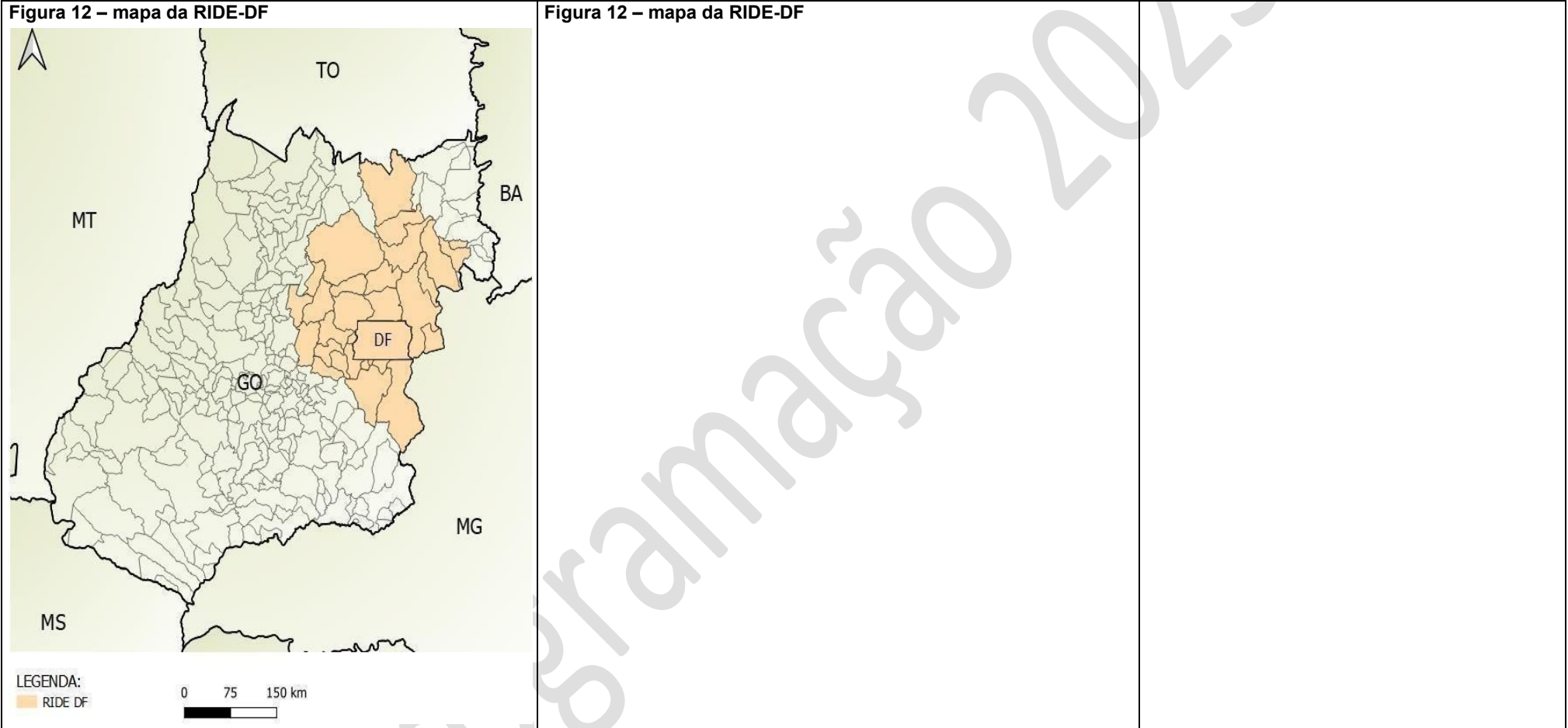
(...)

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	----------------


Anexo V – Municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE

<p>A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE-DF é constituída pelo Distrito Federal e pelos seguintes municípios (exceto os municípios do Estado de Minas Gerais):</p>	<p>A Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno – RIDE-DF é constituída pelo Distrito Federal e pelos seguintes municípios (exceto os municípios do Estado de Minas Gerais):</p>	
---	---	--



<p>Tabela 38 – municípios da RIDE/DF (...)</p>	<p>Proposta OCB-MT, SEDEC e SICOOB: 30 – DF – Brasília INCLUIR DF</p>	<p>Avaliação do Administrador BB: Manifestamos nossa posição pela manutenção da tabela, pois ela está alinhada com a prioridade espacial estabelecida no art. 3º da Resolução Condel/Sudeco nº 153, de 12 de junho de 2024,</p>
---	---	--

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
		<p>bem como no sentido de priorizar os municípios goianos da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF). Essa questão deverá ser discutida no âmbito das novas diretrizes e prioridades.</p> <p>Proposta OCB-MT, SEDEC: Em atendimento ao disposto no § 1º do Art. 1º da Lei Complementar 94 de 19 de fevereiro de 1998, e evitando confusão sobre o não pertencimento de Brasília à RIDE, solicitamos a inclusão do referido município na lista de municípios integrantes da RIDE/DF.</p> <p>Justificativa Proposta SICOOB: Atualmente a forma que está disposta a Tabela 38 abre a interpretação de que Brasília/DF não faria parte da RIDE, visto que esse município não consta na relação da referida tabela. Entretanto, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Complementar N° 94, de 19/02/1998, o Distrito Federal é um dos entes que compõem essa região administrativa, portanto, solicitamos a inclusão para dirimir a possibilidade de dupla interpretação, da mesma forma que está incluído na Figura 12 – mapa da RIDE-DF.</p>
Anexo VI – Municípios da Faixa de Fronteira		
<p>A Faixa de Fronteira Região Centro-Oeste é constituída pelos seguintes municípios:</p> <p>Figura 13 – mapa dos municípios localizados na faixa de fronteira</p> 		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	----------------

--	--	--

Tabela 39 – municípios localizados na faixa de fronteira (...)		
---	--	--

Anexo VII – Municípios da Planície Pantaneira

<p>Figura 14 – mapa dos municípios da Planície Pantaneira</p>  <p>Municípios na área fisiográfica do Pantanal</p> <ul style="list-style-type: none">MATO GROSSO<ul style="list-style-type: none">CURVELÂNDIACUJABÁFIGUEIRÓPOLIS D'OESTEGLÓRIA D'OESTEMIRASSOL D'OESTEPORTO ESPERIDIÃOVÁRZEA GRANDESANTO ANTÔNIO DO LEVERGERBARÃO DE MELGAÇOCÁCERESITIQUEIRALAMBARI D'OESTEPACONÉNOSSA SENHORA DO LIVRAMENTOMATO GROSSO DO SUL<ul style="list-style-type: none">RIO VERDE DE MATO GROSSOLADÁRIOPORTO MURTINHOSONORA		
---	--	--

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
Anexo VIII – Indicadores e Metas de Gestão		
Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Política Pública de Desenvolvimento Regional são:	Proposta OCB-MT E SEDEC: Sugere-se a eliminação da obrigatoriedade de cumprimento dos indicadores pelos agentes operadores	Avaliação do Administrador BB: Manifestamos pelo não acatamento, considerando que os Indicadores estabelecidos visam avaliar se a aplicação do crédito está sendo direcionada para apoio da política pública de desenvolvimento regional, bem como demonstrar a eficácia e a eficiência da gestão dos recursos do Fundo. Justificativa proposta OCB-MT E SEDEC: Tendo em vista a limitação atual de apenas 10% da dotação orçamentária aos Sistemas Cooperativos de Crédito, sugerimos que seja retirada a obrigatoriedade de cumprimento dos indicadores por cada agente operador.
I - Índice de Contratações por Porte - ICMP: ICMP= $\frac{VCMP}{VCT}$, onde: VCMP - Valor Contratado com Tomadores de Menor Porte no Exercício VCT - Valor Contratado Total no Exercício		
II - Índice de Contratações com Novos Beneficiários no Exercício - ICNB: $ICNB = \frac{VCNB}{VCT}$, onde: VCNB - Valor Contratado com Novos Beneficiários VCT - Valor Contratado Total no Exercício		
III - Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício - IONB: $IONB = \frac{QONB}{QOT}$, onde: QONB - Quantidade de Operações Contratadas com Novos Beneficiários QOT- Quantidade de Operações Contratadas Total		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>IV - Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM: $ICTM = \frac{VCTM}{VCT}$, onde: VCT VCTM -Valor Contratado nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como de Média Renda, Independente do Dinamismo VCT- Valor Contratado Total no Exercício</p>		
<p>V - Índice de Operações por Tipologia dos Municípios - IOTM: $IOTM = \frac{QOMR}{QOT}$, onde: QOT QOMR - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes das Microrregiões Classificadas no Tipologia da PNDR como Média Renda, Independente do Dinamismo QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício</p>		
<p>VI - Índice de Desconcentração do Crédito - IDC: $IDC = \frac{VCT}{QOC}$, onde: QOC VCT- Valor Contratado Total no Exercício QOC- Quantidade de Operações Contratadas no Exercício</p>		
<p>VII - Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE: $ICCE = \frac{MOC}{MR}$, onde: MR MOC -Quantidade de Municípios com Operações Contratadas MR- Quantidade de de Municípios na Região Centro-Oeste</p>		
<p>VIII - Índice de Contratações nos Municípios de Faixa de Fronteira - ICFF: $ICFF = \frac{VCT}{VCT}$, onde: VCT VCT -Valor Contratado nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira VCT - Valor Contratado Total no Exercício</p>		
<p>IX - Índice de Operações nos Municípios de Faixa de Fronteira - IOFF: $IOFF = \frac{QOFF}{QOT}$, onde: QOT QOFF - Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Integrantes da Faixa de Fronteira QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício</p>		
<p>X - Índice de Contratações nos Municípios Goianos da RIDE-DF – ICMGR: $ICMGR = \frac{VCMGR}{VCT}$, onde: VCT VCMGR- Valor Contratado nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
VCT - Valor Contratado Total no Exercício		
XI - Índice de Operações nos Municípios Goianos da RIDE-DF – IOMGR: $IOMGR = \frac{QOMGR}{QOT}$, onde: QOT QOMGR- Quantidade de Operações Contratadas nos Municípios Goianos Integrantes da RIDE/DF QOT – Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício		
XII - Índice de Contratações como PRONAF – ICPRONAF: $ICPRONAF = \frac{VCPRONAF}{VCSR}$, onde: VCSR VCPRONAF - Valor Contratado com o PRONAF VCSR- Valor Contratado no Setor Rural no Exercício		
XIII - Índice de Operações com o PRONAF – IOPRONAF: $IOPRONAF = \frac{QOPRONAF}{QOSR}$, onde: QOSR QOPRONAF - Quantidade de Operações Contratadas com o PRONAF QOSR- Quantidade de Operações Contratadas no Setor Rural no Exercício		
XIV - Índice de Contratações com o Setor Rural – ICSR: $ICSR = \frac{VCSR}{VCT}$, onde: VCT VCSR- Valor Contratado com o Setor Rural VCT- Valor Contratado Total no Exercício		
XV - Índice de Operações com o Setor Rural – IOSR: $IOSR = \frac{QOSR}{QOT}$, onde: QOT QOSR - Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Rural QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício		
XVI - Índice de Contratações com o Setor Não Rural – ICSNR: $ICSNR = \frac{VCSNR}{VCT}$, onde: VCT VCSNR - Valor Contratado com o Setor Não Rural VCT - Valor Contratado Total no Exercício		
XVII - Índice de Operações com o Setor Não Rural – IOSNR: $IOSNR = \frac{QOSNR}{QOT}$, onde: QOT QOSNR- Quantidade de Operações Contratadas com o Setor Não Rural		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício		
XVIII - Índice de Contratações com Ciência, Tecnologia e Inovação – ICCTI: ICCTI = VCCTI, onde: VCT VCCTI - Valor Contratado com Ciência, Tecnologia e Inovação VCT - Valor Contratado Total no Exercício		
XIX - Índice de Operações com Ciência, Tecnologia e Inovação – IOCTI: IOCTI = QOCTI, onde: QOT QOCTI - Quantidade de Operações Contratadas com Ciência, Tecnologia e Inovação QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício		
XX - Índice de Contratações em Projetos de Infraestrutura– ICINFRA: ICINFRA = VCINFRA onde: VCT VCINFRA - Valor Contratado em Projetos de Infraestrutura VCT - Valor Contratado Total no Exercício		
XXI - Índice de Operações em Projetos de Infraestrutura – IOINFRA: IOINFRA= QOINFRA, onde: QOT QOINFRA - Quantidade de Operações Contratadas em Projetos de Infraestrutura QOT - Quantidade de Operações Contratadas Total no Exercício		
XXII - Índice de Repasse para Outras Instituições Operadoras – IRIO: IRIO = VRIO, onde: VCT VRIO - Valor repassado a outras Instituições Operadoras VCT - Valor Contratado Total no Exercício		
Os Indicadores Quantitativos de Avaliação da Gestão do Administrador do Fundo são:		
I - Índice de Aplicação - IA: IA = VCT, onde: VDE VCT - Valor Contratado Total no Exercício VDE- Valor Distribuído no Exercício		
II - Índice de Inadimplência - II: II = SPV, onde: SDT SPV - Saldo Devedor das Parcelas Vencidas (Risco 100% da Instituição Financeira)		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
SDT - Saldo Devedor Total das Operações de Crédito (Risco 100% da Instituição Financeira)		
ICUF= VCUF, onde: VCT1 VCUF - Valor Contratado nas Unidades Federativas VCT1 - Valor Contratado Total no Exercício excluído o Valor Contratado Total com o PNMPO de acordo com a Portaria MIDR nº 3055/2023		
IV - Índice de Fator de Localização Médio - IFLM: IFLM= (VCFLP x FLP) + (VCFLNP x FLNP), onde: VTCN VCFLP - Valor Total Contratado com Fator de Localização Prioritário FLP - Fator de Localização Prioritário (fator 0,9) VCFLNP - Valor Total Contratado com Fator de Localização não Prioritário FLNP - Fator de Localização não Prioritário (fator 1,1) VTCN- Valor Total das contratações não rurais		
V - Índice de Celeridade na Análise das Propostas - ICAP: ICAP = Σ (DAP - DRP), onde: TPE Σ (DAP - DRP) - Somatório das diferenças (em dias) DAP - Data de Aprovação ou Reprovação da Proposta DRP - Data de Recebimento da Proposta TPE - Totalde Propostas recebidasdo Exercício		
As Metas e Indicadores do FCO a partir de 2021, segundo a Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021, alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº 133, de 12.12.2022, são:		
Tabela 40: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho do FCO (...) Observações: I. Fica autorizado, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, atualização dos percentuais contidos na alínea "III" do item 2 da Tabela 1 de Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho, para os mesmos valores aprovados no quadro "Recursos previstos para o exercício por UF e Setor" da Programação do FCO, sempre que os percentuais destinados acada Unidade Federativa forem modificados. II. As instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de	Tabela 40: Indicadores e das Metas de Gestão de Desempenho Regional Proposta SICREDI: (...) 1 – Indicadores Quantitativos de Avaliação de Política Pública de Desenvolvimento Regional (...) VI Índice de Desconcentração do Crédito (R\$ 1,00) – R\$ 600.000,00 Proposta SICOOB: Observações: I. Fica autorizado, sem nova apreciação do Condel/Sudeco, atualização dos percentuais contidos na alínea "III" do item 2 da Tabela	Avaliação do Administrador BB: Em relação a proposta Sicredi, manifestamos pela manutenção do texto original, considerando que houve aumento recente no Índice de Desconcentração do Crédito, devendo aguardar os efeitos produzidos com a alteração realizada. Em relação a proposta SICOOB, manifestamos pelo não acatamento, considerando que os Indicadores estabelecidos visam avaliar se a aplicação do crédito está sendo direcionada para apoio da política pública de desenvolvimento regional, bem como demonstrar a eficácia e a eficiência da gestão dos recursos do Fundo.

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021.</p>	<p>1 de Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho, para os mesmos valores aprovados no quadro "Recursos previstos para o exercício por UF e Setor" da Programação do FCO, sempre que os percentuais destinados a cada Unidade Federativa forem modificados.</p> <p>II. As instituições financeiras operadoras do FCO deverão observar, no que couber, os indicadores e as metas de gestão de desempenho definidas na Resolução Condel/Sudeco nº 117, de 08.12.2021. Especificamente nas operações de repasse do FCO, a observância desses indicadores e metas de gestão são optativos, tendo em vista o baixo impacto do percentual de recursos de repasse no montante total de recursos para cada exercício.</p>	<p>Justificativa Proposta SICREDI: Avaliando o custo da produção da safra 2022/2023 em relação à safra 2020/2021 na região centro oeste, identificamos o aumento de, aproximadamente, 70% no custo da produção. No entanto, o valor previsto para o ticket médio da carteira de FCO não acompanhou esta evolução de preços, tanto observando os custos de produção como o incremento dos valores das máquinas e equipamentos. Desta forma, as Instituições Financeiras encontram dificuldade em atender na totalidade as demandas dos beneficiários com recursos do FCO. Com isso, sugerimos a majoração do indicador Ticket Médio, minimamente para R\$ 600 mil ou superior, possibilitando a realização de operações de maiores valores para os produtores da região de acordo com suas necessidades atuais.</p> <p>Justificativa Proposta SICOOB: Atualmente, o cooperativismo financeiro atua no repasse do FCO, tendo assegurado 10% (dez por cento) dos recursos previstos para cada exercício ou o valor efetivamente demandado, o que for menor, nos termos da Lei Nº 7.827, de 27/09/1989. Tendo em vista que o percentual de repasse possui uma participação proporcional baixa no montante total dos recursos para cada exercício, a aplicação de todos os indicadores e metas de gestão no Repasse do FCO se apresenta com evidência em um cenário significativo de assimetria</p>
Anexo IX– Instituições Credenciada		
<p>Os interessados em obter financiamento com recursos do Fundo devem procurar o Banco do Brasil S/A ou uma das Instituições Credenciadas listadas abaixo:</p>		
<p>Tabela 37 – Instituições Credenciadas</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
---	--	----------------

Instituição	CNPJ		
Banco Cooperativo do Brasil S.A- BANCOOB	02.038.232/0001 -64		
Banco de Brasília S.A- BRB	00.000.208/0001 -00		
Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE	92.816.560/0001 -37		
CREDICOAMO – Cooperativa de Crédito Rural	81.723.108/0001 -04		
Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária –CENTRAL CRESOL SICOPER	21.198.087/0001 -23		
Agência de Fomento de Goiás S.A – GOIÁS FOMENTO	03.918.382/0001 -25		
Agência de Fomento de Estado de Mato Grosso S.A – MTFOMENTO	06.284.531/0001 -30		
Banco Cooperativo SICREDI S.A.	01.181.521/0001 -55		
UNICRED-MT (Cooperativa De Crédito dos Médicos, ProfissionaisDaSaúde e Empresários de Mato Grosso)	36.900.256/0001 -00		
<p>Observações:</p> <p>(1) A aplicação dos recursos deve ocorrer exclusivamente em projetos situados nos Estados de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, observados os princípios e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Centro Oeste – PRDCO, de acordo com as Diretrizes, Prioridades e Orientações Gerais e a Programação Anual do FCO aprovadas pelo Condrel/Sudeco.</p> <p>(2) O orçamento anual definido na Tabela 1 será disponibilizado às instituições credenciadas, mensalmente, na razão de 1/12 para cada mês, respeitada a divisão por unidade</p>			

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>da federação definida no Indicador do Índice de Contratações por UF- ICUF apresentado na tabela 36.</p> <p>(3) A liberação dos recursos respeitará as seguintes regras: a. O orçamento do mês, por UF, será dividido pela quantidade de entes demandantes, a partir do qual se definirá o orçamento médio;</p> <p>b. Aquelas instituições que solicitaram liberação até o valor do orçamento médio serão atendidas integralmente; c. O valor residual entre a soma dos valores do item b e o valor total do orçamento, por UF, será dividido entre as instituições que solicitaram liberação em valor superior ao valor do orçamento médio; d. Não serão liberados valores acima do orçamento do mês, por UF.</p> <p>(4) A liberação e repasse de recursos à Instituição credenciada fica limitado ao valor do seu limite específico junto ao Banco Administrador, definido até dezembro do ano anterior, para utilização no decorrer do exercício.</p> <p>(5) A instituição credenciada não poderá utilizar valor superior a 80% dos recursos na aplicação no FCO Rural. Caso a Instituição tenha superado essa proporção no momento da reprogramação, definida no art. XX da Lei 7.827/89, os valores de repasse destinados ao FCO Rural serão contingenciados até que ocorra o reenquadramento ao parâmetro.</p> <p>(6) Como forma de garantir o cumprimento dos Indicadores e Metas de Gestão definidos no Anexo VII, o Banco Administrador poderá adotar medidas de contingência relacionadas ao repasse de recursos.</p>		
Anexo X – Ouvidoria		
<p>A Ouvidoria foi criada para facilitar a comunicação entre os usuários e os administradores do FCO. Qualquer cidadão pode procurar a nossa Ouvidoria para solicitar informações, sugerir melhorias, reclamar ou denunciar sobre o serviço disponibilizado pelas instituições financeiras e/ou cooperativas de crédito que operam com recursos do FCO. Esta atitude contribui para a qualidade dos serviços oferecidos à região Centro-Oeste com recursos do FCO!</p> <p>A Ouvidoria é uma instância de controle e participação social sob a responsabilidade da Sudeco, foi instituída pelo art. 18-A, da Lei n.º 7.827/1989, e regulamentada pela Resolução Condel/Sudeco n.º 134/2023.</p>		

ANEXO

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2024 (TEXTO VIGENTE)	PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2025 (TEXTO PROPOSTO)	JUSTIFICATIVAS
<p>É um canal de comunicação eficiente entre o usuário e os administradores do FCO. Atua como um espaço de diálogo com escuta qualificada, por meio do qual o usuário tem voz, é ouvido e recebe resposta para suas manifestações. Com isso, temos o fortalecimento da relação entre o usuário e os administradores do FCO, promovendo a melhoria dos serviços públicos oferecidos à sociedade.</p> <p>Somos responsáveis por acolher, analisar e encaminhar às autoridades e/ou áreas competentes as manifestações registradas pelos usuários por meio dos canais disponibilizados, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações.</p> <p>CANAIS DE ATENDIMENTO:</p> <p>Fala.BR - Registre sua manifestação aqui!</p> <p>Canal de Denúncia e Proteção ao Denunciante https://falabr.cgu.gov.br</p> <p>Formulário de Denúncia</p> <p>Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) https://falabr.cgu.gov.br</p> <p>Correio Eletrônico ouvidoria.fco@sudeco.gov.br</p> <p>Pessoalmente ou por carta Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 20º andar - Brasília/DF. - CEP: 70.040-908</p> <p>Registre uma sugestão para melhorar o nosso atendimento, aqui!</p> <p>Para orientações e/ou esclarecimento de dúvidas Telefones: 55 61 3251-8506 / 3251-8511</p>	<p style="text-align: center; opacity: 0.5; font-size: 48px; transform: rotate(-30deg);">Programação 2025</p>	
Anexo XI – Resoluções dos CDEs		
(...)		